

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI 1º Volume

ENCERREI

este volume destes autos com 2001 folhas.

Rio de Janeiro, 28/10/15.

p/ Escrivão

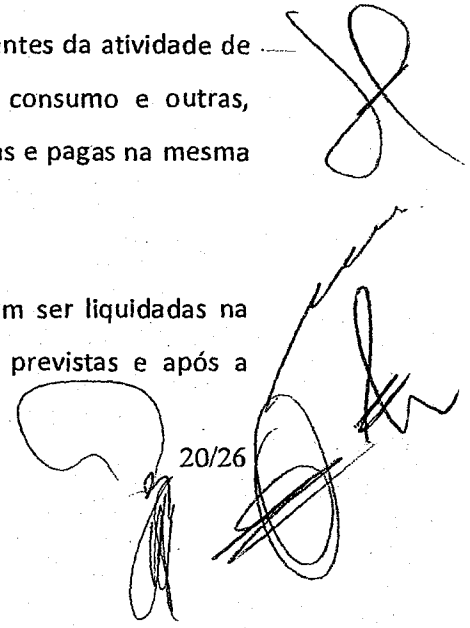
b) Ao serem colocadas 75% das debêntures da GALILEO SPE, a GALILEO deverá realizar um novo empréstimo ponte no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para a SUGF na forma disposta no modelo mínimo de contrato, cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1193776, por meio de aditamento a este, para quitar os passivos remanescentes listados no item 3.3 acima, sendo que, ao se consolidar a transferência efetiva da UGF para a GALILEO, de forma que a GALILEO seja a beneficiária direta dos recebíveis da UGF, todos os "empréstimos pontes" serão liquidados pela SUGF com a dação em pagamento de todos os ativos que compõem os "CAMPI" da UGF, ora avaliados em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) mais os encargos inerentes aos empréstimos pontes, com exceção dos imóveis em nome da SUGF, que permanecerão assim até que seja efetivada a substituição dos ASSOCIADOS SUGF por outros indicados pela GALILEO. Nesta fase de transição entre o empréstimo ponte e a efetivação da transferência da manutenção, a gestão da SUGF será efetivada pela GALILEO de forma plena, através de procuração causal, dando plenos poderes a pessoa indicada pela GALILEO para gerir a SUGF, devendo sempre, ser respeitado o disposto neste instrumento. Efetivada a transferência, esta procuração perderá seu efeito.

c) Caso os valores aportados via "empréstimo ponte" conforme disposto nos sub-itens "a" e "b" deste caput não sejam suficientes para liquidar os compromissos previstos no item 3.3 acima, fica a GALILEO autorizada a negociar com os credores visando o parcelamento da diferença que exceder os R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

d) Nesta fase de transição, todas as obrigações correntes decorrentes da atividade de manutenção da SUGF, como pagamento de salários, contas de consumo e outras, incluindo parcelamentos tributários e afins, também serão arcadas e pagas na mesma modalidade acima indicada.

e) Todas as obrigações previstas no item 3.3 acima e que devem ser liquidadas na forma aqui estipulada, vencem de pleno Direito nas datas ali previstas e após a

45



20/26

2002 ~~11/6~~
cy

Apresentação do título pela SUGF, podendo esta, em eventual inadimplência da GALILEO, optar pela execução na forma deste instrumento, ou da garantia acima descrita.

f) Transferida a manutenção na forma deste instrumento, será aberta uma conta corrente em banco a ser indicado pelas partes para exclusiva movimentação da SUGF para recebimento do aluguel sobre a marca UGF e uso condicionado ao pagamento contra-apresentação de suas obrigações fiscais e correlatas que compõem o passivo de longo prazo da SUGF, até a finalização do pagamento do passivo de longo prazo referido neste contrato.

g) Para efeitos de garantia de pagamento do aluguel acima, a GALILEO cederá mensalmente para a SUGF recebíveis originados de contratos de prestação de serviços educacionais, que então já estarão sendo celebrados entre esta e os alunos da UGF, equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sempre do mês imediatamente anterior ao mês das obrigações vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, para depósito em caução na conta corrente a ser aberta e posteriormente indicada.

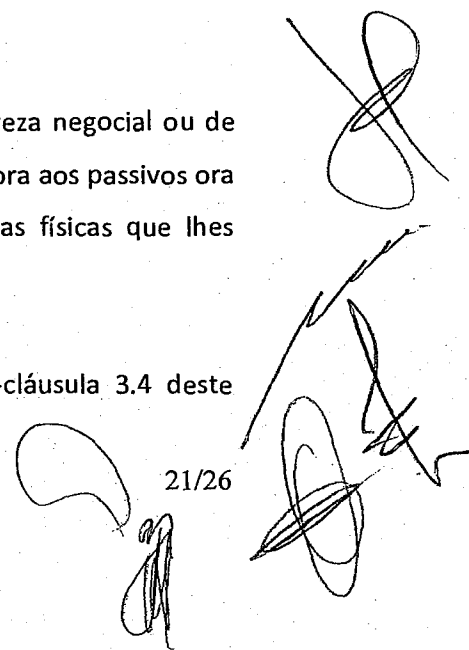
h) Caso os recebíveis acima, mesmo que liquidados pelos devedores não bastem para a efetiva liquidação das parcelas vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, a GALILEO se obriga a depositar em dinheiro a diferença apurada, que será a esta comunicada, no prazo máximo das 24 horas anteriores ao vencimento da mesma.

i) Transferida a Manutenção os funcionários da SUGF deverão ser incorporados à GALILEO, em virtude da sucessão efetivada.

j) Qualquer passivo criado pela SUGF, por ato próprio e de natureza negocial ou de gestão e que não seja de conhecimento da GALILEO, não se incorpora aos passivos ora assumidos pela GALILEO e serão de responsabilidade das pessoas físicas que lhes derem causa.

k) Todos os valores das obrigações apuradas na forma da sub-cláusula 3.4 deste

5



2003 ~~11/6~~
69

contrato, bem com as eventuais diferenças havidas nos termos da alínea "g" acima, constituem dívida líquida, certa e exigível da GALILEO, pela SUGF e/ou aos ASSOCIADOS SUGF, podendo ser executada na forma do disciplinado na sub-cláusula 6.8.

V – DESPESAS

5.1. As Partes arcarão com as suas respectivas despesas incorridas em função das tratativas deste negócio, incluindo, entre outros, os honorários de seus advogados, auditores e consultores.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos ADMINISTRADORES da GALILEU, sendo que cada um deles se nomeia reciprocamente neste ato como seu bastante procurador para recebimento da referida comunicação consumando-se de pleno Direito a notificação nestes termos.

6.2. Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita, permita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

5

22/26

2004 ~~11/11~~
4

6.3. Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

6.4. Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

6.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária.

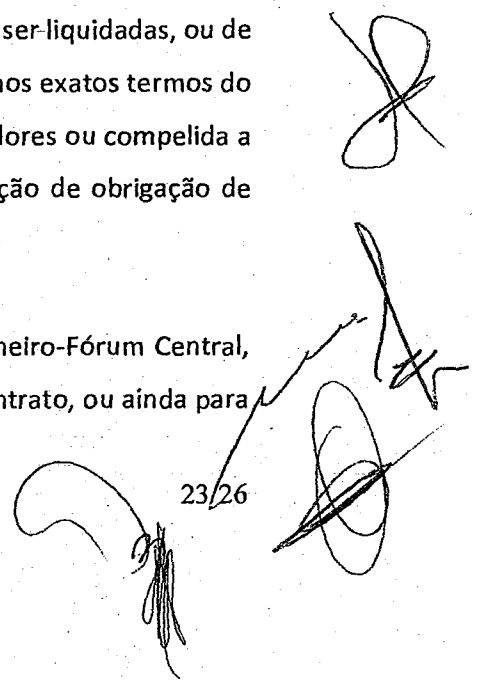
6.6. Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

6.7. Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.8. O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo-Extrajudicial, nos exatos termos do que determina a Lei Processual Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por quantia certa, e/ou Execução de obrigação de fazer, ao exclusivo critério das PARTES.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro-Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, ou ainda para

5



2005 #10
4

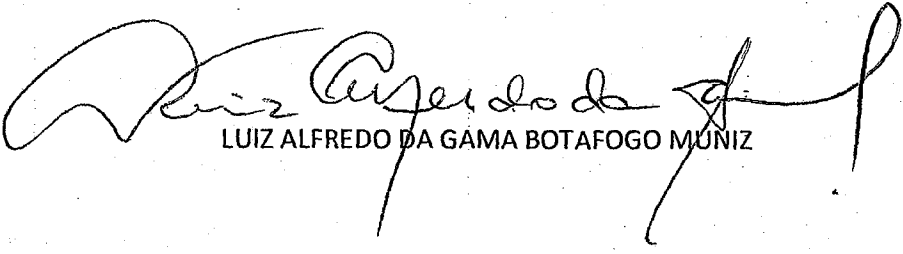
sua eventual execução.

E por estarem Justos e Contratados celebram o presente em dez vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os legais efeitos.

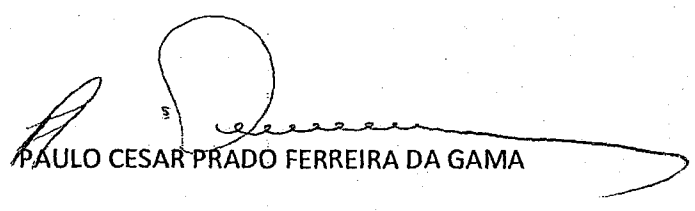
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2010.

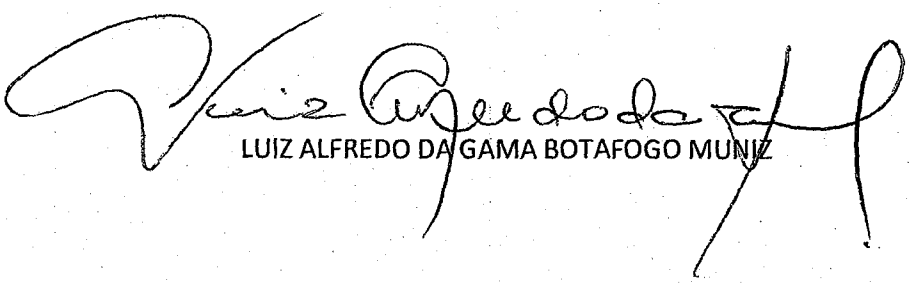
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

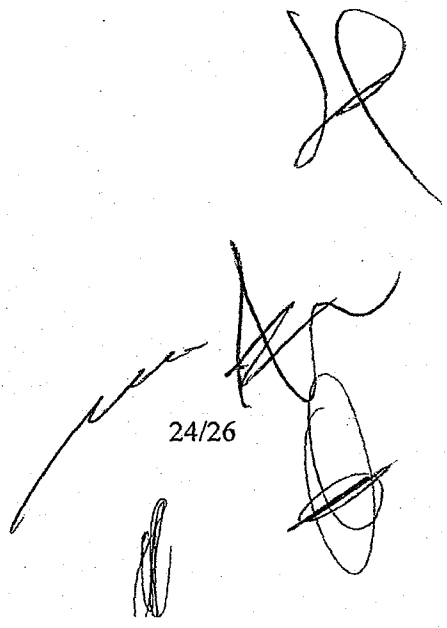

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA


LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

ASSOCIADOS SUGF


PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA


LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ



2006 #1
y

PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTES - ANUENTES

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

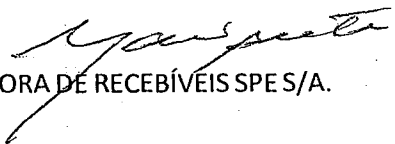
IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA

(Por última folha do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes abaixo.)

2007 ~~11~~
9

ANUENTES


GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

TESTEMUNHAS:

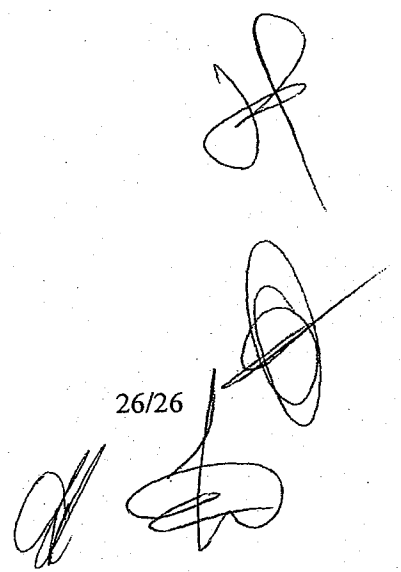
1-

2-

Ident.

Ident.

(Última folha do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPRATILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes e testemunhas acima.)



DOL

06

2009 ~~17/3~~
E

Fls.

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 21/03/2014

Decisão

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.


Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que

2010 

Fls.

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 02/05/2014

Despacho

Junte-se. Ante as considerações tecidas pelo demandante às fls.186 e seguintes e a ausência de resposta da parte demandada, que regularmente citada manteve-se inerte, consoante certificado às fls.178 verso, acolho o pedido de item 15.

Diante disso, entendo não ser necessária a expedição de mandado de verificação e, por conseguinte, determino a expedição de mandado de despejo, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar a existência de bens e objetos que guarnecem o imóvel, relacionando-os, se for o caso, sem prejuízo de encaminhamento ao depósito público.

Rio de Janeiro, 02/05/2014.


Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em ____/____/____

2011

DOOL

of



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO LEGAL (CPC, ART. 557, § 1º) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
0024827-85.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS**

AGRAVADOS: **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA E OUTROS**

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA NOVA

AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS SEGUINTE TERMOS:

“AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DE TRÊS AGRAVADOS. FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA NORMA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. PARTE AGRAVANTE QUE INCORRE EM FALHA PROCESSUAL EXSURGINDO COMO EFEITO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 104 DESTA TRIBUNAL.”

FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos onde figuram as partes acima epigrafadas,

A C O R D A M, os Desembargadores que integram a Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Rio de Janeiro, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Cuida-se de agravo legal interposto contra a decisão pela qual, monocraticamente, não foi conhecido o recurso.

No presente recurso o agravante apresenta razões para que a questão seja apreciada pelo colegiado.

É o sucinto relatório.

V O T O

Assim está redigida a fundamentação da decisão agravada:

“Agravado de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de despejo proposta por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS contra GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Compulsando os autos deste instrumento verifico que este não foi instruído com uma das peças obrigatórias necessárias para o seu conhecimento consubstanciada na cópia da procuração dos Agravados Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Ana Maria de Souza Lage e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.

O art. 525, I, do Código de Processo Civil, disciplina as peças obrigatórias que deverão instruir o agravo de instrumento, in verbis:

“Art.525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e das



2014



PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado:” (grifos nossos).

Sobre o tema confirmam-se os seguintes arestos deste Tribunal, in verbis:

0063766-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 DES. HORACIO S RIBEIRO NETO - Julgamento: 13/12/2013 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Falta de traslado de peça obrigatória. Recurso não conhecido. 1. É obrigatório o traslado das procurações do agravante e agravado. 2. Não constando do instrumento a procuração da agravada a seu patrono, impõe-se o não conhecimento do recurso. 3. Agravo de Instrumento a que se nega seguimento porquanto inadmissível.

Nesse sentido, incide também o verbete sumular nº 104 deste Tribunal, que disciplina, in verbis:

“Súmula nº 104

AGRAVO DE INSTRUMENTO
FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO
DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
NÃO CONHECIMENTO

“O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento”.

Inexistindo elementos capazes de modificar a decisão monocrática recorrida, ratifico os argumentos adotados.

2015



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo, em consequência, íntegra a decisão prolatada monocraticamente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

DESEMBARGADORA MARIA REGINA NOVA

Relatora



DOL

08

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 621.895 - RJ (2014/0307991-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A
ADVOGADOS : YUBIRAJARA CORRÊA FILHO
 RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO : PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
AGRAVADO : LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
AGRAVADO : IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
AGRAVADO : ANA MARIA DE SOUZA LAGE
AGRAVADO : CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES -
 CONSULTEP S/A
AGRAVADO : LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
ADVOGADO : ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial apresentado por Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., com base no art. 105, III, a, da Constituição Federal, desafiando acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 59):

AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS SEGUINTE TERMOS:

“AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DE TRÊS AGRAVADOS. FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA NORMA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. PARTE AGRAVANTE QUE INCORRE EM FALHA PROCESSUAL EXSURGINDO COMO EFEITO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 104 DESTE TRIBUNAL.”
 FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO.
 PROVIMENTO NEGADO.

Superior Tribunal de Justiça

Em suas razões de recurso especial (e-STJ, fls. 64-78), a recorrente alegou violação dos arts. 125, 154, 244, 245, 247, 248, 301, 460, 524, 525 e 535 do Código de Processo Civil e 6º e 76 da Lei n. 11.101/2005.

Sustentou, em síntese, falta de prestação jurisdicional; que somente devem ser anulados os atos viciados se o objetivo não for alcançado e, ainda, que a ausência de documentos essenciais para a compreensão da controvérsia, o julgador deverá indicar quais são elas e permitir que a recorrente complemente o instrumento.

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls.663-671).

O Tribunal de origem não admitiu o processamento do recurso especial em virtude da ausência de violação do art. 535 do CPC; falta de prequestionamento; e consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ, incidindo a Súmula n. 83/STJ (e-STJ, fls. 123-130).

Brevemente relatado, decido.

A insurgência não merece acolhida.

Preliminarmente, a jurisprudência desta Corte é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.

Dessa forma, registro que, apesar de rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.

Os dispositivos legais apontados pela recorrente – arts. 125, 154, 244, 245, 247, 248, 301 e 460 do Código de Processo Civil e 6º e 76 da Lei n. 11.101/2005. – não foram enfrentados pelo acórdão impugnado, incidindo o óbice da Súmula n. 211/STJ.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO COM FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com

Superior Tribunal de Justiça

enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso de forma suficientemente fundamentada.

2. A Corte de origem não analisou, nem mesmo implicitamente, o art. 4º da Lei n. 4.657/1942, tido por violado. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal, a despeito da oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ.

3. Ademais, não há contradição em afastar a alegada violação do art. 535 do CPC e, ao mesmo tempo, não conhecer do recurso por ausência de prequestionamento, desde que o acórdão recorrido esteja adequadamente fundamentado.

4. Tribunal de origem julgou extinto o mandado de injunção, sem julgamento de mérito, com base em fundamento de ordem constitucional, bem como na interpretação da lei local: ilegitimidade passiva do governador do estado e inadequação da via eleita, com fulcro nos arts. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual; e 40, § 4º, da Constituição Federal. Não havendo o Tribunal a quo adentrado no mérito da injunção (art. 1º da Lei Complementar 51/1985), os fundamentos utilizados não se sujeitam à análise nesta Corte em razão da sua competência infraconstitucional.

5. A não intimação do Ministério Público, por si só, não dá ensejo à decretação de nulidade do julgado, a não ser que se demonstre o efetivo prejuízo para a parte, inexistente no caso de extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva.

Precedentes.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 529.211/PE, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/8/2014, DJe 28/8/2014).

AGRAVO INTERNO - AGRAVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INFILTRAÇÕES EM IMÓVEL - ARTIGOS 458 E 535, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS - REEXAME DE PROVAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

1.- Tendo o Tribunal de origem fundamentado o posicionamento adotado com elementos suficientes à resolução da lide, não há que se falar em ofensa aos artigos 458 e 535, do CPC.

2.- Não examinada a matéria objeto do Recurso Especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos Embargos de Declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3.- A convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Especial o enunciado 7 da Súmula desta Corte Superior.

4.- Dissídio jurisprudencial que não restou comprovado nos termos exigidos pelos dispositivos legais e regimentais que o disciplinam.

5.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 486.934/DF, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/5/2014, DJe 22/5/2014).

Superior Tribunal de Justiça

O Tribunal de origem ao negar provimento ao agravo regimental em agravo de instrumento consignou o seguinte (e-STJ, fls. 60-61):

Assim está redigida a fundamentação da decisão agravada:

(...) Compulsando os autos deste instrumento verifico que este não foi instruído com uma das peças obrigatórias necessárias para o seu conhecimento consubstanciada na cópia da procuração dos Agravados Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Ana Maria de Souza Lage e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.

O art. 525, I, do Código de Processo Civil, disciplina as peças obrigatórias que deverão instruir o agravo de instrumento, *in verbis*:

(...)

Inexistindo elementos capazes de modificar a decisão monocrática recorrida, ratifico os argumentos adotados. (grifei).

Com efeito, não merece reparo a decisão impugnada, pois o acórdão recorrido julgou no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte Superior, incidindo, na espécie, o enunciado n. 83 da Súmula deste Tribunal.

Ratificam esse entendimento os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA QUE SUBSTABELECEU PODERES À SUBSCRITORA DO RECURSO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 525, I, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO RECORRIDA EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante, quando da interposição do agravo de instrumento, deve apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, I, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo inaplicável ao caso a regra do art. 13 do CPC. Precedentes.

2. A consonância entre a decisão recorrida e a jurisprudência do STJ impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula n. 83 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 540.013/SC, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/2/2015, DJe 19/2/2015).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ausência, no momento da interposição, das peças

Superior Tribunal de Justiça

obrigatórias de que trata o art. 525, inciso I, do CPC (dentre as quais a cópia da certidão de intimação da decisão agravada), importa em não conhecimento do agravo de instrumento.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 510.138/RJ, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2015, DJe 13/2/2015).

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do STJ consolidou a orientação de que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, previstas no art. 525, I, do CPC. A ausência dessas peças obsta o conhecimento do Agravo, sendo impossível converter o julgamento em diligência para complementação do traslado ou fazer a posterior juntada de peça.

2. Verifica-se que, no presente caso, faltou peça obrigatória no Agravo de Instrumento.

3. O V. Acórdão do Tribunal a quo está em dissonância com a orientação do STJ de que a juntada das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC é indispensável para o conhecimento do Agravo de Instrumento.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 596.481/CE, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 2/2/2015 - grifei).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal a quo não conheceu do Agravo de Instrumento então interposto pela ora recorrente ao fundamento de não estar devidamente instruído com as peças obrigatórias, mais especificamente, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos então agravados, ora recorridos.

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil.

3. Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da alegação referente à tempestividade do Agravo. Incidência da Súmula 7 do STJ.

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp n. 958.409/SP, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/4/2008, DJe 29/4/2008).

Cabe ressaltar que o repetitivo apontado pela recorrente, Resp n.

Superior Tribunal de Justiça

1.102.467/RJ, julgado pelo regime do art. 543-C do CPC, debateu sobre peças necessárias à compreensão da controvérsia, porque constaria do art. 525, II, do CPC que a juntada seria meramente facultativa.

No presente caso a situação é diversa, uma vez que a agravante não juntou documento obrigatório, previsto no art. 525, I, do CPC, qual seja cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de março de 2015.



MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

DOV

09

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 885.330 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
ADV.(A/S) : UBIRAJARA CORRÊA FILHO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECDO.(A/S) : LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
RECDO.(A/S) : IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
RECDO.(A/S) : ANA MARIA DE SOUZA LAGE
RECDO.(A/S) : CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A
ADV.(A/S) : ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA: SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, INCS. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

ARE 885330 / RJ

1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

“AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. NOS SEGUINTE TERMOS: “AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DE TRÊS AGRAVADOS. FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA NORMA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. PARTE AGRAVANTE QUE INCORRE EM FALHA PROCESSUAL EXSURGINDO COMO EFEITO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 104 DESTE TRIBUNAL. FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO”.

2. O Agravante alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV, e LV, 60, § 4º, inc. IV, e 93, inc. IX, da Constituição da República.

3. O recurso extraordinário foi inadmitido sob os fundamentos de ausência de ofensa constitucional direta e de incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal.

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisa-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

ARE 885330 / RJ

5. Razão jurídica não assiste ao Agravante.

6. A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República não pode prosperar. Embora em sentido contrário à pretensão do Agravante, o acórdão recorrido apresentou suficiente fundamentação.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal, *“o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional”* (RE 140.370, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 150/269).

7. Ao reiterar os argumentos do recurso extraordinário, o Agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, tampouco demonstrou de forma específica e objetiva os motivos pelos quais a decisão agravada, no ponto no qual assentada a incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, deveria ser superada (Súmula n. 287 do Supremo Tribunal Federal):

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Nos termos da orientação firmada nesta Corte, cabe à parte agravante impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso. Agravo regimental a que se nega provimento” (ARE 765.870-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 21.3.2014).

“AGRAVO - OBJETO. Visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar à manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece

ARE 885330 / RJ

como sendo meramente protelatório. AGRADO - CARÁTER INFUNDADO - MULTA. Surgindo do exame do agravo a convicção sobre o caráter manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil” (AI 567.171-AgR, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 27.10.2006).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO (LEI Nº 12.322/2010) – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO – INTERPOSIÇÃO DE AGRADO QUE NÃO IMPUGNA AS RAZÕES DESSE ATO DECISÓRIO – RECURSO IMPROVIDO. - Impõe-se, à parte recorrente, quando da interposição do agravo, a obrigação processual de impugnar todas as razões em que se assentou a decisão veiculadora do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes” (ARE 808.798-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 27.6.2014).

8. Este Supremo Tribunal assentou que a alegação de contrariedade ao art. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, se dependente do exame da legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil), poderia configurar, se fosse o caso, ofensa constitucional indireta:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (AI 806.616-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 24.11.2010).

“EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO

ARE 885330 / RJ

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (AI 831.267-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 7.4.2011).

“Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral” (ARE 748.371-RG/MT, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário Virtual. DJe 1º.8.2013).

9. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo (art. 544, § 4º, inc. II, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2015.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÉRGIO FRANÇA DE PINHO, já devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** acima referenciada, vem, por seus advogados, requerer a juntada da anexa decisão homologatória dos cálculos de liquidação, cujo *quantum debeat* monta em R\$ 273.287,66 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Vale salientar, por oportuno, que a mencionada decisão foi proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00100063-90.2014.5.01.0018, em trâmite na 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual o ora peticionante move em desfavor da recuperanda.

Referida decisão homologatória, com efeito, comprova a exatidão dos cálculos de liquidação elaborados pelo peticionante, já adunados aos presentes autos, razão pela qual merece ser acolhida, eis que proferida pelo Poder Judiciário Trabalhista, competente constitucionalmente para

RECUP. EMP. 201506675200 22/10/15 14:21:05 012124 18664215



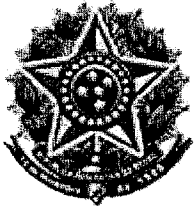
processar, julgar, liquidar e executar, as demandas decorrentes da relação do trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

César Roberto Vieira Grusmão
OAB/RJ 62.347

Renato Goldstein
OAB/RJ 57.135



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010063-90.2014.5.01.0018

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SERGIO FRANCA DE PINHO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, LAGOA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22471-002**

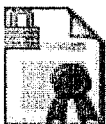
Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação dos cálculos e para pagamento em 48 horas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 2 de Outubro de 2015

DAPHNE SOPHIE ANASTASSAKIS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[DAPHNE SOPHIE ANASTASSAKIS]



15100210224275700000025973315

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

/ConsultaDocumento/listView.seam

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010063-90.2014.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SERGIO FRANCA DE PINHO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e
outros (2)

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

1-Homologo os cálculos das diferenças, sendo devidos os seguintes valores:

	VALOR EM R\$
PRINCIPAL	273.287,66
IMPOSTO DE RENDA	4.726,46
LÍQUIDO DO AUTOR	268.561,20
PREVIDÊNCIA CONSOLIDADO	41.537,85
TOTAL DEVIDO	314.825,51

2-Dê-se ciência às partes da homologação de cálculos, sendo a Rés, sendo a 1ª Ré por notificação postal e a 2ª e 3ª por via editalícia, ao pagamento no prazo de 48 horas.

3- Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se e :

a) Proceda-se à penhora on line,

b) Em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº: 1.470/2011 do TST, determina-se a inclusão de dados do executado no BNDT, da seguinte forma: No caso de Penhora positiva e integral, inclusão com garantia do débito e intinem-se as partes da garantia do juízo; nos demais casos, inclusão simples.

4- Infrutífero o procedimento do item "3", ative-se o convênio RENAJUD em face da ré, proceda-se a restrição, no que tange ao licenciamento do veículo, na sequência, expeça-se **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** em relação ao (s) veículo (s) localizados/restritos;

5- Negativa a medida do item "04", proceda-se a consulta ao INFOJUD, dando-se vistas à parte autora para requerer o que for de seu interesse, pelo prazo de 30 dias, sob pena de aplicação do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80.

RIO DE JANEIRO , 10 de Setembro de 2015

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[MARCOS DIAS DE CASTRO]



15091015020083700000025025962

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RAPHAELA NUNES ALVES, brasileira, RG nº 21.286.519-0, órgão DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 055.668.287-44, residente na Rua Riachuelo, 92, BL Batuque, ap 508, Centro, CEP 20230-014 – Rio de Janeiro-RJ, representada pela patrona abaixo subscrita vem, perante V.Exa., informar interesse no recebimento de publicações da presente recuperação para fins de acompanhamento dos trâmites processuais.

As publicações e notificações devem seguir em nome da patrona da credora, devidamente constituída, Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.236, com escritório profissional na Rua Marquês de Abrantes, 168, 509/B, Flamengo, CEP 22.230-061 – Rio de Janeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.



BIANCA BARBOSA LOPES

OAB/RJ sob o n.º 155.236

FECAF ENF07 201506654797 22/10/15 11:17:15125968 6894194

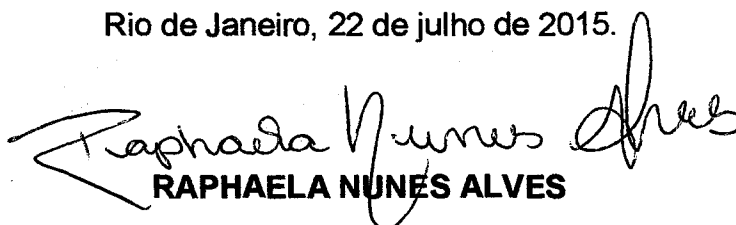
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, **RAPHAELA NUNES ALVES**, brasileira, RG nº 21.286.519-0, órgão DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 055.668.287-44, residente na Rua General Bruce, nº 72, apto.104, bloco 4, São Cristóvão, CEP 20.921-030 – Rio de Janeiro-RJ nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/RJ sob o n.º 155.236** outorgando-lhe os poderes da cláusula “*ad judicia*” habilitando-a a praticar todos os atos do processo, além de todos aqueles relativos a defesa dos interesses da Outorgante, bem como os poderes especiais para recorrer perante qualquer Instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, adjudicar, remir, conciliar, dar e receber quitação, podendo inclusive receber alvará, substabelecer no todo ou em parte, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, inclusive representa-la nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e, ainda, representa-la em qualquer trâmite administrativo/negocial diretamente junto ao Administrador Judicial.

22.º OFÍCIO



Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.


RAPHAELA NUNES ALVES

28.07.2015 10:04



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805168

2035

PROCESSO: 0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0311/2015
(CARTA DE VÊNIA)

Rio De Janeiro , 15 de Julho de 2015

Autor:

Márcio Ruiz Schiavo

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Excelentíssimo(a) Juiz

O Juiz do Trabalho Alexandre Armando Couce de Menezes FAZ SABER ao MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que, perante esta 68ªVT/RJ, tramitam os autos da execução nº **0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd**, distribuída em 12/05/2004, em que são partes **Márcio Ruiz Schiavo**, Reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, Reclamadas, em que foi requerida e deferida a expedição da presente Carta de Vênia, conforme o r. despacho exarado às fls. 774.

E, como assim fosse deferido, **peço vênias a V. Exª** no sentido de que possa proceder a reserva de crédito, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso nesse MM. JUÍZO, transferência do crédito para este Juízo, para garantia da dívida trabalhista de **R\$ 802.429,89**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Alexandre Armando Couce de Menezes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

9628

09-09-2015

2036



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
82A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807582

PROCESSO: 0001020-73.2010.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0243/2015

Rio De Janeiro , 1 de Setembro de 2015

Autor:
Vera Lucia de Menezes Costa

Réu:
Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A
(em Recuperação Judicial), GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A , EURO
AMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA , IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA , ADENOR
GONÇALVES DOS SANTOS , AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, FERRETE EJ
PARTICIPAÇÕES SA, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO , WANDERLEY MARDINI
CANTIERI

Referência : Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

Excelentíssimo Dr. Juiz

Objetivando dar andamento ao processo supra, solicito a V.Ex^a
informar a este Juízo acerca da Recuperação Judicial da Ré **GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

Apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Elen Cristina Barbosa Senem
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

Avenida Erasmo Braga, 115 - Lna Central 706, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

2037

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, já qualificada nos autos da recuperação judicial cujo número consta em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo substabelecimento para todos os fins de direito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.


LEONARDO SANTOS DE SOUZA
OAB/RJ 178.019

14.10.2015
A2/24 Camp

2038

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, ao advogado, **ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 61.937, com escritório na Rua Buenos Aires, nº. 100, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ – Brasil – Telefone (21) 2507-3844.

VARA: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

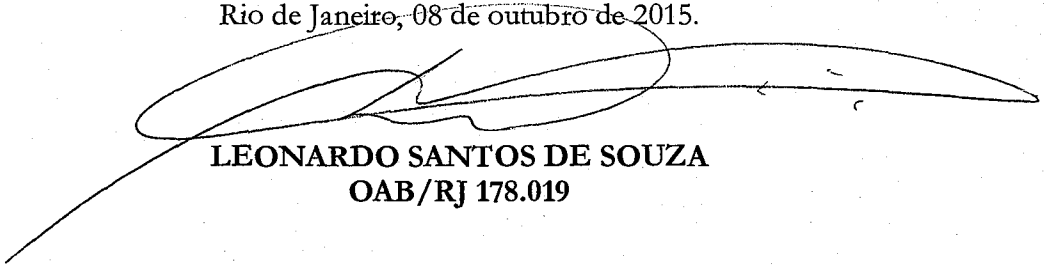
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

REQUERENTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.


LEONARDO SANTOS DE SOUZA
OAB/RJ 178.019

2039

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL MARTINS, credor da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que protocolou junto ao administrador judicial pedido para inclusão no crédito em questão.

Vale ressaltar que o credor já tinha o crédito desde o ano de 2014 e surpreendentemente não foi incluído na primeira lista de credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015

Marcelo de Almeida Camara
Advogado
OAB/RJ 163.373

Marcelo de Almeida Camara

OAB/RJ 163.373

PROB MALDI 200566008 11/09/15 15:24:0912491 0126751

A2/P24 18/09/2015

Excluída

SR. DR. ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A

GABRIEL MARTINS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 21129578-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 137.553.757.10, residente na Rua do Príncipe, nº 12, CA 101, Campo Grande, CEP: 23.045-826, Rio de Janeiro/RJ, por seu advogado, infra-assinado, vem, expor e requerer o que segue.

Recentemente o Autor teve notícia que foi recebido o plano de recuperação judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, constituindo como único administrador o Dr. Gustavo Banho Licks.

Em seguimento, conforme documentos em anexo, o Autor possui um crédito junto à referida empresa no valor total de R\$7.241,04.

O referido crédito está relacionado ao processo judicial nº 0120579-18.2013.8.19.0001.

Assim, o crédito foi constituído no dia 29/01/2014 e até o presente momento não foi pago.

Por outro lado, a empresa em questão não incluiu na relação de credores o nome do Autor, mesmo com a dívida constituída no ano de 2014.

2049

Nesse panorama, o Autor requer a inclusão do seu nome na lista de credores junto ao plano de recuperação judicial da empresa Galileu.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015

Marcelo de Almeida Camara
OAB/RJ 163.373

20/10/2015

2042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS
FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores
Judiciais na Recuperação Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vêm perante Vsa. Excelência, em atendimento ao
despacho de fls. 1562/1564, manifestar-se quanto aos seguintes pontos:

- i. Fls. 1317 – Manifestação do credor Positiva Rio Locações Ltda;
- ii. Fls. 1472 – Manifestação do credor CDD Serviços Empresariais Ltda;
- iii. Fls. 1502/1505 – Objeção ao PRJ apresentada pelo credor André Roberto de Souza Machado;
- iv. Fls. 1408/1418 – Promoção Ministerial — Item II.c;
- v. Fls. 1565/1575 – Manifestação ASSESPA — Titularidade dos imóveis arrolados a presente Recuperação Judicial;
- vi. Honorários da Administração Judicial;

Fls. 1317– Manifestação do credor Positiva Rio Locações Ltda:

Trata-se de manifestação apresentada pelo credor Positiva Rio Locações Ltda, em que informa ter ajuizado Ação de Reintegração de Posse em face da Recuperanda perante o MM Juízo da 27ª Vara Cível desta comarca, com processo autuado sob n.º 0023884-65.2014.8.19.0001.

O Administrador judicial informa tão somente sua ciência quanto a Ação Judicial notificada, visto não deter a representação processual da devedora, no entanto, requer

52007 0105323-98.2014.8.19.0001 16/10/15 14:10:462475 12660571

2013

sua intimação para que informe se o objeto da demanda pode prejudicar o plano de recuperação judicial.

Fls. 1472/1473 – Manifestação do credor CDD Serviços Empresariais Ltda:

Trata-se de manifestação apresentada pelo credor CDD Serviços Empresariais Ltda informando sua anuência quanto ao valor atribuído ao seu crédito na relação de credores apresentada pela devedora.

Assim, face a anuência do credor, permanecerá o crédito inalterado, conforme consta na relação de credores já devidamente apresentada pela Administração Judicial na forma do art. 7º §2º da Lei de Recuperações.

Esclarece-se que a devedora não apresentou os documentos contábeis pertinente ao crédito, o que impossibilita os Administradores Judiciais de verificar a certeza e a liquidez do título.

Fls. 1502/1505 – Objeção ao PRJ apresentada pelo credor André Roberto de Souza Machado:

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da devedora, apresentada pelo credor Sr. André Roberto de Souza Machado na forma do art. 55 da Lei de Recuperações, em que objeta a previsão de pagamento dos créditos trabalhistas, visto que dissonante com a regra estabelecida pelo art. 54 do mesmo diploma legal.

Assim, disciplina o art. 56 que uma vez objetado o plano, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação dos demais credores, motivo pelo qual requer o Administrador Judicial a intimação da devedora para que apresente local e data para a realização da Assembleia, que deverá ocorrer em data mais próxima possível, visto que já ultrapassado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para sua ocorrência, conforme previsto pelo parágrafo primeiro do dispositivo mencionado.

Fls. 1408/1418 – Promoção Ministerial — Item II. c:

Em Promoção Ministerial de Fls. 1408/1418 (item II.c), entende o ilustre *parquet* que o Administrador Judicial na análise do Plano de Recuperação Judicial extrapolou

2044

seu *mínus* ao exercer controle sobre o valor atribuído aos bens que compõe o ativo da sociedade recuperanda, pugnano ser tal atribuição exclusiva dos credores.

No entanto, cumpre à Administração Judicial esclarecer que no item 3 (três) da manifestação de Fls. 1358/1371, ao analisar a avaliação do imóvel denominado “Campus Universitário SESPÁ”, não realizou qualquer controle quanto ao valor atribuído ao imóvel, visto que não adentrou ao mérito do seu *quantum* propriamente dito, mas sim acerca da sua discrepância em relação a outras avaliações, quais sejam, a avaliação judicial realizada pelo Juízo da 50ª Vara do Trabalho, a avaliação constante nos cadastros do Município do Rio de Janeiro, e ao próprio valor de aquisição do imóvel por seu proprietário, todos devidamente careados aos autos em Fls. 1372/1381.

Esclarece-se então que a manifestação da Administração Judicial não teve o escopo de exercer o controle do valor dos ativos da devedora, mas tão somente de requerer à devedora esclarecimentos sobre a veracidade dos documentos anexados ao PRJ, não permitir que os credores incorram em erro ao votar o PRJ.

Fls. 1565/1575 – Manifestação ASSESPA — Titularidade dos imóveis arrolados a presente Recuperação Judicial:

Trata-se de manifestação apresentada pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), em que relata ser de sua propriedade os imóveis arrolados no bojo do pedido de Recuperação Judicial da Galileo, que apresenta, por sua vez, Plano de Recuperação previsão de alienação de parte destes ativos, e constituição de SPE para utilização dos demais.

Informa que realizou junto à recuperanda contrato de Mútuo com Constituição de Garantia, Contrato de Assunção de Obrigações e Aditivo a este último, em que restou pactuado a transferência da manutenção do “Centro Universitário da Cidade — UNIVERCIDADE” com assunção de diversas obrigações por parte da Galileo, sem, contudo, ter promovido transpasse dos estabelecimentos, conforme termos dos contratos que apresenta.

De fato, os imóveis objetos da manifestação foram arrolados no pedido de Recuperação da devedora, com previsão de alienação de parte deles no PRJ, já devidamente relatado no item 2 da manifestação da Administração Judicial de Fls. 1358/1371.

2045

O Administrador Judicial já apresentou suas observações sobre o assunto, conforme petição juntada às fls.1.358/1.371, e já houve promoção do representante do Ministério Público às fls. 1.408/1.418 e decisão do M.M Juízo às fls. 1.562/1.564.

Dos honorários da Administração Judicial:

Em acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento de n.º 0030289-86.2015.8.19.0000, restou mantido a permanência dos três Administradores Judiciais nomeado pelo MM Juízo, bem como seus honorários no valor correspondente a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do passivo sujeito à Recuperação Judicial na forma do acordo realizado entre Administração Judicial e a devedora, em que restou pactuado que seriam estes adimplidos em parcelas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

Assim, considerando que os Administradores Judiciais atuam no processo desde o mês de abril do ano corrente, conforme se verifica do termo de compromisso acostado aos autos em Fls. 860/862, tem-se que seus honorários encontram-se com 6 (seis) parcelas em aberto, motivo pelo qual requer a Vsa. Excelência o levantamento do numerário de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) da conta judicial vinculada a este MM Juízo, para fins de adimplemento dos honorários da Administração Judicial atinentes aos meses de atuação.

CONCLUSÃO:

Ante a todo o exposto, os Administradores Judicial vem pela presente:

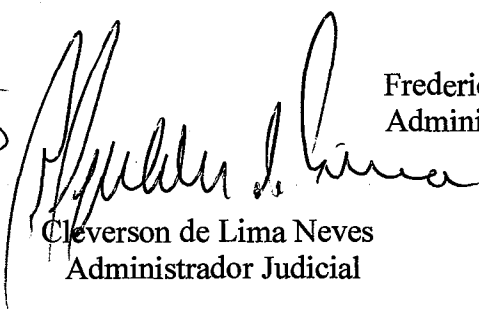
- i. Informar estar ciente quanto a Ação de Reintegração de Posse (n.º 0023884-65.2014.8.19.0001) manejada pelo credor Positiva Rio Locações Ltda, bem como requerer a intimação da devedora para que esclareça qual o imóvel objeto da demanda;
- ii. Informar a ciência acerca da anuência do credor CDD Serviços Empresariais Ltda quanto ao valor e classificação do crédito constante a seu favor na Relação de Credores apresentada pela devedora, tendo este permanecido inalterado na Relação de cunha do Administrador Judicial;

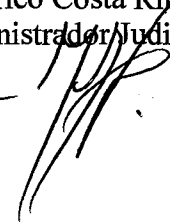
- iii. Requerer a intimação da devedora para que indique data e local para realização da Assembleia Geral de Credores, face a oposição de objeção ao Plano de Recuperação Judicial às Fls. 1502/1505, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo estabelecido pelo art. 56 da Lei 11.101/2005;
- iv. Tecer seus esclarecimentos quanto ao pugnado pelo i. *parquet* no item II.c da promoção ministerial de Fls. 1408/1418;
- v. Ciência da petição de fls. 1.565/1.575 que já foi objeto de decisão às fls.1.562/1.564;
- vi. Requerer a expedição de mandado de pagamento quanto aos honorários da Administração Judicial referente às 6 (seis) parcelas que se encontram em aberto;

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.


Gustavo Barbo Licks
Administrador Judicial


Cleverson de Lima Neves
Administrador Judicial


Frederico Costa Ribeiro
Administrador Judicial



LICKS Associados

2047

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem expor suas considerações acerca da elaboração da relação de credores preconizada pelo art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, na forma que passa a expor.

Disciplina o art. 7 da Lei de Recuperações que o Administrador Judicial realizará a verificação dos créditos com base na documentação apresentada pelos credores bem como na escrituração contábil da devedora, seus documentos comerciais e fiscais. Contudo, embora estes documentos sejam cotidianamente requeridos pelo Administrador Judicial, tal obrigação não vem sendo cumprida pela devedora.

Assim, passamos à análise das divergências e habilitações de crédito apresentadas na forma do art. 7º §1º da Lei 11.101/2005.

I. RESERVAS DE CRÉDITO

O art. 6º §3º da Lei de Recuperações faculta a reserva da importância estimada nas ações que demandarem valor ilíquido, e uma vez reconhecido líquido o crédito, estará este apto a inclusão na classe própria, que vejamos:

REC-AP ERP07 201503547061 17/10/15 13:29:42127056894194

A2/P24 21/10/15

2018

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

(...)

Assim, embora não se tenha tomado conhecimento de qualquer determinação de reserva de crédito, esclarece o Administrador Judicial ter procedido com as reservas referentes às ações ilíquidas que tomou conhecimento, no intuito de salvaguardar os direitos dos credores até o momento da sua devida liquidação de seus créditos, conforme indicado no teor das análises das divergências e habilitações apresentadas, e colacionadas em planilha anexa — (Doc. 01).

II. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TRABALHISTAS

Inicialmente, cumpre esclarecer que na vigência do prazo estabelecido no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 foram apresentadas impugnações por determinados credores manifestando-se tão somente seu inconformismo quanto ao crédito constante na relação de credores, sem, contudo, tais manifestações terem sido instruídas com os documentos que fundamentem a alteração dos créditos na forma do art. 9º da Lei de Recuperações, razão pela qual a Administração Judicial restou impossibilitada de proceder a respectiva análise dos créditos, sendo tais credores os constantes na planilha anexa — (Doc. 2).

Quanto às demais divergências ou habilitações de créditos trabalhistas apresentadas, passamos à análise:

Divergência de Crédito de Rita de Cassia Ferreira

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Rita de Cassia Ferreira, na qual requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 215.791,73 (duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), pois na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 33.852,97 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A requerente apresentou cópia da sentença exarada nos autos do processo n.º 0010661-88.2014.5.01.0068 e cálculos de liquidação de acordo com os parâmetros fixados na sentença, que atinge o montante de R\$ 215.791,73 (duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Em análise às alegações e documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que devido o descumprimento do contido no art.9º da Lei 11.101/2005, não há suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pela Requerente. Todavia, devido à existência de ação trabalhista distribuída sob o nº 0010661-88.2014.5.01.0068 em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o crédito no valor de R\$ 215.791,73 (duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Norivaldo da Silva Carneiro

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Norivaldo da Silva Carneiro, objetivando a retificação no valor de R\$ 26.908,02 (vinte e seis mil, novecentos e oito reais e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), tendo em vista que na relação de credores apresentada pela devedora constou crédito no valor de R\$ 11.874,99 (onze mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

O credor apresentou decisão homologatória proferida nos autos do processo nº 0135900-02.2008.5.01.0040 em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, bem como comprovante de depósito no valor de R\$ 68.278,35 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) decorrente de penhora das mensalidades.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que diante da inobservância do art.9º da Lei 11.101/2005, não há suporte para retificação do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0135900-02.2008.5.01.0040, verifica-se que este faz jus a diferença no valor de R\$ 26.908,02 (vinte e seis mil, novecentos e oito reais e dois centavos), crédito este que será recebido como reserva.

Habilitação de Crédito de Mary Anne Neves Sá

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Mary Anne Neves Sá, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 165.581,30 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou decisão homologatória expedida nos autos do processo nº 0001033-84.2010.5.01.0078 que tramita perante o juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assim como memória de cálculo atualizada até 01/08/2013 e alvará judicial para levantamento de depósito recursal.

Em análise a documentação colacionada o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito no valor de R\$ 165.581,30 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) será recebido como reserva.

Habilitação de Crédito de Jorge Segade

Trata-se de habilitação de crédito formulada pelo credor Jorge Segade, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 375.493,65 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou decisão homologatória oriunda do processo trabalhista nº 0026200-97.2009.5.01.0059 que tramita na 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e memória de cálculo atualizada até 24/05/2013.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram observados, e por essa razão o crédito no valor de R\$ 375.493,65 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Marcela Lobo Francisco

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Marcela Lobo Francisco, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 323.885,38 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), pois na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 58.871,98 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

A credora apresentou decisão proferida nos autos do processo nº 0011466-23.2014.5.01.0074 pelo D. juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, bem como decisão de embargos de declaração e memória de cálculo atualizada até 14/07/2015.

Em análise aos documentos apresentados, entende o Administrador Judicial que os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram observados, e por esse motivo, será recebido como reserva somente o valor de R\$ 298.145,49 (duzentos e noventa e oito mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Habilitação de Crédito de Ricardo Benevides

Trata-se de habilitação de crédito formulada pelo credor Ricardo Benevides, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 17.922,51 (dezessete mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou decisão homologatória oriunda do processo trabalhista nº 0020900-55.2008.5.01.0071 que tramita na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e memória de cálculo atualizada até 31/07/2013.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo

qual o crédito no valor de R\$ 17.922,51 (dezesete mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Patrícia Portella Bomfim

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Patrícia Portella Bomfim, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 57.217,53 (cinquenta e sete mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 22.481,38 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

A credora apresentou decisão homologatória originária de processo trabalhista nº 0011287-97.2013.5.01.0018 que tramita na 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e memória de cálculo atualizada até 23/10/2014.

Em análise a documentação colacionada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram observados, e por esse motivo, será recebido como reserva somente o valor de R\$ 49.060,01 (quarenta e nove mil sessenta reais e um centavo), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Hygino de Carvalho Hercules

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Hygino de Carvalho Hercules, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 465.012,89 (quatrocentos e sessenta e cinco mil doze reais e oitenta e nove centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito na monta de R\$ 250.038,82 (duzentos e cinquenta mil trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

O credor apresentou decisão expedida nos autos do processo trabalhista nº 0011563-23.2014.5.01.0074 pelo D. Juízo da 74ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro, bem como memória de cálculo atualizada até 30/06/2015.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 426.132,37 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), pois verifica-se que a memória de

2053

cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Habilitação de Crédito de Ronaldo de Souza Leite Chataigneir

Trata-se de habilitação de crédito formulada pelo credor Ronaldo de Souza Leite Chataigneir, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 165.581,30 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou cópia da decisão referente ao processo trabalhista nº 0001482-39.2010.5.01.0079, em que o Juízo de origem determinou a penhora *on line* dos ativos financeiros da devedora, bem como mandado de penhora de créditos.

Em análise a documentação colacionada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, por esse motivo, será recebido como reserva somente o valor de R\$ 147.622,75 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), pois não foi apresentada a memória de cálculo que detalha o montante pretendido.

Habilitação de Crédito de Maria Helena Carmo dos Santos

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Maria Helena Carmo dos Santos, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 438.003,84 (quatrocentos e trinta e oito mil três reais e oitenta e quatro centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou decisão nos autos do processo trabalhista nº 0154000-38.2007.5.01.0008, expedida pelo D. Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, memória de cálculo atualizada até 31/08/2013 e mandado de citação, penhora e avaliação.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito no valor de R\$ 438.003,84 (quatrocentos e trinta e oito mil três reais e oitenta e quatro centavos) será recebido como reserva.

2054

Habilitação de Crédito de Alexandre Costa Coimbra

Trata-se de habilitação de crédito formulada pelo credor Alexandre Costa Coimbra, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 74.803,17 (setenta e quatro mil oitocentos e três reais e dezessete centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou decisão homologatória nos autos do processo trabalhista nº 0112200-37.2008.5.01.0059, expedida pelo MM. Juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, memória de cálculo atualizada até 30/05/2012 e mandado de citação para execução.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, razão pela qual o crédito no valor de R\$ 74.803,17 (setenta e quatro mil oitocentos e três reais e dezessete centavos) será recebido como reserva.

Habilitação de Crédito de Marcela de Souza Rezende

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Marcela de Souza Rezende, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 12.517,05 (doze mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou certidão de crédito, sentença proferida nos autos do processo trabalhista nº 0001504-53.2011.5.01.0050 e memória de cálculo atualizada até 27/04/12.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial não se opõe a inclusão do crédito no valor de R\$ 12.517,05 (doze mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) na relação de credores, uma vez que atendidos os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Maria Lucia da Silva

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Maria Lucia da Silva, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 73.124,00 (setenta e três

2015

mil cento e vinte e quatro reais), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora acolhido crédito na monta de R\$ 31.282,60 (trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Foi apresentado pela credora documento de identificação (RG, CTPS e CPF), sentença proferida nos autos do processo nº 0010776-47.2013.5.01.0003, decisão homologatória dos cálculos e memória de cálculo atualizada até 01/06/2014, data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito para o valor de R\$ 67.890,93 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos).

Divergência de Crédito de Vera Lucia Gomes Salvador

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Vera Lucia Gomes Salvador, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu crédito foi inicialmente reconhecido na Classe III (Credores Quirografários) em favor de Praxis Desenvolvimento e Serviços Ltda. no valor de R\$ 149.215,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quinze reais).

A requerente apresentou o acordo realizado entre as partes nos autos do processo nº 0010874-68.2014.5.01.0012 em que a Galileo Administração de Recursos Educacionais reconhece vínculo empregatício com a reclamante, ata de audiência e certidão de habilitação de crédito.

Ao analisar a documentação acostada o Administrador Judicial não se opõe a retificação do crédito para o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e a retirada da requerente da classe III para inclusão na classe I em lista de credores da devedora, uma vez que atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Telma Menezes das Chagas

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Telma Menezes das Chagas, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 99.629,76 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), uma vez que na relação de

2056

credores apresentada pela devedora fora acolhido crédito no valor de R\$ 17.784,07 (dezesete mil setecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Foi apresentado pela requerente sentença proferida nos autos do processo nº 0010430-85.2014.5.01.0060, ata audiência e memória de cálculo atualizada até 02/02/2015, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 79.734,55 (setenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Divergência de Crédito de Artur Ribeiro Ferreira

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Artur Ribeiro Ferreira, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 117.058,44 (cento e dezesete mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 24.665,10 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Foi apresentado pelo credor memória de cálculo atualizada até 01/08/2015 e sentença expedida nos autos do processo nº 0010734-15.2013.5.01.0062 pelo D. juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 91.194,93 (noventa e um mil cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Marcelo Rodrigues Pereira

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Marcelo Rodrigues Pereira, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 345.900,34 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos reais e trinta e quatro centavos), uma vez que na relação de

2057

credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 23.030,09 (vinte e três mil trinta reais e nove centavos).

O requerente apresentou decisão homologatória dos cálculos do réu nos autos do processo nº 0010439-18.2014.5.01.0005 e memória de cálculo atualizada até 20/07/2015.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor de R\$ 345.900,34 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos reais e trinta e quatro centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Geraldo de Albuquerque Maranhão Neto

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Geraldo de Albuquerque Maranhão Neto, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 121.945,07 (cento e vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 24.748,38 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 17/07/15.

O Administrador Judicial entende que apesar de o requerente informar a existência de ação trabalhista não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Sidinea das Graças Correa

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Sidinea das Graças Correa, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 431.563,11 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou certidão de publicação de processo trabalhista nº 0000413-28.2012.5.01.0070, memória de cálculo atualizada até 31/03/2014 e decisão homologatória dos cálculos.

2018

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito no valor de R\$ 431.563,11 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Marcos Antonio Ferreira Vargas

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Marcos Antonio Ferreira Vargas, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 116.814,39 (cento e dezesseis oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 71.358,93 (setenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

O requerente apresentou cópia da CTPS, comprovante de rendimento, extrato de conta do FGTS e contrato de trabalho.

Em análise aos documentos apresentados, entende o Administrador Judicial que o requerente não apresentou documentos suficientes que comprovem a origem do crédito pleiteado, motivo pelo qual deixa de acolher a divergência arguida face ao não cumprimento dos requisitos elencados pelo art. 9 da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Kyria Spyro Spyrides

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Kyria Spyro Spyres, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 313.213,86 (trezentos e treze mil duzentos e treze reais e oitenta seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 159.367,71 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

A requerente apresentou somente memória de cálculo atualizada até 31/07/15 referente ao processo trabalhista nº0010978-58.2015.5.01.0066. Pode-se depreender que o referido processo ainda está em fase de cognição.

Em análise aos documentos apresentados o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, entretanto devido a existência de processo trabalhista o crédito no valor de R\$ 313.213,86 (trezentos e treze mil duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos) será recebido como reserva.

2059

Habilitação de Crédito de Roberto Silva

Trata-se de habilitação de crédito formulada pelo credor Roberto Silva, em que pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 126.398,76 (cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou decisão homologatória dos cálculos proferida nos autos do processo nº 0000030-55.2012.5.01.0036 e memória de cálculo atualizada até 31/03/2013.

Em análise aos documentos apresentados, o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito no valor de R\$ 126.398,76 (cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Marcos Arão Lopes de Oliveira

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Marcos Arão Lopes de Oliveira, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 411.591,13 (quatrocentos e onze mil quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 105.260,69 (cento e cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

O requerente apresentou cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0011225-42.2013.5.01.0023 e memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, data esta posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor histórico de R\$ 335.916,65 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) será recebido como reserva.

2060

Divergência de Crédito de Rosana Alves de Souza

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Rosana Alves de Souza, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 73.439,59 (setenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 13.902,72 (treze mil novecentos e dois reais e setenta e dois centavos).

A requerente apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/06/2015 e sentença proferida nos autos do processo nº 0010338-82.2014.5.01.0036.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor histórico de R\$ 63.012,49 (sessenta e três mil doze reais e quarenta e nove centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Raphael Freitas Pereira

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Raphael Freitas Pereira, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 127.520,64 (cento e vinte sete mil quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 64.349,99 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O credor apresentou memória de cálculo atualizada até 30/03/2015, ata de audiência expedida nos autos do processo nº 0010137-02.2014.5.01.0033, pelo juízo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e decisão homologatória dos cálculos corrigidos pelo calculista.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 94.224,16 (noventa e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Wilson Dias da Silva

2069

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Wilson Dias da Silva, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 755.901,96 (setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e um reais e noventa e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 183.962,70 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

O credor apresentou memória de cálculo atualizada até 11/06/2015 e sentença proferida nos autos da ação trabalhista distribuída sob o nº 0010103-97.2014.5.01.0042.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor histórico de R\$ 524.199,54 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Paula Araujo Joazeiro

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Paula Araujo Joazeiro, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 83.164,86 (oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 7.033,08 (sete mil trinta e três reais e oito centavos).

A credora apresentou cópia de documento de identificação civil, CPF, CTPS e memória de cálculo atualizada em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, sem, contudo, apresentar documento que evidencia a regular constituição do crédito..

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito na forma requerida, face a não apresentação de documento hábil a constituição do crédito no valor requerido, descumprido assim requisito elencado pelo art. 9º, inciso III da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Luiz Antonio Vivacqua Correa Meyer

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Luiz Antonio Vivacqua Correa Meyer, na qual discorda do valor apresentado na lista de credores de R\$ 22.655,18 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

2062

O requerente apresentou somente ata de audiência expedida nos autos do processo nº 0011118-87.2014.5.01.0079, inexistindo documento comprobatório de crédito, pois ao que parece o referido processo ainda se encontra em fase cognitiva com audiência marcada para o dia 04/11/2015.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda, visto que este carece de liquidez.

Divergência de Crédito de Jonh Edson Ribeiro de Carvalho

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Jonh Edson Ribeiro de Carvalho, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 206.413,34 (duzentos e seis mil quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 68.444,02 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

O requerente apresentou cópia da CTPS e extratos bancários, inexistindo documentos comprobatórios do crédito.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda.

Habilitação de Crédito de Patrícia Ferreira Cardoso

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Patrícia Ferreira Cardoso, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 565.924,15 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A credora apresentou somente memória de cálculo atualizada até 22/10/2014. No entanto, depreende-se que a mesma ajuizou ação trabalhista distribuída sob o nº 0000382-70.2012.5.01.0017.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à

2063

existência de demanda trabalhista, o crédito no valor de R\$ 565.924,15 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Rodrigo Vivacqua Correa Meyer

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Rodrigo Vivacqua Correa Meyer, na qual discorda do valor apresentado na lista de credores de R\$ 12.265,39 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

O requerente apresentou sentença proferida nos autos do processo nº 0011118-97.2014.5.01.0011 pelo D. juízo da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ementa a sentença inicial.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda, visto que este carece de liquidez.

Divergência de Crédito de Rita de Cassia Bittencourt Bolico

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Rita de Cassia Bittencourt Bolico, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 172.531,22 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 28.566,66 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Foi apresentado pela credora cópia da inicial, sentença proferida nos autos do processo nº 0010361-10.2014.5.01.0042 pelo D. juízo da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e memória de cálculo atualizada até 01/08/2015,

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 131.871,74 (cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Tatiana de Souza Sampaio Freitas

2064

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Tatiana de Souza Sampaio Freitas, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 427.102,44 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 66.202,45 (sessenta e seis mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A credora apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, inexistindo documentos que comprovem o crédito pretendido.

Desta forma, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda.

Habilitação de Crédito de Ana Lucia do Carmo Silva

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Ana Lucia do Carmo Silva, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 676.611,93 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A credora apresentou cópia de acórdão proferido nos autos do processo trabalhista nº 0000046-87.2012.5.01.0010 e sentença proferida pelo juízo da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, memória de cálculo atualizada até 01/08/2015 data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor histórico de R\$ 458.397,09 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e nove centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Janaina do Nascimento Bazilio

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Janaina do Nascimento Bazilio, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 91.380,88 (noventa e um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 18.990,55 (dezoito mil novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

2065

A requerente apresentou memória de cálculo atualizada até 24/03/2015 e sentença proferida nos autos do processo nº 0010922-40.2014.5.01.0040

Ao analisar os documentos colacionados, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no valor histórico de R\$ 86.974,34 (oitenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Rosa Maria Antunes Cardoso Marques

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 1.681.922,51 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 195.664,82 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

A credora apresentou o cálculo efetuado nos autos do processo nº 0010745-16.2013.5.01.0039, atualizado até 14/11/14 e sentença homologatória dos cálculos.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 1.394.773,47 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Shirlei da Silva Costa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Shirlei da Silva Costa, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 16.179,79 (dezesesseis mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 4.221,88 (quatro mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

A credora apresentou memória de cálculo atualizada até 08/07/2015 e sentença homologatória dos cálculos proferida nos autos do processo nº 0010735-37.2013.5.01.0082.

2066

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial entende que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 12.871,82 (doze mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Marcos Jose de Freitas Farias

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marcos Jose de Freitas Farias, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 688.916,27 (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 82.863,78 (oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

O requerente apresentou memória de cálculo atualizada até 01/08/2015 e sentença proferida nos autos do processo nº 0011462-77.2014.5.01.0076 pelo juízo da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 674.526,63 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Divergência de Crédito de Luciane Torres Nunes

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Luciane Torres Nunes, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 183.581,86 (cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 54.570,40 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

A requerente apresentou memória de cálculo atualizada até 09/06/2015 e sentença proferida nos autos do processo nº 0010536-75.2013.5.01.0062 pelo juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2067

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 141.013,80 (cento e quarenta e um mil treze reais e oitenta centavos), pois verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Habilitação de Crédito de Paulo Gustavo Ferreira Moreira

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Paulo Gustavo Ferreira Moreira, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 775.472,32 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou memória de cálculo, sentença proferida nos autos do processo nº. 0000297-52.2012.5.01.0060 e acórdão referente ao recurso interposto no bojo do referido processo.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005, não havendo suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0000297-52.2012.5.01.0060, o crédito de R\$ 775.472,32 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos do credor sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Daurea Regina da Silva Trotta

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Daurea Regina da Silva Trotta, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 184.918,88 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), pois na relação de credores apresentada pela devedora houve reconhecimento de crédito no montante de R\$ 39.981,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Na documentação apresentada consta sentença proferida nos autos do processo nº. 0010917-52.2014.5.01.0061, por se tratar de sentença líquida, consta memória de cálculo

que restou atualizado até o dia 31/05/2015, no valor de R\$ 80.942,60 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), ou seja, posterior a data do pedido de recuperação judicial em 28 de Março de 2014. A requerente procedeu a juntada de cópia do recurso ordinário interposto (pendente de julgamento) e cálculos de liquidação referente aos valores que entende devidos.

Da análise atenta da documentação apresentada, entende a Administração Judicial que não foram cumpridos os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005, não havendo suporte para retificação do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010917-52.2014.5.01.0061, o crédito de R\$ 73.390,22 (setenta e três mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos do credor sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Antônio Carlos Moreira da Rocha

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Antônio Carlos Moreira da Rocha, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 93.356,51 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), pois na relação de credores fora arrolado pela devedora crédito no montante de R\$ 37.316,24 (trinta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

O requerente para apreciação de seu pedido apresentou somente memória de cálculo atualizada até 14 de Julho de 2015. No entanto, depreende-se que o mesmo ajuizou ação trabalhista em 20/05/2015 distribuída sob o nº. 0010685-72.2015.5.01.0039.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005, não havendo suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010685-72.2015.5.01.0039, o crédito no valor de R\$ 93.356,51 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos do credor sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Denise Maria de Moraes Iannarella

2069

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Denise Maria de Moraes Iannarella, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 188.119,37 (cento e oitenta e oito mil, cento e dezenove reais e trinta e sete centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo atualizada até o dia 30/09/2014 (pendente de homologação), documentos extraídos do processo nº 0010509-51.2013.5.01.0011.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005, não havendo suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010509-51.2013.5.01.0011, o crédito no valor de R\$ 158.715,71 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Maria Smith Borges de Alencastro Graça

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maria Smith Borges de Alencastro Graça, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 281.913,22 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado pela devedora crédito no montante de R\$ 45.080,24 (quarenta e cinco mil, oitenta reais e vinte e quatro centavos).

A credora apresentou documento de identificação (RG e CTPS), decisão homologatória dos cálculos proferida nos autos do processo nº 0000138-26.2013.5.01.0044 e certidão de publicação no DOERJ.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se que os cálculos elaborados pelo Contador do Juízo restaram atualizados até 30/06/2014, no valor de R\$ 281.913,22 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), não tendo sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 9º da LFRE, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0000138-26.2013.5.01.0044, será recebido como reserva o

2070

crédito no valor de R\$ 279.682,21 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

Divergência de Crédito de Lilian de Mello Gil

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Lilian de Mello Gil, na qual requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 375.999,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), pois na relação de credores fora arrolado pela devedora em favor da requerente crédito no valor de R\$ 29.181,86 (vinte e nove mil reais, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

A requerente para apreciação de seu pedido apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º de Agosto de 2015, referente ao valor que entende devido. No entanto, depreende-se que a propôs ação trabalhista distribuída sob o nº. 0010742-35.2014.5.01.0004.

Da análise atenta da documentação que instrui a presente divergência, denota-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Entretanto, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010742-35.2014.5.01.0004, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 274.749,78 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Habilitação de Crédito de Sérgio Ricardo Gomes Barbosa

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Sérgio Ricardo Gomes Barbosa, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 1.159.297,49 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

O requerente apresentou cálculos de liquidação e cópia da decisão homologatória dos cálculos sentença, documentos extraídos do processo nº 0000445-40.2012.5.01.0003.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005, não havendo

2011

suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pelo requerente. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0000445-40.2012.5.01.0003, o crédito no valor de R\$ 1.159.297,49 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos do credor sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Gustavo Simão Rodrigues

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Gustavo Simão Rodrigues, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 121.832,26 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), pois na relação de credores fora arrolado pela devedora crédito no montante de R\$ 38.326,68 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

O requerente apresentou cópia do documento de identificação, comprovante de residência, sentença líquida proferida nos autos do processo nº0010678-75.2014.5.01.0052 e respectiva memória de cálculo atualizada até 25/09/2014.

Nestes termos, considerando que o pedido de recuperação judicial fora apresentado em 28 de Março de 2014 e, a memória de cálculo restou atualizada em momento posterior, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito para que passe a constar na relação de credores o valor histórico de R\$ 84.023,01 (oitenta e quatro mil, vinte e três reais e um centavo).

Divergência de Crédito de Magda Zeraik Barreto

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Magda Zeraik Barreto, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 661.553,00 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 154.102,41 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e um centavos).

A credora apresentou cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0011134-24.2014.5.01.0020 e memória de cálculo atualizada até 20/07/2015.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da LFRE, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela

2072

requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011134-24.2014.5.01.0020, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 598.903,53 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos).

Habilitação de Crédito de Joana Darc Fernandes Ferraz

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Joana Darc Fernandes Ferraz, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 251.150,62 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), acrescidos de honorários advocatícios no valor de R\$ 37.672,59 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou inicial, sentença e memória de cálculo atualizada até 12/06/2015 (pendente de homologação), documentos extraídos dos autos do processo nº 0000984-46.2011.5.01.0001.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0000984-46.2011.5.01.0001, o crédito no valor de R\$ 169.184,36 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) será recebido como reserva. No que tange aos honorários advocatícios caberá ao interessado pleitear pela via própria o crédito pretendido.

Habilitação de Crédito de Hilda Helena Soares Bentes

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Joana Darc Fernandes Ferraz, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 53.865,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou inicial, sentença e memória de cálculo, documentos extraídos dos autos do processo nº 0000923-90.2010.5.01.0044.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 53.865,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas).

Divergência de Crédito de Leonardo Henrique Gonsiorosky Furtado da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Leonardo Henrique Gonsiorosky Furtado da Silva, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 231.289,04 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 64.238,74 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

O credor apresentou cópia da inicial, da sentença proferida nos autos do processo nº 0011232-43.2013.5.01.0020 e memória de cálculo atualizada até 18/06/2015 (pendente de homologação).

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da LFRE, o que impede o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011232-43.2013.5.01.0020, será recebido como reserva o crédito no valor histórico de R\$ 191.686,06 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Habilitação de Crédito de Michelle Gueraldi

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Michelle Gueraldi, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 189.917,39 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou inicial, sentença, memória de cálculo e decisão homologatória de cálculos, tais cópias foram extraídas dos autos do processo nº 0000816-68.2012.5.01.0014.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 166.476,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), na Classe I (Credores Trabalhistas).

2014

Habilitação de Crédito de Vania Cravo Nabuco Freitas

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Vania Cravo Nabuco Freitas, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 62.703,06 (sessenta e dois mil, setecentos e três reais e seis centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente instruiu o pedido com cópia da inicial, sentença, acórdão referente ao recurso ordinário e memória de cálculo atualizada até 07/11/2014 (pendente de homologação), documentos extraídos dos autos do processo nº 0000885-20.2011.5.01.0052.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0000885-20.2011.5.01.0052, o crédito no valor histórico de R\$ 38.000,79 (trinta e oito mil reais e setenta e nove centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Mauro Treiger

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Mauro Treiger Rozenszajn, na qual apresenta inconformismo com relação ao crédito arrolado pela devedora na relação de credores no valor de R\$ 41.128,76 (quarenta e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). Informa, ainda, o ajuizamento de ação trabalhista sob o nº0011236-31.2014.5.01.0025.

O requerente apresentou cópia das atas das audiências já realizadas perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cópia da petição inicial e memória de cálculo referente ao valor que entende devido. No entanto, depreende-se que o referido processo ainda se encontra em fase de cognição.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito Relação de Credores da Recuperanda, visto que este carece de liquidez.

Divergência de Crédito de Gilmar Gonçalves de Freitas

2075

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Gilmar Gonçalves de Freitas, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 26.312,63 (vinte e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 12.980,71 (doze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

O credor apresentou cópia da inicial, contestação, sentença e memória de cálculo atualizada até 10/06/2015, documentos extraídos do processo nº 0010909-72.2014.5.01.0062.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da LFRE, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010909-72.2014.5.01.0062, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 23.475,83 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Divergência de Crédito de Célia Maria Peralva Fernandes

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Célia Maria Peralva Fernandes, na qual pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 316.190,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa reais), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no valor de R\$ 213.415,92 (duzentos e treze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos). Informa, ainda, o ajuizamento de ação trabalhista sob o nº 0010644-33.2013.5.01.0021.

O requerente apresentou cópias da inicial e sentença extraídas do processo nº 0010644-33.2013.5.01.0021.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010644-33.2013.5.01.0021, o crédito no valor de R\$ 316.190,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa reais) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Jorge Alberto Alcalá Vela

2016

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Jorge Alberto Alcalá Vela, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 96.077,26 (noventa e seis mil e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 52.726,34 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

O requerente apresentou somente memória de cálculo referente ao valor que entende devido, mencionando o processo nº 0011537-40.2014.5.01.0069. No entanto, da consulta processual realizada no sítio eletrônico do TRT 1ª Região é possível verificar que os autos do processo foram arquivados, em virtude da ausência do reclamante na audiência.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito na forma pleiteada pelo requerente, tendo em vista que os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005 não foram regularmente observados.

Habilitação de Crédito de Severino Ferreira da Silva

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Severino Ferreira da Silva, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 229.252,51 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

O requerente instruiu o pedido com cópia da sentença, acórdão referente ao recurso ordinário e memória de cálculo (pendente de homologação), documentos extraídos dos autos do processo nº 0010500-47.2013.5.01.0025.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010500-47.2013.5.01.0025, o crédito no valor histórico de R\$ 176.740,19 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos) será recebido como reserva.

Habilitação de Crédito de Antônio Marcos da Silva Catharino

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada pelo credor Antônio Marcos da Silva Catharino, na qual pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$

2017

100.098,26 (cem mil e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), pois seu nome não constou na relação de credores.

O requerente apresentou cópia da inicial, contestação, sentença, decisão homologatória, memória de cálculo atualizada até 30/04/2015 e certidão de crédito. Tais peças foram extraídas do processo nº 0010147-92.2013.5.01.0029.

Nestes termos, o Administrador Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do requerente no valor de R\$ 100.098,26 (cem mil e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Habilitação de Crédito de Cláudia Cristina Ferreira

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada pela credora Cláudia Cristina Ferreira Vasconcelos, em que pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 57.816,22 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), pois seu nome não constou na relação de credores.

A requerente apresentou cópia da inicial, contestação, sentença, decisão homologatória e memória de cálculo atualizada até 30/09/2014. Tais peças foram extraídas do processo distribuído sob o nº 0010363-83.2013.5.01.0019.

Nestes termos, o Administrador Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do requerente no valor de R\$ 57.816,22 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Divergência de Crédito de Fábio Anderson de Freitas Pedro

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Fábio Anderson de Freitas Pedro, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 533.925,07 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 56.362,91 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: sentença, decisão homologatória e memória de cálculo atualizada até 02/06/2015, extraídas do processo nº

2078

0010185-29.2014.5.01.0075. Denota-se que a apuração do cálculo restou atualizada em momento posterior a data do pedido de recuperação judicial (28/03/2014).

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor histórico de R\$ 454.645,65 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em favor do requerente.

Habilitação de Crédito de Maura Mota

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Maura Motta, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 213.535,05 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), acrescidos de honorários advocatícios no valor de R\$ 32.030,26 (trinta e dois mil e trinta reais e vinte e seis centavos), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 000096-52.2011.5.01.0002.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a inclusão de crédito no valor de R\$ 213.535,05 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) em favor da Sra. Maura Motta. Quanto aos honorários advocatícios caberá ao interessado pleitear pela via própria o crédito pretendido.

Divergência de Crédito de Roy Reis Friede

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Roy Reis Friede, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 510.233,54 (quinhentos e dez mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 91.924,42 (noventa e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: sentença e decisão homologatória, extraídas do processo nº 0010785-83.2014.5.01.0064.

2019

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 460.444,86 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em favor do requerente.

Divergência de Crédito de André Carlos da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor André Carlos da Silva, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 329.673,17 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 16.408,98 (dezesesseis mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos).

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: sentença e demais documentos oriundos do processo distribuído sob o nº 0010908-49.2014.5.01.0010.

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 307.986,06 (trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos) em favor do requerente.

Divergência de Crédito de Maria José Mendes

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maria Jose Mendes, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 18.245,09 (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: sentença, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo atualizada até 31/10/2014 e decisão, extraídas do processo nº 0010664-91.2014.5.01.0052.

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 91.492,37 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em favor do requerente.

2080

Habilitação de Crédito de Maria Cândida Neves de Lima

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Maria Cândida Neves de Lima, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 114.916,77 (cento e catorze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), cópia da decisão de homologação dos cálculos e certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010953-14.2013.5.01.0002.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a inclusão de crédito no valor de R\$ 114.916,77 (cento e catorze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos em favor da Sra. Maria Cândida Neves de Lima.

Divergência de Crédito de Sérgio França Pinho

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Sérgio França Pinho, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 273.287,66 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 22.129,12 (vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e doze centavos)

O requerente apresentou cópia da sentença e memória de cálculo memória de cálculo atualizada até 10/09/2015, sendo que tais documentos foram extraídos do processo nº 0010063-90.2014.5.01.0018.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010063-90.2014.5.01.0018, o crédito no valor de R\$ 225.201,18 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e um reais e dezoito centavos) será recebido como reserva, a fim de salvaguardar os interesses do credor.

Habilitação de Crédito de Elizabeth de Souza Pires

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Elizabeth de Souza Pires, em que requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 20.918,67 (vinte mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou cópia da procuração, decisão de homologação de cálculos e certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0000868-06.2012.5.01.0001.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a inclusão de crédito no valor de R\$ 20.148,97 (vinte e mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da Sra. Elizabeth de Souza Pires, já excluída a contribuição previdenciária.

Divergência de Crédito de Bruno Wilson Ferreira Estrela

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Bruno Wilson Ferreira Estrela, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 264.804,94 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 78.100,60 (setenta e oito mil, cem reais e sessenta centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: certidão de crédito, decisão de homologação de cálculos e memória de cálculo atualizada até 21/01/2015, extraídas do processo nº 0010918-11.2013.5.01.0081.

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 235.813,12 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e treze reais e doze centavos) em favor do requerente.

Divergência de Crédito de Barbara de Mello Teixeira Carneiro

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Barbara de Mello Teixeira Carneiro, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 85.149,58 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), uma vez que na relação de credores fora reconhecido crédito no montante de R\$ 33.255,68 (trinta e três

mil, duzentos cinqüenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: certidão de crédito e decisão de homologação de cálculos, extraídas do processo nº 0010918-47.2013.5.01.0069.

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito em favor do requerente no valor de R\$ 85.149,58 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Divergência de Crédito de Marta Raad Dantas

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Marta Raad Dantas, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 77.403,97 (setenta e sete mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 72.488,54 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: petição inicial e documentos que a instruíram, sentença, cálculos devidamente atualizados até 28/03/2014, decisão homologatória e certidão de crédito, extraídas do processo nº 0010335-27.2014.5.01.0037.

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito em favor do requerente no valor de R\$ 77.403,97 (setenta e sete mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos).

Divergência de Crédito de Cristiane Marcolino Gonçalves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Cristiane Marcolino Gonçalves, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 14.433,04 (catorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 15.969,22 (quinze mil,

2083

novocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

O requerente instruiu o pedido com as seguintes cópias: documento de identificação e certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010608-83.2013.5.01.0055

Da análise da documentação apresentada, o Administrador Judicial concorda com o pedido de retificação do crédito, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito em favor do requerente no valor de R\$ 14.433,04 (catorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Habilitação de Crédito de Nilson Nogueira dos Santos

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Nilson Nogueira dos Santos, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 29.610,22 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente apresentou as seguintes cópias: procuração, documentos de identificação, certidão de crédito, cálculos atualizados até 10/04/2015, extraídas do processo nº 0000047-96.2012.5.01.0002. Denota-se que a apuração do cálculo restou atualizada em momento posterior a data do pedido de recuperação judicial (28/03/2014).

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a inclusão de crédito no valor de R\$ 28.113,54 (vinte e oito mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do Sr. Nilson Nogueira dos Santos, conforme decisão homologatória acostada ao presente requerimento.

Habilitação de Crédito de Beatriz Figueiredo Macedo

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Beatriz Figueiredo Macedo, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 111.784,85 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

2084

A requerente apresentou as seguintes cópias: decisão homologatória de cálculos – atualizado até 28/02/2013, extraídas do processo nº 0018500-70.2009.5.01.0059.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a inclusão de crédito no valor de R\$ 107.844,52 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Sra. Beatriz Figueiredo Macedo.

Divergência de Crédito de Maria Regina de Menezes Costa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maria Regina de Menezes Costa, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 70.966,14 (setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 18.193,83 (dezoito mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

O credor apresentou cópia sentença (certidão de trânsito em julgado) e memória de cálculo atualizada até 30/01/2014, documentos extraídos do processo nº 0011033-95.2013.5.01.0060.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011033-95.2013.5.01.0060, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 68.486,19 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Habilitação de Crédito de Regina Lúcia de Oliveira de Macedo Soares

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Regina Lúcia de Oliveira de Macedo Soares, em que requer a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 234.281,03 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e três centavos), uma vez que seu nome não constou na relação de credores.

O credor apresentou as seguintes cópias: procuração, documentos de identificação, memória de cálculo e decisão homologatória, as mesmas foram extraídas do processo nº 0010673-83.2014.5.01.0042.

2085

Do exame da documentação, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 223.115,38 (duzentos e vinte e três mil, cento e quinze reais e trinta e oito centavos).

Divergência de Crédito de Heleonora Diva Borges Rodrigues

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Heleonora Diva Borges Rodrigues, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 99.498,31 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito em seu favor no montante de R\$ 43.020,04 (quarenta e três mil e vinte reais e quatro centavos).

A credora instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: documentos pessoais, procuração, inicial, CTPS, sentença, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo atualizada até 11/06/2015 e decisão homologatória, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010754-46.2014.5.01.0005. Depreende-se, que o cálculo apresentado restou atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber 28 de Março de 2014.

Do exame da documentação, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 92.014,56 (noventa e dois mil e catorze reais e cinquenta e seis centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Jorge Fonte de Rezende Filho

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Jorge Fonte de Rezende Filho, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 366.962,18 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 81.394,86 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 13/07/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011485-91.2014.5.01.0021.

2086

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011485-91.2014.5.01.0021, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 366.962,18 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Carlos Antônio Barbosa Montenegro

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Carlos Antônio Montenegro, requerendo, em síntese, a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 508.250,76 (quinhentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 156.155,93 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 13/07/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011557-37.2014.5.01.0067.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011485-91.2014.5.01.0021, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 198.007,43 (cento e noventa e oito mil e sete reais e quarenta e três centavos), conforme sentença líquida, no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Luiz Carlos Trindade

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Luiz Carlos Trindade, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 82.643,76 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 19.527,69 (dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

2087

O credor instrui o presente pedido com as seguintes cópias: documentos pessoais e memória de cálculo que fora elaborada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0011291-21.2014.5.01.00012, porém na assentada do dia 26/05/2015 o requerente formulou pedido de desistência da ação.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda.

Divergência de Crédito de Dilri Scardini

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Dilri Scardini, na qual demonstra seu inconformismo com relação ao crédito arrolado pela recuperanda no valor de R\$ 20.815,35 (vinte mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

A credora instrui o presente pedido com as seguintes cópias: inicial, e demais documentos acostados nos autos do processo nº 0010878-59.2015.5.01.0016, inexistindo memória de cálculo de acordo com os direitos pleiteados na referida demanda trabalhista.

Nestes termos, ante a ausência de suporte probatório, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda.

Divergência de Crédito de Bruno Rutowitsch Carvalho

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Bruno Rutowitsch Carvalho, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 254.332,12 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito em seu favor no montante de R\$ 107.398,65 (cento e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença, memória de cálculo atualizada até 31/10/2014 e decisão homologatória, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010200-96.2014.5.01.0010. Depreende-se, que o cálculo apresentado restou atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de Março de 2014.

Do exame da documentação, considerando que a sentença do juízo de origem fora proferida em 18/07/2014, a Administração Judicial concorda parcialmente com a

2088

retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 200.021,53 (duzentos mil e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Marcia Ponce de Leon Tavares

Trata-se de pedido de divergência formulado pela credora Marcia Ponce de Leon Tavares, objetivando a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 104.490,52 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela recuperanda seu crédito fora arrolado no montante de R\$ 27.835,91 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: procuração, documentos pessoais, inicial e decisão homologatória de cálculo, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010157-36.2014.5.01.0051.

Do exame da documentação, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 63.536,18 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Luis Claudio Belmonte dos Santos

Trata-se de pedido de habilitação formulado pelo credor Luis Cláudio Belmonte dos Santos, objetivando a correção do seu crédito para o valor de R\$ 54.165,73 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela recuperanda houve o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 19.616,08 (dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: procuração, documentos pessoais, inicial e decisão homologatória de cálculo que restou atualizada até 31/03/2015, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010144-73.2014.5.01.0039. Depreende-se, que o cálculo apresentado fora atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de Março de 2014.

Desta forma, a Administração Judicial concorda parcialmente com a inclusão, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor histórico de R\$ 47.312,36

2089

(quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Luiz Fernando Areno de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Luiz Fernando Areno de Souza, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 639.077,01 (seiscentos e trinta e nove mil e setenta e sete reais e um centavo), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 98.606,77 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 30/07/2015, tendo sido esta elaborada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010671-77.2014.5.01.0054.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010671-77.2014.5.01.0054, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 534.445,24 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Mônica Elizabete Caldeira Deyllot

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Mônica Elizabete Caldeira Deyllot, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 53.464,52 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

A credora anexou a presente cópia dos documentos pessoais e sentença líquida proferida nos autos do processo nº 0011940-33.2014.5.01.0061.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, considerando a existência de

2090

demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011940-33.2014.5.01.0061, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcia Moraes Maia

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Marcia Moraes Maia, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 253.912,75 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 53.220,73 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos).

O credor anexou a presente as seguintes cópias: mandado de penhora no rosto dos autos e sentença, documentos extraídos dos autos do processo nº 0010168-71.2014.5.01.0049.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010168-71.2014.5.01.0049, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 253.912,75 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Rosilene Aparecida dos Santos

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Rosilene Aparecida dos Santos, objetivando a retificação de seu crédito para que passe a constar o valor de R\$ 163.774,29 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 38.741,33 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: memória do cálculo atualizada até 31/07/2015, sentença e decisão homologatória, tais cópias foram extraídas do processo nº 0011269-55.2014.5.01.0046. Depreende-se, que o cálculo apresentado fora atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de Março de 2014.

2031

Portanto, da análise atenta da documentação apresentada, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor histórico de R\$ 124.296,22 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Alex Bezerra da Cunha

Trata-se de divergência de crédito formulada pelo credor Alex Bezerra da Cunha, na qual demonstra seu inconformismo com o crédito listado pela devedora no valor de R\$ 101.382,77 (cento e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

O credor instrui o presente pedido com as seguintes cópias: inicial e despachos proferidos no processo nº 0010924-95.2014.5.01.0044. Todavia, inexistente memória de cálculo indicando os direitos que entende devido.

Nestes termos, o Administrador Judicial entende que não há suporte probatório que possibilite a análise do requerimento formulado pelo credor.

Habilitação de Crédito de Isabela Cristina Nunes da Silva

Trata-se de pedido de habilitação formulado pela credora Isabela Cristina Nunes da Silva, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 7.473,82 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

A requerente instruiu o presente requerimento com certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0001496-26.2011.5.01.00002.

Do exame da documentação, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito no valor de R\$ 7.473,82 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Cristiane Machado da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Cristiane Machado da Silva, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 9.634,31 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), uma vez que na relação de credores

fora arrolado crédito em seu favor no montante de R\$ 7.369,99 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: memória de cálculo atualizada até 30/11/2014 e decisão homologatória, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010074-40.2014.5.01.0012.

Em análise a documentação acostada, a Administração Judicial concorda com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor de R\$ 9.634,31 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Ezileia Correa da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ezileia Correa da Silva, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 7.549,78 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

O credor apresentou as seguintes cópias: sentença e decisão homologatória de cálculo, documentos extraídos do processo nº 0010107-98.2014.5.01.0054.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010107-98.2014.5.01.00054, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 15.095,20 (quinze mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Divergência de Crédito de Fernanda Mendes de Vuono Santos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Fernanda Mendes de Vuono Santos, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 363.696,45 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 73.247,01 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e um centavo).

O credor apresentou as seguintes cópias: documentos pessoais e memória de cálculo atualizada até 30/10/2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial não concorda com o pedido formulado pela requerente, pois não foram observados os requisitos previsto no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010129-77.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 326.073,29 (trezentos e vinte e seis mil e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

Divergência de Crédito de Maricelia Guilherme Felipe da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maricelia Guilherme Felipe da Silva, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 40.689,02 (quarenta mil, seiscientos e oitenta e nove reais e dois centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no valor de R\$ 15.730,15 (quinze mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 18/06/2015, cálculo, elaborada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010752-92.2014.5.01.0032.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Todavia, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010725-92.2014.5.01.0032, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 35.111,10 (trinta e cinco mil, cento e onze reais e dez centavos).

Divergência de Crédito de Ana Heloisa Raythz

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ana Heloisa Raythz, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 1.386.131,32 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no valor de R\$ 45.486,69 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

2094

O credor apresentou memória de cálculo atualizada e sentença proferida no processo nº 0010092-98.2015.5.01.0006.

Do exame da documentação que instrui a divergência, infere-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010092-98.2015.5.01.0053, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 583.387,55 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Habilitação de Crédito de Elvis da Silva Trindade

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo Sr. Elvis da Silva Trindade, objetivando a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 30.144,02 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O credor apresentou as seguintes cópias: documentos pessoais, acordo celebrado nos autos do processo nº 0000440-62.2012.5.01.0053 no qual restou pactuada a desistência do pedido com relação à GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, permanecendo no pólo passivo Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e, certidão de crédito.

Em análise a documentação acostada denota-se que a pretensão diz respeito a empresa estranha ao processo de recuperação judicial. Ressaltando-se, que no acordo celebrado nos autos da demanda trabalhista fora requerido a desistência do pedido com relação a GALILEO, motivo pelo qual a Administração Judicial se opõe ao pedido de habilitação de crédito.

Divergência de Crédito de Aline Cristina Brando Simões

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Aline Cristina Brando Lima Simões, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 793.222,16 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 98.261,36 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

2095

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/12/2014, confeccionada de acordo com as informações contidas no processo nº 0010235-84.2014.5.01.0033.

Da análise atenta da documentação que instrui a presente divergência, denota-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face à existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010235-84.2014.5.01.0033, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 693.860,06 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e seis centavos).

Divergência de Crédito de Amaury Bordalho Cruz

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Amaury Bordalho Cruz, em que pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 443.201,18 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e dezoito centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 203.107,96 (duzentos e três mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, fornecida de acordo com as informações contidas no processo nº 0011401-03.2013.5.01.0029.

Da análise atenta da documentação que instrui a presente divergência, denota-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Entretanto, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011401-03.2013.5.01.0029, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 443.201,18 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos reais e dezoito centavos).

Divergência de Crédito de Ana Cristina Borges da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ana Cristina Borges da Silva, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 497.114,27 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e catorze reais e vinte e sete centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 128.570,74 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

2076

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo do processo nº 0010410-35.2014.5.01.0015.

Da análise atenta da documentação que instrui a presente divergência, denota-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Entretanto, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010410-35.2014.5.01.0015, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 420.280,09 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos).

Divergência de Crédito de Ana Cristina Gonçalves Dantas de Araújo

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ana Cristina Gonçalves Dantas de Araújo, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 430.318,39 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 77.658,29 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da ação trabalhista de nº 0011027-77.2014.5.01.0020

Da análise atenta da documentação que instrui a presente divergência, denota-se o descumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Entretanto, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011027-77.2014.5.01.0020, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 430.318,39 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Divergência de Crédito de Ana Paula Nunes Morais

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ana Paula Nunes Morais, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 228.164,98 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 57.955,45 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2097

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010512-10.2014.5.01.0063

Verifica-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. Entretanto, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010512-10.2014.5.01.0063 (aguardando julgamento do recurso ordinário), será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 228.164,98 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Divergência de Crédito de Andrea Coelho Aguiar

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Andrea Coelho Aguiar, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 564.531,92 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 128.497,38 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

A credora apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010982-27.2014.5.01.0003

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010982-27.2014.5.01.0003, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 564.531,92 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), no intuito de salvaguardar os interesses da credora.

Divergência de Crédito de Anicet Okinga

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Anicet Okinga, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 187.214,41 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e catorze reais e quarenta e um centavos), visto que na relação de credores

2018

apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 57.133,26 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

A credora apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015. Inexistindo documento comprobatório do crédito pleiteado.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda.

Divergência de Crédito de Carlos Eduardo Gertneers de Magalhães

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Carlos Eduardo Gertneers de Magalhães, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 130.528,78 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 45.215,95 (quarenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010363-79.2015.5.01.0030

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010363-79.2015.5.01.0030, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 130.528,78 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Cesar Luiz Farah

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Cesar Luiz Farah, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 703.214,25 (setecentos e três mil, duzentos e catorze reais e vinte e cinco centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 174.076,60 (cento e setenta e quatro mil, setenta e seis reais e sessenta centavos).

2099

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0011368-19.2014.5.01.0048.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011368-19.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 703.214,25 (setecentos e três mil, duzentos e catorze reais e vinte e cinco centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Cesar Roberto Marconi da Costa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Cesar Roberto Marconi da Costa, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 625.065,61 (seiscentos e vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 218.011,74 (duzentos e dezoito mil, onze reais e setenta e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0011381-78.2013.5.01.0007.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011368-19.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 625.065,61 (seiscentos e vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Christiane Leal Correa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Christiane Leal Correa, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 1.064.512,20 (um milhão e sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos), uma vez que na

2100

relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 152.511,93 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010664-11.2014.5.01.0014.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011368-19.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 1.064.512,20 (um milhão e sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Cristiane Gonçalves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Cristiane Gonçalves, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 154.887,06 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 58.307,28 (cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010455-80.2014.5.01.0066.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010455-80.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 154.887,06 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Cristina Ferreira e Teixeira

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Cristina Ferreira e Teixeira, na qual pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 386.471,43

2101

(trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 114.848,04 (cento e catorze mil, oitocentos e quarenta e oito mil e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com direitos pleiteados no bojo da demanda trabalhista de nº 0010463-63.2014.5.01.0064.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010463-63.2014.5.01.0064, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 386.471,43 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Damião Carlos Moraes dos Santos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Damião Carlos Moraes dos Santos, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 633.212,03 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e doze reais e três centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 90.547,65 (noventa e mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01/11/2014, tendo sido esta confeccionada de acordo com a r. sentença proferida nos autos do processo nº 0010348-60.2014.5.01.0058.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010348-60.2014.5.01.0058, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 633.212,03 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e doze reais e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Danielle dos Santos Andrade

2102

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Danielle dos Santos Andrade, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 87.380,45 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 87.380,45 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010993-64.2014.5.01.0065.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010993-64.2014.5.01.0065, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 40.794,54 (quarenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Denise Moulin Gonçalves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Denise Moulin Gonçalves, pleiteando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 389.531,85 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 84.096,72 (oitenta e quatro mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010680-38.2014.5.01.0022.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010680-38.2014.5.01.0022, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 84.096,72 (oitenta e quatro mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

2103

Divergência de Crédito de Elaine Ferreira Cruz

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Elaine Ferreira Cruz, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 136.603,21 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 36.564,28 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0011194-32.2014.5.01.0073.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011194-32.2014.5.01.0073, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 136.603,21 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Elirez Bezerra da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Elirez Bezerra da Silva, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 714.781,77 (setecentos e catorze mil, setecentos e oitenta e um e setenta e sete centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 153.151,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e um reais).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/11/2014, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010418-25.2014.5.01.0043.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010418-25.2014.5.01.0043, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 714.781,77 (setecentos e catorze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

2104

Divergência de Crédito de Fabiano Martins Malafaia

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Fabiano Martins Malafaia, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 713.957,29 (setecentos e treze mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e vinte e nove centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 99.970,74 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/02/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010143-56.2014.5.01.0082.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010143-56.2014.5.01.0082, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 713.957,29 (setecentos e treze mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e vinte e nove centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Fatima Pontes Puppim

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Fátima Pontes Puppim, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 142.009,70 (cento e quarenta e dois mil e nove reais e setenta centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 33.507,64 (trinta e três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010462-45.2014.5.01.0075.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010462-45.2014.5.01.0075, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 142.009,70 (cento e

2105

quarenta e dois mil e nove reais e setenta centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Fernanda Maria Affonso Mitidieri Canelas

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Fernanda Maria Affonso Mitidieri Canelas, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 925.838,91 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 90.811,33 (noventa mil, oitocentos e onze reais e trinta e três centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010338-84.2014.5.01.0003.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010338-84.2014.5.01.0003, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 925.838,91 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Gilberto Chaves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Gilberto Chaves, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 2.330.066,37 (dois milhões, trezentos e trinta mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 348.576,39 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010644-28.2014.5.01.0076.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010644-

2106

28.2014.5.01.0076, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 2.330.066,37 (dois milhões, trezentos e trinta mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Helio Miranda Costa Junior

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Helio Miranda Costa Junior, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 212.215,84 (duzentos e doze mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 85.065,44 (oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010133-87.2014.5.01.0057.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010143-56.2014.5.01.0082, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 212.215,84 (duzentos e doze mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Heraldo Elias Salomão dos Santos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Heraldo Elias Salomão dos Santos, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 173.042,36 (cento e setenta e três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 21.478,54 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0011795-27.2014.5.01.0012.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente.

2107

No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011795-27.2014.5.01.0012, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 173.042,36 (cento e setenta e três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Hugo Roque da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Hugo Roque da Solva, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 312.947,27 (trezentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 52.866,59 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010786-83.2015.5.01.0080.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 00107896-83.2015.5.01.0080, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 312.947,27 (trezentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Leilane Maria Barcellos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Leilane Maria Barcellos, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 404.596,32 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 28.499,21 (vinte e oito mil, quatrocentos noventa e nove reais e vinte e um centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010821-66.201.5.01.0019.

2108

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010821-66.2014.5.01.0019, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 404.596,32 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Lia Cristina Galvão dos Santos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Lia Cristina Galvão dos Santos, em que pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 240.852,33 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 79.816,22 (setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

O credor apresentou somente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0011370-98.2014.5.01.0044.

Depreende-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pela requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011370-98.2014.5.01.0044, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 240.852,33 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcelo Cardoso Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marcelo Cardoso Silva, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 696.083,76 (seiscentos e noventa e seis mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo em vista que na relação de credores fora arrolado crédito no montante de R\$ 154.082,44 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

O credor instruiu o pedido com memória de cálculo que restou atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados nos autos do processo nº 0010478-24.2014.5.01.0002.

Verifica-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. No entanto, face a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010478-24.2014.5.01.0002, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 696.083,76 (seiscentos e noventa e seis mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcelo de Almeida Duarte

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marcelo de Almeida Duarte, em que requer a correção de seu crédito para o valor de R\$ 334.004,01 (trezentos e trinta e quatro mil e quatro reais e um centavo), haja vista que na relação de credores fora reconhecido crédito no valor de R\$ 113.231,34 (cento e treze mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

O credor acostou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010221-98.2014.5.01.0066.

Verifica-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, razão pela qual a Administração Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010221-98.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 334.004,01 (trezentos e trinta mil e quatro reais e um centavo), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcelo de Oliveira Dias

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marcelo de Oliveira Dias, em que requer a correção de seu crédito para o valor de R\$ 169.132,52 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), haja vista que na relação

2110

apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 25.690,42 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

O credor instruiu a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011045-92.2014.5.01.0022.

Verifica-se que a presente divergência não atendeu os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, razão pela qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011045-92.2014.5.01.0022, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 169.132,52 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcia Carvalho de Almeida

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Marcia Carvalho de Almeida, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 662.183,98 (seiscentos e sessenta e dois reais e cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 72.693,32 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011053-12.2014.5.01.0041.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011053-12.2014.5.01.0041, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 662.183,98 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcos Antonio Ferreira de Vargas

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marco Antônio Ferreira de Vargas, em que pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$

2111

390.058,13 (trezentos e noventa mil, cinqüenta e oito reais e treze centavos), tendo em vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 71.358,93 (setenta e um mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010823-84.2014.5.01.0003.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010823-84.2014.5.01.0003, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 390.058,13 (trezentos e noventa e mil, cinqüenta e oito reais e treze centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Marcos Rochedo Ferraz

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marcos Rochedo Ferraz, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 453.766,76 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e sessenta e seis e setenta e seis centavos), eis que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 108.250,37 (cento e oito mil, duzentos e cinqüenta reais e trinta e sete centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/03/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010447-60.2014.5.01.0048.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010447-60.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 453.766,76 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Maria Letice Couto de Almeida

2112

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maria Letice Couto de Almeida, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 90.336,95 (noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 30.446,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010304-17.2014.5.01.0066.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010304-14.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 90.336,95 (noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Mônica da Cunha Cidade

Na relação de credores apresentada pela devedora constou crédito no valor de R\$ 32.537,23 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) em favor da Sra. Mônica da Cunha Cidade.

No entanto, apesar de constar o nome da Sra. Mônica da Cunha Cidade no rol de requerentes, verifica-se que inexistente documento comprobatório do crédito pleiteado.

Nestes termos, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito suscitado na relação de credores da recuperanda, visto que não atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Nancy Romualdo do Nascimento

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Nancy Romualdo do Nascimento, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 358.297,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 64.647,66 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010168-20.2014.5.01.0066.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010168-20.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 358.297,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Nadja Lima Pinheiro

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Nadja Lima Pinheiro, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 499.286,71 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 129.081,06 (cento e vinte e nove mil e oitenta e um reais e seis centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011847-66.2014.5.01.0030.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011847-66.2014.5.01.0030, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 499.286,71 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Nelson Gomes Teixeira

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Nelson Gomes Teixeira, na qual pleiteia a correção de seu crédito para o valor de R\$ 1.373.540,36 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), haja

vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 276.650,67 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011404-09.2013.5.01.0012.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011404-09.2013.5.01.0012, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 1.373.540,36 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Paulo César Dahia Ducos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Paulo César Dahia Ducos, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 580.066,53 (quinhentos e oitenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 188.442,42 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011414-69.2013.5.01.0039.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011414-69.2013.5.01.0039, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 580.066,53 (quinhentos e oitenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Paulo Maurício Pereira dos Santos Ballado

215
D

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Paulo Maurício Pereira dos Santos Ballado, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 286.778,27 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 62.271,20 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011033-39.2014.5.01.0035.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011033-39.2014.5.01.0035, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 286.778,27 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte sete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Raquel Ramos Castello

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Raquel Ramos Castello, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 236.108,53 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 36.510,84 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010485-72.2014.5.01.0048.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010485-72.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 236.108,53 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Reinaldo de Barros Correia

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Reinaldo de Barros Correia, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 462.312,87 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 75.915,52 (setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011138-74.2014.5.01.0048.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011138-74.2014.5.01.0048, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 462.312,87 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Regina Célia Pastor Domingues

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Regina Célia Pastor Domingues, em que pretende a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 768.675,84 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 129.182,33 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/11/2014, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010157-51.2014.5.01.0046.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010157-51.2014.5.01.0046, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 768.675,84 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e

setenta e cinco mil e oitenta e quatro centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Ricardo Silva Hollanda

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Ricardo Silva Hollanda, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 585.023,99 (quinhentos e oitenta e cinco mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 163.573,93 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011395-45.2014.5.01.0066.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011395-45.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 585.023,99 (quinhentos e oitenta e cinco mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Rodrigo Chaves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Rodrigo Chaves, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 289.394,10 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 93.024,42 (noventa e três mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010335-37.2014.5.01.0066.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de

2178
C

demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010335-37.2014.5.01.0066, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 289.394,10 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Rodrigo Martins de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Raquel Rodrigo Martins de Souza, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 219.143,53 (duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 54.414,08 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e catorze reais e oito centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011223-41.2014.5.01.0022.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011223-41.2014.5.01.0022, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 219.143,53 (duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Rosângela Amado de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Rosângela Amado de Souza, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 432.385,90 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 143.206,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e seis reais).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010930-38.2014.5.01.0033.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o

2119
C
acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010930-38.2014.5.01.0033, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 432.385,90 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Salesia Felipe de Oliveira

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Salesia Felipe de Oliveira, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 500.244,96 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 86.772,74 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0011420-62.2013.5.01.0076.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0011420-62.2013.5.01.0076, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 500.244,96 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Telson Vieira Alves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Telson Vieira Alves, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 256.808,82 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 59.477,90 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/08/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010550-11.2015.5.01.0023.

2120
C

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010550-11.2015.5.01.0023, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 256.808,82 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Teresa de Jesus Manuel

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Teresa de Jesus Manuel, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 344.176,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e dezessete centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 114.277,35 (cento e catorze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010982-76.2014.5.01.0019.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010982-76.2014.5.01.0019, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 344.176,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e dezessete centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Vânia Valéria Ferreira

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Vânia Valéria Ferreira, objetivando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 104.518,68 (cento e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), haja vista que na relação apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 31.383,35 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2121
C

O credor anexou a presente memória de cálculo atualizada até 01º/09/2015, tendo sido esta confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no bojo do processo distribuído sob o nº 0010502-29.2014.5.01.0042.

Verifica-se que a presente divergência não observou os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial não concorda com o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Todavia, considerando a existência de demanda trabalhista distribuída sob o nº 0010502-29.2014.5.01.0042, será recebido como reserva o crédito no valor de R\$ 104.518,68 (cento e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), no intuito de salvaguardar os interesses do credor.

Divergência de Crédito de Iuri Felipe Alves Martins de Araújo

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Iuri Felipe Alves Martins de Araújo, em que requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 113.327,24 (cento e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), uma vez que na relação de credores fora arrolado crédito em seu favor no montante de R\$ 47.573,40 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença, memória de cálculo atualizada até 13/07/2015 e decisão homologatória, tais cópias foram extraídas do processo nº 0010927-07.2014.5.01.0026. Verifica-se que a memória de cálculo restou atualizada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de Março de 2014.

Em análise a documentação acostada, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação pleiteada, a fim de que passe a constar na relação de credores crédito no valor histórico de R\$ 87.919,99 (oitenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) na Classe I – Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito do Espólio de José Abramovitz

A Administração Judicial através da Sra. Valeria Ferreira Abramovitz, tomou conhecimento do falecimento do Sr. José Abramovitz, inserido na Classe I – Credores Trabalhistas. Na oportunidade foram apresentados pela inventariante os seguintes

documentos: certidão de óbito, carta emitida pela Previdência Social informando a concessão do benefício de pensão por morte, documentos pessoais e andamento do processo nº 0319239-21.2014.8.19.0001.

Convém esclarecer que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 87.191,95 (oitenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) em favor do Sr. José Abramovitz.

Assim, em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende ser necessária a retificação quanto à titularidade do crédito mencionado, para que onde consta JOSÉ ABRAMOVITZ passe a constar ESPÓLIO DE JOSÉ ABRAMOVITZ – Classe I - Credores Trabalhistas, até que haja a efetiva partilha dos bens deixados pelo *de cujus*.

Divergência de Crédito de Anna Maria da Silva Matos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Anna Maria da Silva Matos, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 181.814,94 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e catorze reais e noventa e quatro centavos), pois na relação de credores fora arrolado pela devedora crédito no montante de R\$ 17.039,63 (dezesete mil e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

A requerente apresentou as seguintes cópias: sentença, cálculo, homologação e certidão de crédito. Tais documentos foram extraídos dos autos do processo nº 0010305-04.2013.5.01.0012, sendo certo que a memória de cálculo atualizada até 01º/10/2014.

Nestes termos, considerando que o pedido de recuperação judicial fora apresentado em 28 de Março de 2014 e, a memória de cálculo restou atualizada em momento posterior, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito para que passe a constar na relação de credores o valor histórico de R\$ 156.292,39 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

III. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIAS

Em relação aos créditos de natureza quirografária foram apresentadas 33 (trinta e três) divergências / habilitações de créditos, que passamos à análise:

Habilitação de Crédito de AÇÃOMEDVIDA

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor AÇÃOMEDVIDA, objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 96.862.285,80 (noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente apresentou termo de acordo e seu respectivo aditivo, sem, no entanto, ter careado à habilitação o contrato originário da relação locatícia arguida, bem como os atos constitutivos da sociedade habilitante.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º, III da Lei 11.101/2005, visto não ter sido apresentado o contrato locatício que deu ensejo a constituição do crédito, bem como os documentos de registro das propriedades locadas e atos constitutivos da habilitante, não havendo assim suporte para inclusão do crédito na forma pleiteada pelo requerente.

Divergência de Crédito de GLA Administração de Bens e Participações S/A

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor GLA Administração de Bens e Participações S/A objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 4.675.076,42 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 8.458.934,94 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O crédito é oriundo de relação locatícia firmada entre as partes referente ao imóvel localizado na Av. das Américas 3200, Bloco 02, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como as cópias do contrato de locação, cópia dos termos de confissão de dívida e uma série de cálculos avulsos atinentes a atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em sua minuta, a requerente aponta valores referentes aos termos de confissão de dívida, que somado aos saldos que informa existir em relação aos demais alugueres vencidos, alcançam a monta de R\$ 10.200.173,45 (dez milhões, duzentos mil centos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), valor este diverso do pleiteado no bojo da

divergência, ensejando assim dúvidas ao Administrador Judicial quanto ao valor total do crédito.

Sob outro viés, verifica-se ainda que o imóvel objeto do contrato de locação que originou o crédito requerido, ao que parece, é o mesmo imóvel que originou o crédito requerido pela credora AÇÃOMEDVIDA, ensejando novamente dúvidas ao Administrador Judicial quanto a titularidade do crédito

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito conforme requerido, visto não ter sido devidamente evidenciado a composição do crédito constante no bojo da divergência, bem como que possui dúvidas quanto a sua titularidade, não atendido assim os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, devendo os esclarecimentos necessários serem arguidos pelo incidente de impugnação previsto pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Divergência de Crédito de Investimóvel Administração de Bens e Participação S/A

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Investimóvel Administração de Bens e Participação S/A objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 4.633.633,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 7.477.536,96 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

O crédito é oriundo de relação locatícia firmada entre as partes referente ao imóvel localizado na Av. das Américas 3200, Bloco 01, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como as cópias do contrato de locação, cópia dos termos de confissão de dívida e uma série de cálculos avulsos atinentes a atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em sua minuta, a requerente aponta valores referentes aos termos de confissão de dívida, que somado aos saldos que informa existir em relação aos demais alugueres vencidos, alcançam a monta de R\$ 8.861.396,32 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), valor este diverso do pleiteado no bojo da divergência, ensejando assim dúvidas ao Administrador Judicial quanto ao valor total do crédito.

2128
C

Sob outro viés, verifica-se ainda que o imóvel objeto do contrato de locação que originou o crédito requerido, ao que parece, é o mesmo imóvel que originou o crédito requerido pela credora AÇÃOMEDVIDA, ensejando novamente dúvidas ao Administrador Judicial quanto a titularidade do crédito

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito conforme requerido, visto não ter sido devidamente evidenciado a composição do crédito constante no bojo da divergência, bem como que possui dúvidas quanto a sua titularidade, não atendido assim os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, devendo os esclarecimentos necessários serem arguidos pelo incidente de impugnação previsto pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Divergência de Crédito de Investimóvel Administração de Bens e Participação S/A

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Investimóvel Administração de Bens e Participação S/A objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 4.633.633,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 7.477.536,96 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

O crédito é oriundo de relação locatícia firmada entre as partes referente ao imóvel localizado na Av. das Américas 3200, Bloco 01, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como as cópias do contrato de locação, cópia dos termos de confissão de dívida e uma séria de cálculos avulsos atinentes a atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em sua minuta, a requerente aponta valores referentes aos termos de confissão de dívida, que somado aos saldos que informa existir em relação aos demais alugueres vencidos, alcançam a monta de R\$ 8.861.396,32 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), valor este diverso do pleiteado no bojo da divergência, ensejando assim dúvidas ao Administrador Judicial quanto ao valor total do crédito.

Sob outro viés, verifica-se ainda que o imóvel objeto do contrato de locação que originou o crédito requerido, ao que parece, é o mesmo imóvel que originou o crédito

2126
C

requerido pela credora AÇÃOMEDVIDA, ensejando novamente dúvidas ao Administrador Judicial quanto a titularidade do crédito

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito conforme requerido, visto não ter sido devidamente evidenciado a composição do crédito constante no bojo da divergência, bem como que possui dúvidas quanto a sua titularidade, não atendido assim os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Hospital da Barra da Tijuca S/A

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Hospital da Barra da Tijuca S/A objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 5.503.132,94 (cinco milhões, quinhentos e três mil cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de relação locatícia firmada entre as partes referente ao imóvel localizado na Av. das Américas 3250, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como as cópias do contrato de locação, cópia dos termos de confissão de dívida e uma série de cálculos avulsos atinentes a atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em sua minuta, a requerente aponta valores referentes aos termos de confissão de dívida, que somado aos saldos que informa existir em relação aos demais alugueres vencidos, alcançam a monta de R\$ 5.761.441,65 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), valor este diverso do pleiteado no bojo da divergência, ensejando assim dúvidas ao Administrador Judicial quanto ao valor total do crédito.

Sob outro viés, verifica-se ainda que o imóvel objeto do contrato de locação que originou o crédito requerido, ao que parece, é o mesmo imóvel que originou o crédito requerido pela credora AÇÃOMEDVIDA, ensejando novamente dúvidas ao Administrador Judicial quanto a titularidade do crédito

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito conforme requerido, visto não ter sido devidamente evidenciado a composição do crédito constante no bojo da divergência, bem como que possui

2124
dúvidas quanto a sua titularidade, não atendido assim os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, devendo os esclarecimentos necessários serem arguidos pelo incidente de impugnação previsto pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

Divergência de Crédito de NB – NOVA BRASILEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor NB – NOVA BRASILEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA -ME, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 11.216,17 (onze mil duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos) em razão da atualização que entende devida.

O divergente apresentou seus atos constitutivos, bem como cópia da peça inicial da ação executiva que mo vem em face da devedora, cópia da fatura de prestação de serviço, cópia dos termos de protesto realizados e cálculo de débito atualizado até a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial – 25/04/2015.

Em análise à documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a divergência apresentada, pois embora tenham sido apresentados todos os documentos necessários à comprovação do crédito, estes vieram acompanhados de cálculo de crédito atualizado até a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial – 24/04/2015, de que este deverá ser feito ata a data do pedido de Recuperação – 28/03/2014, conforme dicção do art. 9, II da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o Administrador Judicial promove a retificação do crédito pleiteado, para que passe a contar no valor de R\$ 9.670,55 (nove mil seiscentos e setenta e cinquenta e cinco centavos).

Divergência de Crédito de Moises Akerman Imóveis Ltda

Trata-se de divergência apresentada pelo credor Moises Akerman Imóveis Ltda em relação ao crédito reconhecido pela devedora a seu favor no valor de R\$ 101.771,25 (cento e um mil setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) na Classe III (Credores Quirografários), em que diverge tão somente acerca da sua classificação, sem, no entanto, esclarecer qual classificação entende devido.

2128
C

Em análise aos documentos apresentados, verifica-se que o crédito advém de contrato prestação de serviço na intermediação na locação de imóvel pertencente à devedora, de certo que não sendo o crédito oriundo de relação trabalhista, não é detentor de garantia real, bem como seu titular não demonstrou sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não há outra classificação a ser atribuída ao crédito que não sua natureza quirografária, motivo pelo qual o Administrador Judicial deixa de acolher a divergência suscitada.

Habilitação de Crédito de Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Lea Prado Ferreira da Gama, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Ana Maria de Souza Lage e Consultoria Empreendimentos e Participações – CONSULTEP S.A

Trata-se de habilitação de crédito apresentada em conjunto pelos credores Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Lea Prado Ferreira da Gama, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Ana Maria de Souza Lage e Consultoria Empreendimentos e Participações – CONSULTEP S.A., em que requerem a habilitação do crédito de R\$ 8.563.896,50 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) na Classe III (Credores Quirografários).

Os habilitantes apresentam em seu requerimento cópia da Ação de Despejo (0093068-11.2014.8.19.0001) que determinou o desalijo da devedora nos imóveis informados, cópia da Ação Executiva (0024310-14.2013.8.19.0001) que movem em face da devedora, cópia dos contratos de locação atinentes ao crédito e cálculo com atualização em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise à documentação acostada, verifica-se que os habilitantes deixaram de apresentar a competente Certidão de Crédito exarada pelo D. Juízo originário, a fim de que fosse possível identificar a devida liquidação do crédito, bem como não foi individualizado o crédito pertencente a cada credor, e apresentam valor atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 28/03/2014, motivos esses pelos quais o Administrador Judicial deixa de acolher a habilitação requerida, visto que não atendidos os requisitos elencados pelo art. 9 da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Executiva distribuída sob o nº 0024310-14.2013.8.19.0001, o crédito no valor de R\$ 8.563.896,50 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) será recebido

2129
como reserva, no intuito de que os direitos dos credores sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, em que requer a habilitação do crédito de R\$ 1.478.124,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III (Credores Quirografários), oriunda da mesma relação locatícia sustentada do crédito mencionado no tópico acima.

O habilitantes apresenta em seu requerimento cópia da Ação de Despejo (0093068-11.2014.8.19.0001) que determinou o desalijo da devedora nos imóveis informados, cópia da Ação Executiva (0024310-14.2013.8.19.0001) em que move face a devedora, cópia dos contratos de locação atinentes ao crédito e cálculo de atualização do crédito devidamente apurado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Contudo, em análise à documentação acostada, verifica-se que a habilitante deixa de apresentar a competente Certidão de Crédito exarada pelo D. Juízo originário, a fim de que possibilite a identificação da devida liquidação do crédito, motivos pelo qual o Administrador Judicial deixa de acolher a habilitação requerida, visto que não atendido o requisito elencado pelo art. 9, III da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Executiva distribuída sob o nº 0024310-14.2013.8.19.0001, o crédito no valor de R\$ 1.478.124,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos dos credores sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Aléxia de Souza Azevedo

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Aléxia de Souza Azevedo objetivando a inclusão de crédito no valor de R\$ 28.154.706,63 vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e seis reais e sessenta e três centavos), na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

2134
P

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0438126-95.2013.8.19.0001, em que a requerente careou à habilitação cópia da sentença condenatória, bem como cópia de decisão proferida em sede de execução de sentença e cálculo atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Contudo, a habilitante deixa de apresentar a Certidão de Crédito exarada pelo D. Juízo originário, ou ao menos certidão de trânsito em julgado, a fim de que possa se comprovar a devida constituição do crédito, na forma do art. 9, III da Lei 11.101/2005.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a habilitação do crédito requerido, visto não ter sido apresentado a Certidão de Crédito expedida pelo MM Juízo originário, evidenciando a regular constituição do crédito, bem como que sua atualização se deu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim com os requisitos elencados pelo art. 9º incisos II e III da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o n.º 0438126-95.2013.8.19.0001 ainda pendente de liquidação, o crédito no valor de R\$ 28.154.706,63 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, em que requer a habilitação do crédito de R\$ 22.833.048,88 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) na Classe III (Credores Quirografários), oriundo do não adimplemento de indenização pactuada em acordo de não concorrência.

O habilitante apresenta em seu requerimento cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial (0329105-24.2012.8.19.0001) ajuizada em face da devedora perante o D. Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, cópia do instrumento particular de acordo de indenização por não concorrência e seus posteriores aditivos, planilha de composição do valor histórico do débito e cálculo de sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Analisada a documentação acostada, o Administrador Judicial procede com a habilitação do crédito de R\$ 22.833.048,88 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) na Classe III em favor do credor Luiz Alfredo

2131
C

da Gama Botafogo Muniz, uma vez que atendido os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, em que requer a habilitação do crédito de R\$ 29.409.775,79 (vinte e nove milhões, quatrocentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) na Classe III (Credores Quirografários), oriundo do não adimplemento de indenização pactuada em acordo de não concorrência.

O habilitante apresenta em seu requerimento cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial (0329102-69.2012.8.19.0001) ajuizada em face da devedora perante o D. Juízo da 23ª Vara Cível desta Comarca, cópia do instrumento particular de acordo de indenização por não concorrência e seus posteriores aditivos, planilha de composição do valor histórico do débito e cálculo de sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Analisada a documentação acostada, o Administrador Judicial procede com a habilitação do crédito de R\$ 29.409.775,79 (vinte e nove milhões, quatrocentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) na Classe III em favor do credor Paulo Cesar Prado Ferreira da Gam, uma vez que atendido os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Banco Mercantil do Brasil S.A.

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Mercantil do Brasil S.A., em que requer a habilitação do crédito de R\$ 38.271.556,86 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) oriundo de crédito concedido através das Cédulas de Crédito Bancário de n.º 10500696-3, 11764649-0 e 12357975-9, tendo a primeira sido garantida por alienação fiduciária não registrada, e as demais garantida por cessão fiduciárias de créditos atinentes a receitas auferidas por atividade que a devedora mais desempenha, devendo assim serem incluídas na Classe III (Credores Quirografários).

O habilitante apresenta em seu requerimento a cópia dos seus Atos Constitutivos, cópias das CCBs que fundamentam o crédito, planilha com o Quadro de

2132
P

Pagamento proposto na concessão do crédito, bem como memória de cálculo do crédito atualizado até a data do requerimento de Recuperação Judicial.

Informa ainda o habilitante que seu crédito foi reconhecido pela devedora na relação nominal acostada aos autos em fls. 130/132, sem, no entanto, tal crédito ter sido incluído na relação de credores constante do edital previsto pelo art. 52, §1º da Lei de Recuperações.

Analisada as informações e documentos apresentados, tem-se que assiste razão ao habilitante, visto que de fato há o reconhecimento do crédito por parte da devedora, sem que este tenha sido devidamente incluído na relação de credores, bem como que o crédito resta devidamente constituído pela CCBs apresentadas, motivo pelo qual o Administrador Judicial concorda com a habilitação do crédito de R\$ 38.271.556,86 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) na Classe III (Credores Quirografários), visto que atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Gabriel Martins

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Gabriel Martins objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 4.613,08 (quatro mil seiscentos e treze reais e oito centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 7.241,04 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

O crédito é oriundo de Ação Indenizatória com processo autuado sob n.º 0120579-18.2013.8.19.0001, em que a requerente careou à divergência cópia da sentença condenatória extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como cópia de decisão proferida em sede de execução de sentença e cálculo atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a habilitação do crédito, visto que o montante requerido restou atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim com requisito elencado pelo art. 9º incisos II da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual permanecerá habilitado na quantia

213
reconhecida pela devedora no valor de R\$ 4.613,08 (quatro mil seiscentos e treze reais e oito centavos).

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o nº 0120579-18.2013.8.19.0001 ainda pendente de liquidação, o crédito no valor de R\$ 7.241,04 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Mailla Carvalho Nascimento.

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Mailla Carvalho Nascimento em que requer a habilitação do crédito de R\$ 41.655,78 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação Indenizatória com processo autuado sob n.º 0010737-69.2014.8.19.0001, em que a requerente careou à habilitação sua documentação de praxe e certidão de crédito expedido pelo MM Juízo originário.

Embora o habilitante não tenha apresentado a memória de cálculo do crédito, esta se encontra mencionada no teor da certidão apresentada, que em consulta ao processo eletrônico, foi possível constatar que o crédito restou atualizado em data posterior ao requerimento de Recuperação Judicial, em dissonância ao requisito elencado pelo art. 9, inciso II da Lei 11.101/2005. Contudo, verifica-se que a sentença que constituiu o crédito foi proferida em momento posterior ao pedido de Recuperação, devendo assim o crédito ser habilitado no valor histórico constante da decisão.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a habilitação do crédito, para que passe a constar em favor da habilitante o crédito de R\$ 13.693,10 (treze mil seiscentos e noventa e três reais e dez centavos) na Classe III (Credores Quirografários), em atendimento aos requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de RS Faria Sociedade de Advogados

2134

Trata-se de divergência apresentada pelo credor RS Faria Sociedade de Advogados em relação ao crédito reconhecido pela devedora a seu favor no valor de R\$ 46.439,44 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) na Classe III (Credores Quirografários), em que diverge tão somente acerca da sua classificação, pleiteando sua realocação para a Classe I (Credores Trabalhistas), face a natureza alimentar da verba, por tratar-se de crédito oriundo de honorários advocatícios contratuais.

Em análise aos documentos apresentados, verifica-se assistir razão ao divergente, pois conforme orientação jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e equiparam-se aos créditos trabalhistas para efeitos de habilitação, motivo pelo qual o Administrador Judicial acolhe a divergência suscitada para que conste o crédito de R\$46.439,44 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas) em favor do credor RS Faria Sociedade de Advogados.

Divergência de Crédito de Aval Assessoria Tributária e Empresarial SC Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Aval Assessoria Tributária e Empresarial SC Ltda, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 44.049,62 (quarenta e quatro mil quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 1.754.461,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

O crédito é oriundo de contrato de prestação de serviço de assessoria tributária e contábil para fins de redução do passivo da devedora junto aos parcelamentos do PAES e Timemania, em que a requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como cópia do contrato de prestação de serviço, cópia do processo administrativo n.º 16682.720738/2012-47 junto ao Ministério da Fazenda, protocolo da emitido pela Receita Federal corroborando com a redução do passivo informado e relatório das reduções realizadas.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a contar em favor do credor Aval Assessoria Tributária e Empresarial SC Ltda o crédito de R\$ 1.754.461,00 (um milhão setecentos e cinquenta e

2135
Q

quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais) na Classe III (Credores Quirografários), visto que atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Porto Farias e Advogados Associados

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Porto Faria e Advogados Associados, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 837.341,35 (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e um mil e trinta e cinco centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil reais).

O crédito é oriundo de quatro contratos distintos de prestação de serviços advocatícios, em que o requerente careou à divergência as cópias dos respectivos contratos.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a contar em favor do credor Porto Faria e Advogados Associados o crédito de R\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), visto que atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Peixinho Cacau e Pires Consultores e Advogados

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Peixinho Cacau e Pires Consultores e Advogados, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

O crédito é oriundo de quatro contratos distintos de prestação de advocatícios, em que o requerente careou à divergência as cópias das petições iniciais das ações judiciais mencionadas e seus respectivos contratos de honorários.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a contar em favor do credor Peixinho Cacau e Pires Consultores e Advogados o crédito de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), visto que atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

2136
C

Divergência de Crédito de Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Falcão - Advogados

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Falcão - Advogados, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 305.821,18 (trezentos e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 124.806,91 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e um centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas), face o adimplemento parcial da obrigação, e sua natureza alimentícia, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

O crédito é oriundo de contrato de assessoria jurídica referente à estruturação de oferta pública de debêntures da devedora e assessoria na área de direito societário, em que o requerente careou à divergência cópia dos contratos de prestação de serviços jurídicos, descritivos dos serviços prestados e memória de cálculo atualizada em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, verifica-se que o valor do crédito requerido restou atualizado até a data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, quando deveria ser até a data de seu ajuizamento conforme preceitua o art. 9, inciso II da Lei 11.101/2005. Assim, o Administrador Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para fazer constar na relação de credores o crédito no valor histórico de R\$ 103.621,32 (cento e três mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas), face a natureza alimentar do crédito conferida pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Divergência de Crédito de Carlos Alexandre Couto de Menezes

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Carlos Alexandre Couto de Menezes, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 6.031,74 (seis mil trinta e um reais e setenta e quatro centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 26.217,28 (vinte e seis mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0108789-37.2013.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência os andamentos processuais da obtidos junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como

2137
C

cópia de sentença condenatória. Contudo, a habilitante deixa de apresentar a Certidão de Crédito exarada pelo D. Juízo originário e memória de cálculo do crédito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que possa se identificar a devida constituição do crédito, na forma do art. 9, II e III da Lei 11.101/2005.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito na forma requerida, visto não ter sido apresentado a Certidão de Crédito expedida pelo MM Juízo originário e memória de cálculo evidenciando a atualização devida, dissonante assim com os requisitos elencados pelo art. 9º incisos II e III da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o nº 0108789-37.2013.8.19.0001 ainda pendente de liquidação, o crédito no valor de R\$ 26.217,28 (vinte e seis mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Rafael Fernandes Lopes de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Rafael Fernandes Lopes de Souza, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 8.698,14 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas).

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0268456-30.2011.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como cópia do contrato de prestação de serviços educacionais, cópia da peça inicial que constituiu o crédito e certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito na forma requerida, para que passe a constar em favor do requerente o crédito de R\$ 8.698,14 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), visto que atendido os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005. No entanto, deixa de acolher a retificação quanto sua classificação, pois não sendo o crédito dotado de natureza trabalhista, não há supedâneo para sua inserção na

2138
respectiva classe, devendo assim permanecer na Classe III (Credores Quirografários), conforme inteligência do art. 41 da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Maria Walquiria Moraes do Nascimento

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Maria Walquiria Moraes do Nascimento, objetivando a habilitação do crédito de R\$ 9.982,46 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0359282-34.2013.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como certidão de crédito em valor inferior ao requerido e cálculo de atualização do crédito em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito, para que passe a constar em favor do requerente o crédito apontado na certidão expedida pelo D. Juízo originário no valor de R\$ 5.876,69 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), visto que o valor requerido pela habilitante encontra-se atualizado em data posterior ao do pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim do requisito elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Fabricio Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Fabricio Silva, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 4116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 6.029,60 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0319181-86.2012.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência certidão de crédito em valor inferior ao requerido, cálculo de atualização do crédito em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e cópia da sentença condenatória que constituiu o crédito.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito, para que passe a constar em favor do requerente o

2139
C

crédito apontado na certidão expedida pelo D. Juízo originário no valor de R\$ 4.947,69 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), visto que o valor requerido pelo habilitante encontra-se atualizado em data posterior ao do pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim do requisito elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de Hamanna Menezes Silva Costa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Hamanna Menezes Silva Costa, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 5.780,29 (cinco mil setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 8.143,78 (oito mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0017816-33.2013.8.19.0002, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como cópia da sentença que constituiu o crédito e certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário. No entanto, verifica-se que o requerente deixou de apresentar a a memória de cálculo que evidencie o cômputo dos juros e correção monetária fixada na sentença até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme preceitua o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda a retificação do crédito na forma requerida, pois o divergente ao deixar de apresentar a memória de cálculo do crédito, não permite à Administração Judicial promover a devida análise quanto ao atendimento do requisito elencado pelo art. 9º, II da Lei de Recuperações, permanecendo assim o crédito no valor reconhecido pela devedora.

Habilitação de Crédito de Haline Flavia Ferreira Cabeça

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Haline Flavia Ferreira Cabeça objetivando a habilitação do crédito de R\$ 4.946,35 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais trinta e cinco centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0010573-65.2014.8.19.0208, em que o requerente careou à divergência certidão de crédito

expedida pelo D. Juízo originário, bem como cópia da sentença que constituiu o crédito e demais peças integrantes da demanda.

Em análise a documentação acostada, tem-se que o crédito requerido limita-se ao valor histórico determinado na sentença que constituiu o crédito, motivo pelo qual o Administrador Judicial concorda com a habilitação do crédito, para que passe a constar em favor do requerente o crédito de R\$ 4.946,35 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), visto que os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Maricel Pádua Gomes

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Maricel Pádua Gomes objetivando a habilitação do crédito de R\$ 18.554,67 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0001571-74.2014.8.19.0207, em que a requerente careou à habilitação sua documentação de praxe, bem como cópia da certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário. Menciona ainda o credor que seu crédito restou atualizado até a data de 30/06/2015, sendo esta posterior ao pedido de Recuperação Judicial, sem, no entanto, apresentar a memória de cálculo que possibilitasse a análise do cômputo devido.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a habilitação do crédito na forma requerida, visto não ter sido apresentado a memória de cálculo evidenciando a atualização devida, dissonante assim com os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o nº 0001571-74.2014.8.19.0207, o crédito no valor de R\$ 18.554,67 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Divergência de Crédito de Lantele Comercial Elétrica Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Lantele Comercial Elétrica Ltda objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 11.100,93 (onze mil cem reais e noventa e três centavos) na Classe III (Credores

214
C

Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 12.428,53 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) em virtude da devida atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial.

O crédito é oriundo de relação comercial mantida entre a requerente e a devedora, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como cópia das duplicatas que fundamentam o crédito e cálculo de sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a retificação do crédito na forma requerida, para que passe a constar em favor da requerente o crédito de R\$ 12.428,53 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) na Classe III (Credores Quirografários), visto que devidamente atualizado nos termos do art. 9º, II da Lei de 11.101/05.

Divergência de Crédito de Tania dos Santos Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Tania dos Santos Silva, objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 5.699,94 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 00242771-17.2013.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário e cópia da sentença que constituiu o crédito e demais atos praticados na demanda. Contudo, verifica-se que o crédito requerido restou atualizado em data de 10/08/2015, data esta posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a retificação do crédito, visto que o valor requerido pelo habilitante encontra-se atualizado em data posterior ao do pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim do requisito elencados pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005, permanecendo o crédito no valor histórico determinado na sentença que o constituiu, tal qual informado pela devedora.

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o n.º 00242771-17.2013.8.19.0001, o crédito no valor de R\$ 5.699,94 (seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

214
①

Divergência de Crédito de Friovix Comércio e Refrigeração Ltda

Trata-se de divergência apresentada pelo credor Friovix Comércio e Refrigeração Ltda, objetivando tão somente a inclusão de seus procuradores nos cadastros do processo de Recuperação.

No entanto, trata-se o presente procedimento da fase de verificação administrativa de crédito, que se limita a aferir a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como seu valor e classificação, motivo pelo qual o Administrador Judicial deixa de acolher o requerimento, visto que impertinente ao procedimento que se realiza neste ato.

Habilitação de Crédito de Fleury da Rocha & Advogados Associados

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Fleury da Rocha & Advogados Associados, objetivando a habilitação do crédito de R\$ 1.044.867,39 (um milhão, quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) na Classe I (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de honorários de sucumbências fixado nos autos da Ação de Execução de n.º 0317500-47.2013.8.19.0001, motivo pelo qual requereu sua classificação como crédito trabalhista, face a natureza alimentar conferida à verba pelo entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Para tanto, colaciona as cópias da referida ação executiva e memória de cálculo devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a habilitação do crédito na forma requerida, para fazer constar na relação de credores o crédito em favor do requerente no valor de R\$ 1.044.867,39 (um milhão, quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas), face a natureza alimentar do crédito conferida pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Divergência de Crédito de Daggatt Tecnologia Ltda

2143
C

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Daggatt Tecnologia Ltda objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 52.927,13 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e treze centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 119.028,01 (cento e dezenove mil vinte e oito reais e um centavo).

O crédito é oriundo de Ação de Executiva com processo autuado sob n.º 0344889-07.2013.8.19.0001, em que o requerente careou à divergência sua documentação de praxe, bem como as cópias da referida Ação Executiva e cálculo de atualização do crédito. Contudo, verifica-se que o crédito requerido restou atualizado em data de 06/07/2015, data esta posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Assim, em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial não concorda com a habilitação do crédito na forma requerida, visto não ter sido apresentado a memória de cálculo evidenciando a atualização devida, dissonante assim com os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Entretanto, devido à existência de Ação Judicial distribuída sob o nº 0344889-07.2013.8.19.0001, o crédito no valor de R\$ 119.028,01 (cento e dezenove mil vinte e oito reais e um centavo) será recebido como reserva, no intuito de que os direitos do credor sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

IV. EXCLUSÕES DE CRÉDITOS

Os credores Ronald Guimarães Levinsohn, Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro, Sérgio Castro Imóveis Ltda. e Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR pleiteiam a exclusão dos seus nomes, pois afirmam jamais terem sido credores da devedora.

A Administração Judicial não localizou os nomes dos requerentes: Ronald Guimarães Levinsohn e Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro na relação de credores apresentada pela devedora, não havendo o que se falar quanto a exclusão destes.

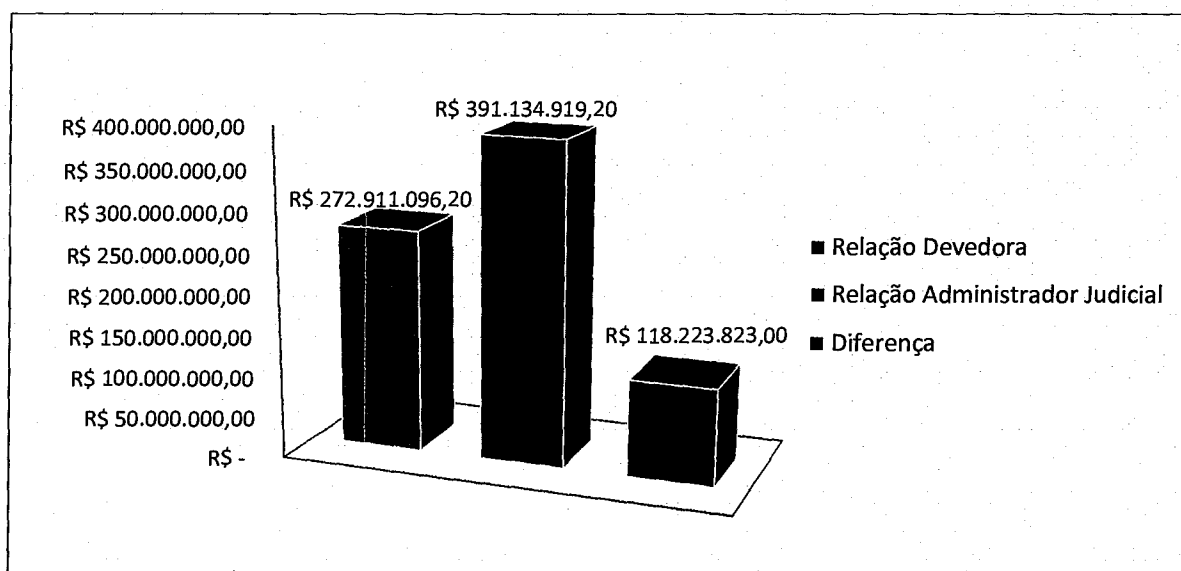
Com relação aos credores Sérgio Castro Imóveis Ltda. e FETRANSPOR, fora possível verificar na relação de credores créditos no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 412.525,66 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco

2144
C

reais e sessenta e seis centavos), respectivamente, razão pela qual o Administrador Judicial promoveu suas exclusões da relação de credores a requerimento destes.

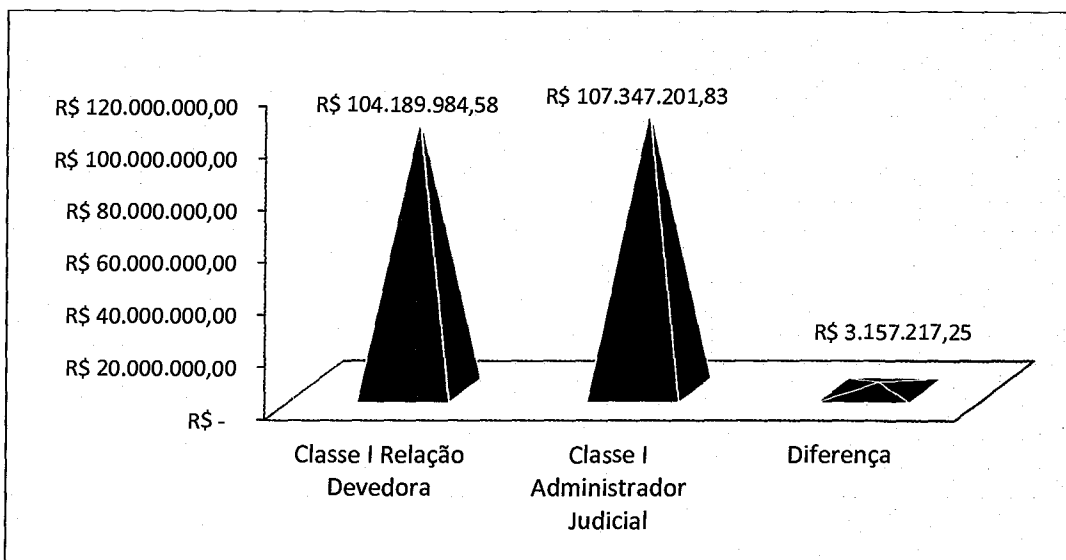
V. RELAÇÃO DE CREDORES

Em análise as divergências apresentadas, verifica-se que o passivo sujeito a Recuperação Judicial restou majorado na monta de R\$ 118.223.823,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte e três reais).



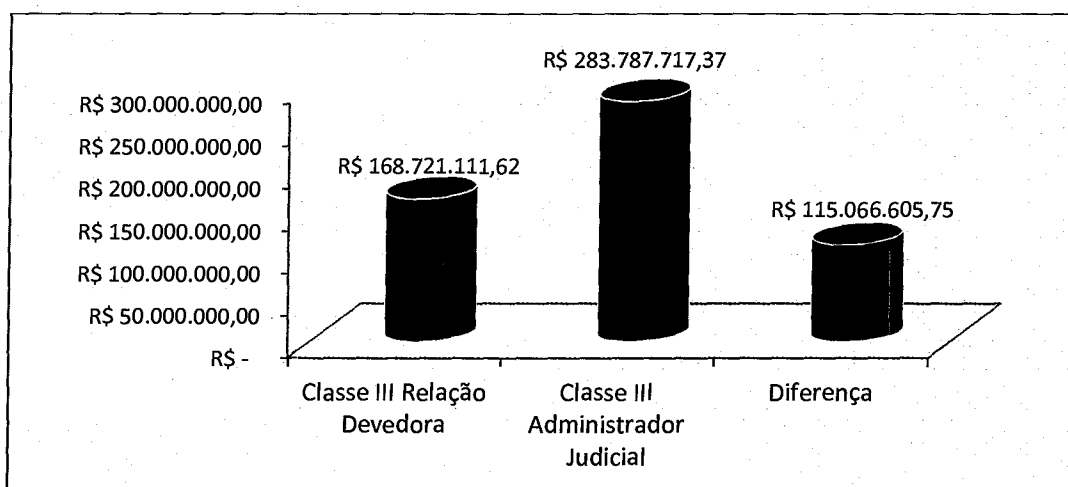
Verifica-se que na relação de credores apresentada pela devedora, os credores trabalhistas (Classe-1) alcançavam R\$ 104.189.984,58 (Cento e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). No entanto, com as habilitações e divergências acolhidas, tal classe passou a perfazer a quantia de R\$ 107.347.201,83 (cento e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil duzentos e um reais e oitenta e três centavos).

2145
C



Em relação aos credores com garantia real (Classe-2), a listagem de credores trazida pela devedora não apontou a existência de créditos com garantia pignoratícia, bem como que não foi suscitado em sede de divergência ou habilitação qualquer crédito com tal natureza, permanecendo inexistente tal classe.

Quanto aos créditos quirografários, estes restaram apresentados pela devedora na monta de R\$ 168.721.111,62 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil cento e onze reais e sessenta e dois centavos), no entanto, após análise do Administrador Judicial foram alterados para R\$ 283.787.717,37 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).



2146
P

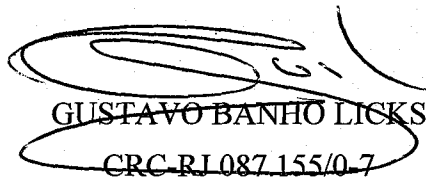
Desta forma, no intuito de promover a publicação do edital previsto no art. 7º parágrafo 2º da Lei de Recuperação Judicial, o Administrador Judicial apresenta Relação de Credores em anexo (Doc. 03), para que esta atenda aos devidos fins.

Coloco-me à disposição do **MM. Juízo** para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.


GUSTAVO BANHÔ LICKS
CRC RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

Doc. 1

- Relação de credores com impugnações sem documentos

2128
C

CREADOR	RG/CPF	CREDITO NA R. C.	CREDITO REQUERIDO	Nº PROCESSO TRAB.
ADRIANA CAETANA CARVALHAL	5260575725	R\$ 41.709,46		0010460-76.2014.5.01.0010
ALBA VALERIA CHAVANTES	244080841-20	R\$ 29.257,15		
ALDA ROCHA MENDONÇA	134804307-59	R\$ 51.649,55		
ALEMAR D'ABREU PEREIRA	024651327-68	R\$ 55.274,95		
ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMES	734217237-53	R\$ 11.725,63		0010724-64.2014.5.01.0052
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	853986677-34	R\$ 85.667,13		
ALINE SALDANHA DA FONSECA	102068227-23	R\$ 6.419,94		
ALINE WALTZ DE AZEVEDO	3441153723	R\$ 11.944,63		0010715-63.2014.5.01.0065
ANA MARTHA PERES TIMBÓ	364092785	R\$ 7.391,46		0010150-23.2014.5.01.0058
ANDREA ALVES DE ABREU	965807397-20	R\$ 54.444,71		
ANDREA PEREIRA BARBOSA	842400087-00	R\$ 18.673,08		
ANGELA MARIA GONÇALVES FERREIRA	663090347-15	R\$ 75.800,90		0010665-96.2014.5.01.0013
ARMSTRONG COSME DE OLIVEIRA	944343877-15	R\$ 62.483,93		0011774-15.2014.5.01.0024
AVRTON COUTINHO DA SILVA	705666317-68	R\$ 148.536,06		0010823-79.2014.5.01.0037
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	238538323-34	R\$ 36.682,52		0011709-54.2014.5.01.0045
CARLA ANAIA DA SILVEIRA COELHO	2460309686	R\$ 57.678,32		0010486-71.2014.5.01.0011
CARLOS ALBERTO SORIANO DE SOUZA	016763317-19	R\$ 5.979,30		0010750-32.2014.5.01.0062
CARLOS EDUARDO FARIA BILHIM	612422766-53	R\$ 120.245,85		
CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO	134287215	R\$ 89.449,78		
CASSIO FERNANDES COELHO	966633087-34	R\$ 136.886,01		0010346-14.2014.5.01.0051
CELIA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO	735314647-87	R\$ 6.632,00		0010623-72.2014.5.01.0037
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	805767297-87	R\$ 139.954,35		0011364-39.2014.5.01.0029
CICERO VIANNA DE ABREU	298390687-68	R\$ 89.777,06		
CLAUDIA FRANCO CORRÊA	77176857-49	R\$ 86.528,29		
CLAUDIA MARIA DE ASSIS TORRES	664486547-04	R\$ 34.891,61		
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	216584127-53	R\$ 144.293,45		
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	424941847-20	R\$ 17.131,15		
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	136683312-00	R\$ -		
DENISE LEOCADIO DA COSTA	768189427-68	R\$ 74.850,47		0010138-41.2015.5.01.0036
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO		R\$ -		
EDUARDO DE CARVALHO TROIA	402409087-91	R\$ 69.436,56		
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	628906547-53	R\$ 15.103,58		
ELIANE BARDANACHVILI	634003917-00	R\$ 77.535,46		
ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES	440422997-68	R\$ 60.009,16		0010709-44.2014.5.01.0000
ENY MANSO LUIZ	129680647-20	R\$ 50.298,95		
ERIKA VERISSIMO VILLELA	025716287-98	R\$ 59.422,45		
FABIO DOS SANTOS SOUZA	71446207-11	R\$ 23.699,42		
FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS	466103757-04	R\$ 33.737,17		0011581-68.2014.5.01.0066
FABIO LOPES DE SOUZA		R\$ -		
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARÃES	037182397-87	R\$ 111.194,70		0010788-22.2015.5.01.0058
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	4277467792	R\$ 132.410,62		0010110-79.2015.5.01.0034
FLORIANO ANDRÉ GOMES DO CARMO	7247791756	R\$ 31.249,77		0010769-23.2014.5.01.0067
GIANINA LAUCAS	133180037-99	R\$ 15.391,06		0010213-53.2015.5.01.0045

2149

GILBERTO PENTEADO DIAS	167908338-46	R\$	51.827,54			
GISELI PEREILI DE MOURA XAVIER	933540297-49	R\$	27.333,56			0010803-97.2014.5.01.0034
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	117272227-76	R\$	55.305,17			0010131-30.2015.5.01.0010
GUSTAVO GODINHO BENEJITO	114581277-06	R\$	-			
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	432014747-20	R\$	-			0011411-23.2013.5.01.0037
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	785678317-68	R\$	40.928,12			
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	549977477-34	R\$	54.860,84			
IRACEMA CORDEIRO REIS	-	R\$	-		R\$	104.062,58
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS	-	R\$	-			0010213-77.2014.5.01.0016
ISABELLA MOREIRA PEREIRA DE VASCONCELLOS	592363967-04	R\$	47.116,54			0010337-95.2014.5.01.0069
ISMAR EMANUEL D'OLIVEIRA BASTOS	330061217-91	R\$	61.809,74			0010171-38.2014.5.01.0045
IVAN LUIZ CORDOVI DE OLIVEIRA	972630791	R\$	95.198,80			
JAILSON ALVES PEREIRA	016861157-09	R\$	50.956,61		R\$	160.000,00
JANAINA DA CUNHA SILVA	2391462719	R\$	56.494,42			0011416-54.2014.5.01.0055
JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA	1639883746	R\$	26.857,04			0010103-60.2014.5.01.0022
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	604023777-53	R\$	43.952,13			
JOAO WELLINGTON GUEIREDO DE ASSIS	769492657-00	R\$	19.407,06			0010432-23.2015.5.01.0027
JONAS RAMOS DA SILVA	8890955740	R\$	8.165,40		R\$	23.191,02
JORGE LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA	611672587-20	R\$	18.288,21		R\$	203.258,41
JORGE SANTOS SOBRAL	548885657-91	R\$	72.381,88			0010620-57.2013.5.01.0036
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	086578457-41	R\$	59.751,09			
JOSE CARLOS FREITAS	192578137-20	R\$	28.311,87			
JOSE CARLOS GERAZONI GOMES	-	R\$	-		R\$	199.674,40
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	-	R\$	18.078,77			0010367-41.2014.5.01.0034
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	012057477-29	R\$	49.541,70			
LIVIA REGINA MONTEIRO FRANÇA EVANGELISTA	164478777	R\$	69.034,28		R\$	1.207.114,20
LUANNA ABREU DOS SANTOS	609405572-15	R\$	37.274,44		R\$	169.378,71
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	1307948723	R\$	82.554,65			0011695-13.2014.5.01.0064
LUCIANI USBOA KASTRUP	824854537-72	R\$	6.822,66			0010102-95.2014.5.01.0080
LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO	595323607-78	R\$	202.692,91			
LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	586150327-34	R\$	3.008,12		R\$	57.921,88
MARCIA MORAES MAIA	085458847-70	R\$	53.220,73		R\$	253.912,75
MARCO TULLO LAUCAS	548336557-72	R\$	26.929,57		R\$	407.404,79
MARCO ANTONIO GASPAR DE LAVOR	5312013507-06	R\$	42.694,95			0010617-06.2015.5.01.0013
MARGARETT ARAUJO GUNGEL DA FROTA	873854147-53	R\$	23.382,28			0010755-44.2014.5.01.0093
MARIA AMELIA DE SOUZA	799454657-91	R\$	8.185,84			0010290-04.2014.5.01.0011
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHÃES	773830367-00	R\$	140.806,15		R\$	1.066.490,48
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	663709817-53	R\$	62.314,97			0010762-50.2015.5.01.0017
MARIA DEL CARMEN THOMAS	764158567-15	R\$	27.279,84			
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	079989937-23	R\$	11.551,36			
MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES	148201963-91	R\$	60.956,95		R\$	173.436,94
MARIA LUCIA DA SILVA	596008617-49	R\$	31.282,60		R\$	73.124,00
MARINA LUCIA DE AZEVEDO	-	R\$	-			0010776-47.2013.5.01.0003
MARINA SANTIAGO DE MELLO	053615767-78	R\$	91.171,58			0010941-84.2015.5.01.0016

222

MARIO VALDEVEZ CASTRO			R\$				0000315-29.2012.5.01.0010
MA RISE REIS DE MAGALHÃES	817046157-04		R\$	30.812,18			0011463-76.2014.5.01.0039
MAYRA SAMPAIO DA COSTA			R\$				
NATALIA DOS SANTOS PEREIRA	123732407-69		R\$	9.088,54	R\$	22.029,41	0011061-86.2014.5.01.0041
OSEAS JARMOUCH BRITO	803978917-68		R\$	25.783,82			0010503-26.2014.5.01.0038
OTTO PINHEIRO RODRIGUES	864474167-53		R\$	19.191,20			0010140-34.2014.5.01.0072
RAPHAEL MORENO OTERO	5476340726		R\$	8.165,40			
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	348038667-91		R\$	19.269,52			
ROBERTA RES VILLARES MANZANO GOMEZ	4533087752		R\$	11.418,34	R\$	48.190,54	0010751-17.2014.5.01.0062
ROBERTA RODRIGUES PORTELA	2335161741		R\$	66.160,85	R\$	189.516,38	0010722-94.2014.5.01.0052
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	665943327-91		R\$	42.590,76			
ROMULO VIEIRA ALVES			R\$		R\$	159.708,50	0000622-42.2012.5.01.0055
RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA SALES	104369887-63		R\$	18.247,58	R\$	72.845,00	
ROSANGELA GOMES TOLENTINO TEIXEIRA	836874327-34		R\$	29.577,43			
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA			R\$		R\$	452.857,18	
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	735924127-87		R\$	82.831,26			
SANDRA LOPES TEIXEIRA	925021807-91		R\$	48.186,64	R\$	150.973,49	0010728-92.2014.5.01.0055
SANDRA MARIA MARTINS REDOVALDO FERREIRA	600638317-91		R\$	57.777,77			0011163-44.2014.5.01.0030
SANDRO SANTANNA ROCHA	5204522751		R\$	10.213,93			
SELMA AULO DE AZEVEDO	665422357-87		R\$	25.980,93			
SERGIO LUIZ DUARTE	663545447-00		R\$	59.029,62			
SILVIA DE BRAGA ARAO			R\$	47.313,45	R\$	183.222,71	0010405-39.2014.5.01.0071
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	403411006-68		R\$	22.591,88			
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	625745317-87		R\$	26.003,58			
TÂNIA MARIA PACHECO	510497597-53		R\$	36.643,14			
VERA LUCIA SCHILLING DA CÂMARA	528049257-49		R\$	88.061,07			
VIGDOR TEIFEL	733281197-20		R\$	14.855,91			0011318-47.2013.5.01.0009
VILMA COSTA			R\$				0011445-60.2013.5.01.0081
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	8079261750		R\$	48.038,34			
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	628079197-15		R\$	24.943,54			
AZIZ AHMED	3857913720		R\$	21.367,20			
SINDICATO DOS AUX. DA ADM. ESCOLAR DO ESTADO DO RJ			R\$		R\$	6.257.053,90	
RAINUNDA GEOVANIA DUARTE DA SILVA	807464387-53		R\$	7.662,23			0010774-40.2014.5.01.0004
NADIA OLIVEIRA PEGADO			R\$	50.117,42	R\$	180.000,00	0010367-93.2015.5.01.0070
CRISTINA CRIVELARI VALENTE			R\$	16.631,27	R\$	30.000,00	0010753-53.2014.5.01.0040
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA			R\$	68.265,48	R\$	250.000,00	0010061-97.2015.5.01.0079
CÉLIA MARIA DE SOUZA FRANCO			R\$	40.750,41	R\$	40.000,00	0010855-57.2014.5.01.0046
ROBERTO DE LUÇA GUIDORENI			R\$	64.752,80	R\$	50.000,00	0010858-40.2014.5.01.0069
MARIA APARECIDA MARTINS REIS			R\$	87.840,97	R\$	180.000,00	0010061-05.2015.5.01.0045
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO CALDAS FREIRE			R\$	72.167,22	R\$	180.000,00	0010844-31.2015.5.01.0066
JANETE ROSA DOS SANTOS			R\$	46.012,18	R\$	120.000,00	0010588-83.2015.5.01.0003
JOSÉ LUIS DA SILVA MOURA			R\$	55.251,78	R\$	150.000,00	0010869-50.2014.5.01.0043
ROSANGELA MARENDA RODRIGUES			R\$	30.210,31	R\$	180.000,00	0010060-57.2015.5.01.0065
PATRICIA COSTA DA SILVA			R\$	31.931,79	R\$	100.000,00	0010560-47.2015.5.01.0058

MARCOS DOS SANTOS VIANNA	008874787-5	R\$	11.212,66			
JORGE SANTOS SOBRAL	548885657-91	R\$	72.381,88			
ANTÔNIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	612.726.987-34	R\$	22.559,20	-		0010723-37.2014.5.01.0066
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	590.472.757-72	R\$	186.193,20			0010674-67.2014.5.01.0010
CARLOS HENRIQUE DE VASCONCELLOS RIBEIRO	021.776.117-84	R\$	80.199,92			0010987-35.2014.5.01.0040
RENATA VELOSO VASCONCELOS DE ANDRADE	069.508.627-84	R\$	12.443,40	-		0010946-44.2014.5.01.0048
DIEGO LUZ MOURA	099.335.527-75		-			0011543-35.2014.5.01.0073
UBYRATAN DE SOUZA BELLO	385.554.767-04	R\$	24.351,97			0011570-08.2014.5.01.0044
LEONARDO JOSÉ DA GAMA CANSANÇÃO	953.165.157-49	R\$	110.239,01	R\$	110.239,01	



LICKS Associados

2152
C

Doc. 2

- Reserva de crédito Art. 6 § 3º

2153
C

RESERVA DE CRÉDITO	
CREDOR	VALOR
Alexandre Costa Coimbra	R\$ 74.803,17
Alexia de Souza Azevedo	R\$ 28.154.706,63
Aline Cristina Brando Simões	R\$ 693.860,06
Amaury Bordalho Cruz	R\$ 443.201,18
Ana Cristina Borges da Silva	R\$ 420.280,09
Ana Cristina Gonçalves Dantas de Araújo	R\$ 430.318,39
Ana Lucia do Carmo Silva	R\$ 458.397,09
Ana Maria de Souza Lage	R\$ 8.563.896,50
Ana Paula Nunes Morais	R\$ 228.164,98
Andrea Coelho Aguiar	R\$ 564.531,92
Antônio Carlos Moreira da Rocha	R\$ 93.356,51
Artur Ribeiro Ferreira	R\$ 91.194,93
Carlos Alexandre Couto de Menezes	R\$ 26.217,28
Carlos Eduardo Gertneers de Magalhães	R\$ 130.528,78
Celia Maria Peralva Fernandes	R\$ 213.415,92
Cesar Luiz Farah	R\$ 703.214,25
Cesar Roberto Marconi da Costa	R\$ 625.065,61
Christiane Leal Correa	R\$ 1.064.512,20
Consultoria Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A.	R\$ 8.563.896,50
Cristiane Gonçalves	R\$ 154.887,06
Cristina Ferreira e Teixeira	R\$ 386.471,43
Daggatt Tecnologia Ltda.	R\$ 119.028,01
Damião Carlos Moraes dos Santos	R\$ 633.212,03
Danielle dos Santos Andrade	R\$ 40.794,54
Daurea Regina da Silva Trotta	R\$ 73.390,22
Denise Maria de Moraes Iannarella	R\$ 158.715,71
Denise Moulin Gonçalves	R\$ 84.096,72
Elaine Ferreira Cruz	R\$ 136.603,21
Elirez Bezerra da Silva	R\$ 714.781,77
Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama	R\$ 1.478.124,84
Fabiano Martins Malafaia	R\$ 713.957,29
Fatima Pontes Puppim	R\$ 142.009,70
Fernanda Maria Affonso Mitidieri Canelas	R\$ 925.838,91
Gilberto Chaves	R\$ 2.330.066,37
Gilmar Gonçalves de Freitas	R\$ 23.475,83
Helio Miranda Costa Junior	R\$ 212.215,84
Heraldo Elias Salomão dos Santos	R\$ 173.042,36
Hygino de Carvalho Hercules	R\$ 426.132,37
Ivan Lage Ferreira da Gama Filho	R\$ 8.563.896,50
Janaina do Nascimento Bazilio	R\$ 86.974,34
Joana Darc Fernandes Ferraz	R\$ 169.184,36
Jorge Segade	R\$ 375.493,65
Leonardo Henrique Gonsiorosky Furtado da Silva	R\$ 191.686,06
Lilian de Mello Gil	R\$ 274.749,78
Luciane Torres Nunes	R\$ 141.013,80
Magda Zeraik Barreto	R\$ 598.903,53
Marcela Lobo Francisco	R\$ 298.145,49
Marcelo Rodrigues Pereira	R\$ 345.900,34

2154
O

Marcos Arao Lopes de Oliveira	R\$ 335.916,65
Marcos Jose de Freitas Farias	R\$ 675.526,63
Maria Helena Carmo dos Santos	R\$ 438.003,84
Maria Smith Borges de Alencastro Graça	R\$ 279.682,21
Maricel Pádua Gomes	R\$ 18.554,67
Mary Anne Neves Sá	R\$ 165.581,30
Norivaldo da Silva Carneiro	R\$ 26.908,02
Patrícia Portella Bomfim	R\$ 49.060,01
Paulo Gustavo Ferreira Moreira	R\$ 775.472,32
Raphael Freitas Pereira	R\$ 94.224,16
Ricardo Benevides	R\$ 17.922,51
Rita de Cassia Bittencourt Bolico	R\$ 131.871,14
Rita de Cassia Ferreira	R\$ 215.791,73
Roberto Silva	R\$ 126.398,76
Ronaldo de Souza Leite Chataigneir	R\$ 147.622,75
Rosa Maria Antunes Cardoso Marques	R\$ 1.394.773,47
Rosana Alves de Souza	R\$ 63.012,49
Sergio Franca Pinho	R\$ 225.201,18
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	R\$ 1.159.297,49
Severino Ferreira da Silva	R\$ 176.740,19
Shirlei da Silva Costa	R\$ 12.871,82
Sidinea das Graças Correa	R\$ 431.563,11
Telma Menezes das Chagas	R\$ 79.734,55
Vania Cravo Nabuco Freitas	R\$ 38.000,79
Wilson Dias da Silva	R\$ 524.199,54
Maria Regina de Menezes Costa	68.486,19
Hugo Roque da Silva	R\$ 312.947,27
Leilane Maria Barcellos	R\$ 404.596,32
Lia Cristina Galvão dos Santos	R\$ 240.852,33
Marcelo Cardoso Silva	R\$ 696.083,76
Marcelo de Almeida Duarte	R\$ 334.004,01
Marcelo de Oliveira Dias	R\$ 169.132,52
Marcia Carvalho de Almeida	R\$ 662.183,98
Marcos Antonio Ferreira de Vargas	R\$ 390.058,13
Marcos Rochedo Ferraz	R\$ 453.766,76
Maria Letice Couto de Almeida	R\$ 90.336,95
Nancy Romualdo do Nascimento	R\$ 358.297,80
Nadja Lima Pinheiro	R\$ 499.286,71
Nelson Gomes Teixeira	R\$ 1.373.540,36
Paulo César Dahia Ducos	R\$ 580.066,53
Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama	R\$ 8.563.896,50
Paulo Maurício Pereira dos Santos Ballado	R\$ 286.778,27
Raquel Ramos Castello	R\$ 236.108,53
Reinaldo de Barros Correia	R\$ 462.312,87
Regina Célia Pastor Domingues	R\$ 768.675,84
Ricardo Silva Hollanda	R\$ 585.023,99
Rodrigo Chaves	R\$ 289.394,10
Rodrigo Martins de Souza	R\$ 219.143,53
Rosângela Amado de Souza	R\$ 432.385,90
Salesia Felipe de Oliveira	R\$ 500.244,96

2155
C

Tania dos Santos Silva	R\$ 5.699,94
Telson Vieira Alves	R\$ 256.808,82
Teresa de Jesus Manuel	R\$ 344.176,17
Vânia Valéria Ferreira	R\$ 104.518,68
Jorge Fonte de Rezende Filho	R\$ 366.962,18
Carlos Antônio Montenegro	R\$ 198.007,43
Lea Prado Ferreira da Gama	R\$ 8.563.896,50
Luiz Fernando Areno de Souza	R\$ 534.445,24
Mônica Elizabete Caldeira Deyllot,	R\$ 141.000,00
Marcia Moraes Maia	R\$ 253.912,75
Ezileia Correa da Silva	R\$ 15.095,20
Fernanda Mendes de Vuono Santos	R\$ 326.073,29
Maricelia Guilherme Felipe da Silva	R\$ 35.111,10
Ana Heloisa Raythz	R\$ 583.387,55
Kyria Spyro Spyrides	R\$ 313.213,86
Patrícia Ferreira Cardoso	R\$ 565.924,15



LICKS Associados

21/16
C

Doc. 3

- Relação de Credores Art. 7 § 2º

2157
C

CLASSE I - TRABALHISTA		
CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	83955577791	R\$ 22.984,78
ABRAO LINCOLN DE OLIVEIRA	49280368753	R\$ 57.473,81
ADAUTO DOS SANTOS MENDONCA	5814151757	R\$ 10.661,68
ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA	67304079720	R\$ 9.270,39
ADELAIDE CRISTINA PEREIRA GIAMBRONI	63011700753	R\$ 18.678,38
ADEMAR FERREIRA	60078715768	R\$ 21.905,99
ADEMIR BATISTA DA CUNHA	37055089700	R\$ 10.437,94
ADEMIR TOMAZ	510457703	R\$ 30.281,64
ADILSON PAULINO COSTA DE SOUZA	15801240705	R\$ 6.404,93
ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO	1203050704	R\$ 7.935,74
ADRIANA BRITO DA CRUZ SILVA	90755774	R\$ 17.469,97
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	5260575725	R\$ 41.709,46
ADRIANA CONCEICAO B BRAGA G FONSECA	1472409728	R\$ 98.705,76
ADRIANA DE MELO COSCARELLI	2148037757	R\$ 20.738,29
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCAO	2299858741	R\$ 9.449,93
ADRIANA KOBI DE MELO RAMOS	1424007771	R\$ 14.722,38
ADRIANA MARIA LEITE DE MACEDO	7769332729	R\$ 39.592,58
ADRIANA PEREIRA MENDES	1814768785	R\$ 53.093,20
ADRIANA PIMENTEL DA SILVEIRA	8721603782	R\$ 3.933,07
ADRIANA SILVA DE SOUZA	3406094783	R\$ 9.732,03
ADRIANA TEREZINHA NEVES N ALVES	87439867734	R\$ 118.933,28
ADRIANE FIGUEIROLA MARTINS	90517652072	R\$ 28.830,96
ADRIANO CORREIA DE ANDRADE	10637564723	R\$ 11.029,59
ADRIANO DE SOUSA LOPES	74515217372	R\$ 12.371,40
ADRIANO EMERICK	8541982700	R\$ 12.262,97
ADRIANO RAFAEL ARAUJO	5569522786	R\$ 3.639,21
ADRIANO RAMOS NETO	98060481720	R\$ 9.053,50
ADRIANO ROSA DA SILVA	54058740	R\$ 147.888,03
AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES		R\$ 51.807,85
AGOSTINHO FERRO PINTO VARANDAS		R\$ 31,35
AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO	11179708768	R\$ 63.215,23
AIDIL LOPES DA SILVA	56106866520	R\$ 3.988,22
ALAN FRANCA VOLKMER	8080489700	R\$ 39.631,29
ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	12112953702	R\$ 3.988,22
ALBA VALERIA CHAVANTES	24408085120	R\$ 29.257,15
ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	29944830763	R\$ 25.347,58
ALBERTO DELEGAVE PESSANHA	80944027768	R\$ 18.086,57
ALBERTO GASPAR GUIMARAES	1395894736	R\$ 9.328,59
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	3346510778	R\$ 26.260,87
ALBERTO LUIZ	60276134753	R\$ 23.855,91
ALBERTO NOGUEIRA	2750759749	R\$ 170.429,03
ALBERTO RAMON FERREIRA TEIXEIRA	5495274784	R\$ 10.406,46
ALCIDES MIQUEIAS LIMA DIAS	15001771722	R\$ 4.138,99
ALCINDO MARCIO SANTOS DE MIRANDA	73532711753	R\$ 18.605,24
ALDA ROCHA MENDONCA	13480430759	R\$ 51.649,55
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	58613315704	R\$ 9.313,84

2158
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ALDEMAR D ABREU PEREIRA	2465132768	R\$ 55.274,95
ALEXANDER RAMOS SANTOS	2505683735	R\$ 49.621,02
ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMEZ	73421723753	R\$ 11.725,63
ALESSANDRA BENTO VEGGI DAVID	2420297792	R\$ 63.160,66
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	1069031798	R\$ 14.933,17
ALESSANDRA CRISTINA M DA SILVA	11346382727	R\$ 3.988,22
ALESSANDRA CUNHA MACIEL	9878923711	R\$ 16.449,50
ALESSANDRA DA ROCHA P MULDER	5505472745	R\$ 7.225,76
ALESSANDRA DE SOUZA M ESTEVES		R\$ 28.963,37
ALESSANDRA LOURENCO COUTO MAGALHAES		R\$ 4.226,27
ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA	9029335742	R\$ 4.379,97
ALESSANDRA VILLACA GORGULHO ZEBRAL	7089999726	R\$ 19.827,42
ALESSANDRO FAILAZ DA COSTA	11114650706	R\$ 14.332,53
ALEX BEZERRA DA CUNHA	96668563791	R\$ 101.382,77
ALEX KLYEMANN B PORTO DE FARIAS	71451226772	R\$ 158.943,50
ALEX LIMA SOBREIRO	93953500759	R\$ 16.763,49
ALEX MARQUES FERREIRA	8066298781	R\$ 12.371,40
ALEXANDER OLIVEIRA DA SILVA	3827650798	R\$ 20.015,02
ALEXANDRA MARCIA LOPES DA SILVA	1083289705	R\$ 112.517,14
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	4384209770	R\$ 13.332,46
ALEXANDRE ALVES DA SILVA	8333940706	R\$ 11.233,68
ALEXANDRE BARBARA SOARES	4745324707	R\$ 46.582,51
ALEXANDRE DE ALMEIDA SAMUEL	1982264705	R\$ 12.808,55
ALEXANDRE DE AZEVEDO SOUSA		R\$ 14.517,89
ALEXANDRE DE PAULA RUY BARBOSA	90855809787	R\$ 22.869,77
ALEXANDRE FERREIRA DE SENA	10676683738	R\$ 15.371,79
ALEXANDRE GUSTAVO APA	1163691755	R\$ 14.115,78
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA	73445215715	R\$ 33.191,19
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	66871662715	R\$ 102.573,04
ALEXANDRE LEANDRO	8963884767	R\$ 19.268,59
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	79390838720	R\$ 97.724,63
ALEXANDRE LOUREIRO ALMEIDA	89213483791	R\$ 71.577,16
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	3102645704	R\$ 46.317,45
ALEXANDRE OLIVEIRA BARROS	3405157757	R\$ 5.898,70
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	85398667734	R\$ 85.667,13
ALEXANDRE PEREIRA DE JESUS	1845854730	R\$ 13.458,71
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	1112400770	R\$ 99.386,88
ALEXANDRE RAMOS DA SILVA GONCALVES	2580452729	R\$ 45.717,58
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	86725840744	R\$ 2.993,93
ALEXANDRE ROBERTO SCHULER	201290090	R\$ 7.257,92
ALEXANDRE SILVA PINHEIRO	74212508753	R\$ 53.987,00
ALEXANDROS ALVES SIMOES	40720160200	R\$ 4.717,08
ALEXSANDER DE SOUZA REZENDE	7793729722	R\$ 23.585,37
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	15994937720	R\$ 62.020,35
ALFREDO HELIO DOS SANTOS	49304216753	R\$ 115.521,95
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	40832481734	R\$ 206.139,85
ALINE BITTENCOURT REAL VALE	7168955608	R\$ 12.233,05
ALINE COSTA MASCARENHAS	11711315770	R\$ 7.837,08

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	4551452700	R\$ 16.987,17
ALINE CRISTINA BRANDO LIMA SIMOES	3521772764	R\$ 98.261,32
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES		R\$ 77.858,09
ALINE FRANCA DA PURIFICACAO	11365515737	R\$ 9.005,33
ALINE MARCIA TRINDADE DOS SANTOS	9841379716	R\$ 9.683,43
ALINE SALDANHA DA FONSECA	10206822723	R\$ 6.419,94
ALINE SILVESTRE ROSA	8310944780	R\$ 70.082,16
ALINE WALTZ DE AZEVEDO	3441153723	R\$ 11.944,63
ALLAN LAVRA ARAUJO SILVA	13392974773	R\$ 8.662,09
ALTAIR DA SILVA	46448969772	R\$ 38.470,78
ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA	2801021784	R\$ 9.327,26
ALUISIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR	41076630278	R\$ 71.070,65
ALVARO BASTONI JUNIOR	81075340772	R\$ 42.299,83
ALVARO JESUS DA PAIXAO	83007792720	R\$ 11.894,76
ALVARO JOSE FERREIRA MAYRINK DA COSTA	914401734	R\$ 16.180,10
ALVARO MIGUEL DE CASTRO	34529837734	R\$ 11.649,37
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	99218453653	R\$ 9.172,21
AMANCIO LEMOS PEREIRA	41954238720	R\$ 18.683,32
AMANDA ALMEIDA BENITES	13738492747	R\$ 12.108,42
AMANDA MACIEL PINTO	8298207793	R\$ 21.805,15
AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10766016773	R\$ 15.723,18
AMANDA TEIXEIRA DE BARROS	5416743743	R\$ 9.136,68
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	96104651704	R\$ 146.294,52
AMAURY BORDALLO CRUZ	41293754749	R\$ 203.107,96
AMAURY SANTOS DA SILVA	11468231774	R\$ 5.086,77
AMOS DA SILVA CARRACENA	7131295736	R\$ 11.362,02
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	13850976718	R\$ 8.733,04
ANA CAROLINA BARBOSA SOARES		R\$ 571,95
ANA CAROLINA COSTA SANTOS	12692772784	R\$ 9.019,85
ANA CAROLINA DE SOUSA R PEREIRA	11072683709	R\$ 44.079,25
ANA CAROLINA MESSIAS DOS SANTOS	11401530729	R\$ 23.608,31
ANA CAROLINE ROCHA FURTADO	12883342733	R\$ 8.280,02
ANA CASSIA TORRES SILVA	12775785751	R\$ 3.887,38
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	2159300705	R\$ 40.649,41
ANA CRISTINA BARBOSA DOMINGUES	77913159715	R\$ 57.086,65
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	850257719	R\$ 128.570,74
ANA CRISTINA DA COSTA MARTINS	95569707700	R\$ 65.039,12
ANA CRISTINA DE SOUZA		R\$ 954,14
ANA CRISTINA DE SOUZA SOARES	82436460787	R\$ 13.140,59
ANA CRISTINA GOIABEIRA DE SOUSA		R\$ 16.537,59
ANA CRISTINA GONCALVES D DE ARAUJO	75201208720	R\$ 77.658,29
ANA CRISTINA LAMEIRAO DE ALMEIDA	90118650734	R\$ 21.948,12
ANA CRISTINA ROSADO FRANCA TESSEROLLI	2444943716	R\$ 46.442,13
ANA DARC MAIA PINTO	87220695772	R\$ 49.869,07
ANA ELISA VILAS BOAS SERRA	59777290730	R\$ 40.619,13
ANA HELOISA RAYTHZ	63187191720	R\$ 45.486,69
ANA LOURDES MONTEIRO	87558009715	R\$ 18.281,79
ANA LUCIA A E S DE SOUZA FREIRE	83553916753	R\$ 120.558,82

2159
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANA LUCIA ALEXSANDRA R DE SOUZA	12434487769	R\$ 8.396,96
ANA LUCIA DE CARVALHO RANGEL	66748070791	R\$ 59.995,17
ANA LUCIA DE PAULA	45945691704	R\$ 71.395,30
ANA LUCIA DE SOUZA	89858417772	R\$ 84.881,47
ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	8225865766	R\$ 8.700,81
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	75345137749	R\$ 9.617,37
ANA LUISA FONSECA PEREIRA	1361948345	R\$ 78.009,64
ANA LUIZA DE CASTRO PRUDENTE		R\$ 93,75
ANA MARIA COSTABILE SOIBELMAN	69062501753	R\$ 66.242,68
ANA MARIA DA SILVA	80901409715	R\$ 9.098,62
ANA MARIA DOS SANTOS VIANNA	80393853772	R\$ 141.923,09
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	7416195713	R\$ 7.994,81
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	2356904735	R\$ 45.492,25
ANA MARTHA PERES TIMBO	364092785	R\$ 7.391,46
ANA PAULA BANDEIRA DOS SANTOS	8314710776	R\$ 3.933,07
ANA PAULA BAPTISTA SA	872088731	R\$ 26.354,85
ANA PAULA DA CUNHA RODRIGUES		R\$ 1.352,66
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	2999975708	R\$ 52.692,49
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	2493050703	R\$ 133.162,90
ANA PAULA MAGNO PINTO	81163746720	R\$ 200.439,73
ANA PAULA MARQUES DOS REIS		R\$ 30,04
ANA PAULA MATEUS DUARTE	8367504704	R\$ 11.236,06
ANA PAULA NUNES MORAIS	1405944773	R\$ 57.955,45
ANA PAULA PASCHOAL DA S DE CARVALHO		R\$ 2.991,50
ANA PAULA RODRIGUES P CASALI	2528030789	R\$ 68.065,91
ANA PAULA SANTORO PIRES DE CARVALHO ALMEIDA		R\$ 3.191,24
ANA PAULA SANTOS INACIO	5807143736	R\$ 9.055,39
ANA PAULA TORRES SILVA JANUARIO		R\$ 1.166,50
ANA PAULA VIEIRA ARAUJO DE ALCANTARA		R\$ 37.418,10
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	70260940763	R\$ 49.886,13
ANA ROCHA CARBONELL DE FIGUEIREDO	87139634734	R\$ 27.231,24
ANA ROSA DA CUNHA MACHADO	8433069713	R\$ 23.032,22
ANA ROSA DE SOUSA RODRIGUES	2397866706	R\$ 60.727,03
ANA VITORIA SILVA FREIRE		R\$ 64,09
ANAILTON ROSENDO		R\$ 3.406,04
ANALICE DE PAULA GIGLIOTTI	85630063715	R\$ 99.026,15
ANDERLANDIA FERREIRA M DE CAMPOS	9375533794	R\$ 17.237,16
ANDERSON DA COSTA	85104345734	R\$ 40.146,48
ANDERSON DE ANDRADE JORGE		R\$ 12.808,28
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	2901344712	R\$ 25.173,31
ANDERSON DE OLIVEIRA	95514171434	R\$ 49.273,11
ANDERSON FARIAS DE ALMEIDA	2067887700	R\$ 12.371,40
ANDERSON FIRMIANO DO NASCIMENTO	2508642746	R\$ 12.485,25
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	7304042770	R\$ 34.647,91
ANDERSON MARQUES CORREIA		R\$ 1.973,77
ANDERSON SANT ANNA OLIVEIRA	10592370755	R\$ 15.119,45
ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES	7936773789	R\$ 33.005,78
ANDRE CARLOS DA SILVA	398892709	R\$ 307.986,06

2160

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANDRE CELSO DE ARAUJO	500511721	R\$ 4.599,16
ANDRE COTELLI DO ESPIRITO SANTO	12268591786	R\$ 4.762,36
ANDRE CUSTODIO DA SILVA	4281922709	R\$ 18.219,93
ANDRE DE JESUS EDUARDO	9996314707	R\$ 8.780,47
ANDRE DUARTE BANDEIRA	4768100783	R\$ 5.141,67
ANDRE FELIPE ARQUELLES BETIM PAES LEME	89410580749	R\$ 43.729,96
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	85147990704	R\$ 141.134,59
ANDRE FLAESCHEN	4785841729	R\$ 21.753,77
ANDRE GOUVEA	9105789745	R\$ 43.938,74
ANDRE HIROSHI FLORES DE ALMEIDA KANO	7618550760	R\$ 49.042,30
ANDRE JAIME DE JESUS SOUSA	2380231761	R\$ 46.099,83
ANDRE LADEIRA RODRIGUES LIMA	69746389734	R\$ 18.507,27
ANDRE LIMA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO		R\$ 5.070,13
ANDRE LIMA TORRES MENDES	1668861739	R\$ 5.705,56
ANDRE LOUZADA MOREIRA	83579990772	R\$ 17.651,52
ANDRE LUIS COSTA THOMAZ	2679670710	R\$ 10.005,43
ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO		R\$ 34.534,28
ANDRE LUIS RIBEIRO SA	95280405787	R\$ 32.597,79
ANDRE LUIS SILVA MORAIS	2665419769	R\$ 31.353,31
ANDRE LUIS SOUZA DE ARAUJO	72459239300	R\$ 7.471,74
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	1176485741	R\$ 72.062,30
ANDRE LUIZ BOYD ZANETTI	5351943743	R\$ 83.283,23
ANDRE LUIZ CARNEIRO SIMOES	7618566763	R\$ 9.137,02
ANDRE LUIZ CARVALHO CARDOSO	2558057723	R\$ 53.835,25
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	8298660781	R\$ 42.408,05
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA	3434845798	R\$ 11.941,23
ANDRE LUIZ MAGALHAES DOS SANTOS		R\$ 3.596,24
ANDRE LUIZ MOREIRA TORRES	8689976760	R\$ 52.243,27
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALCANTARA	14374745785	R\$ 4.613,42
ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	64709019720	R\$ 67.675,57
ANDRE LUIZ SANTOS SILVA	9620734742	R\$ 10.661,68
ANDRE LUIZ VALVANO BRAGANCA	9528749704	R\$ 46.933,01
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	1705816835	R\$ 31.494,49
ANDRE LUIZ VIEIRA MONTEIRO	83465707753	R\$ 10.661,68
ANDRE MESSIAS PATRICIO	88414230725	R\$ 20.332,94
ANDRE MICALDAS CORREA	2397904721	R\$ 70.607,88
ANDRE RICARDO AMARAL	2744853623	R\$ 19.220,26
ANDRE RODRIGUES VIDAL		R\$ 14.603,36
ANDREA ALVES DE ABREU	96580739720	R\$ 54.444,71
ANDREA ALVES FERREIRA SILVA	2185445707	R\$ 9.758,35
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	11621396762	R\$ 8.888,47
ANDREA BORGES DE SOUZA CRUZ	86616196704	R\$ 36.144,43
ANDREA C LAVANDEIRA DE OLIVEIRA	610949780	R\$ 13.796,44
ANDREA CAMAZ DESLANDES	93159412768	R\$ 94.872,61
ANDREA COELHO AGUIAR	37862774	R\$ 128.497,38
ANDREA CRISTINA R DOS SANTOS	8208614726	R\$ 13.751,94
ANDREA D AVILA FREITAS	71945784768	R\$ 31.158,19
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	3736375786	R\$ 84.185,26

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANDREA DOS SANTOS	1195052740	R\$ 15.079,86
ANDREA FERREIRA HADDAD	3294670770	R\$ 55.243,25
ANDREA LEBREIRO G VENERABILE	79533396768	R\$ 78.728,49
ANDREA LUCIA MACIEL RODRIGUES		R\$ 64,09
ANDREA MARINS BORGES DA ROSA	8664178771	R\$ 15.609,92
ANDREA MARTINS GOMES		R\$ 2.121,52
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	85901385772	R\$ 8.603,28
ANDREA PEREIRA BARBOSA DE FREITAS	84240008700	R\$ 18.673,08
ANDREA PEREIRA COLPAS	467503710	R\$ 89.167,91
ANDREA POVEDANO	2836561742	R\$ 55.243,25
ANDREA SOARES BASTOS	8756261730	R\$ 25.702,01
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	2162019779	R\$ 72.028,46
ANDREIA ALVES AZEVEDO	7957042759	R\$ 4.987,50
ANDREIA CAROLINO PEREIRA		R\$ 3.381,80
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA		R\$ 7.479,26
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	4462567730	R\$ 43.838,39
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	14213016790	R\$ 8.362,34
ANDRIANA BREVES FREITAS	5310983708	R\$ 8.011,62
ANETE TRAJMAN	91884209734	R\$ 237.615,61
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	35198893072	R\$ 50.597,85
ANGELA CATARINA DE PAULA NEVES	53703693720	R\$ 8.692,76
ANGELA CORREA DA SILVA	34949860704	R\$ 66.941,83
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	75646765749	R\$ 24.672,95
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	36339997791	R\$ 77.710,23
ANGELA FATORELI COSTA		R\$ 116,53
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	66309034715	R\$ 75.800,90
ANGELA MARIA MACHADO SANTA BARBARA		R\$ 21.183,59
ANGELA RODRIGUES SIPAUBA	9603655759	R\$ 9.817,72
ANGELICA BARCELLOS BRAGA	3812475707	R\$ 23.710,05
ANGELICA DA SILVA RODRIGUES		R\$ 2.247,68
ANGELITA SILVA COSTA	2160868760	R\$ 9.484,00
ANGELO MOREIRA GLIOCHE	1236431715	R\$ 29.035,12
ANGELO ROBERTO CALDERARO DE ANGELI	2467399753	R\$ 86.508,59
ANICET OKINGA	5310793763	R\$ 57.133,26
ANISIO SABER FILHO	18293808772	R\$ 14.741,68
ANNA KAROLINA MORAIS DE MENEZES	5510255730	R\$ 20.038,83
ANNA MARIA DA SILVA MATOS	86352342787	R\$ 156.292,39
ANNA PAULA BALARO MAIA	1817290754	R\$ 72.330,15
ANNIE SCHTSCHERBYNA A DE ASSIS	3744231720	R\$ 47.414,95
ANSELMO DE MOURA BERNARDO	2332464794	R\$ 8.426,27
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	50062930710	R\$ 46.754,08
ANTONIA MARIA GUEDES DE A RABELO	93121458787	R\$ 24.885,78
ANTONIO ALBERTO REIS		R\$ 11.832,19
ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO DE SOUZA	33891028768	R\$ 119.926,90
ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA NETO	7584496741	R\$ 13.377,08
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	61272698734	R\$ 22.559,20
ANTONIO CARLOS CONCEICAO DA SILVA	9789757743	R\$ 10.661,68
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	1815389702	R\$ 9.798,55

2162
C

2163
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	87302128715	R\$ 141.053,04
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA	29576598753	R\$ 37.316,24
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	144240610	R\$ 90.830,88
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	40902960725	R\$ 25.861,16
ANTONIO CLAUDIO JAMEL COELHO	82536988791	R\$ 54.371,01
ANTONIO CLAUDIO PINTO DE OLIVEIRA	93821255749	R\$ 78.082,09
ANTONIO DE MAGALHAES MOREIRA JUNIOR	11963505743	R\$ 14.404,42
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	3528929782	R\$ 20.815,70
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	85262846300	R\$ 10.967,52
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	83139907753	R\$ 28.068,44
ANTONIO JOSE BRUNO	50809393700	R\$ 45.436,18
ANTONIO JOSE DA SILVA GONCALVES	97362255772	R\$ 37.107,86
ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA	70806837772	R\$ 8.342,24
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	54751012720	R\$ 3.435,32
ANTONIO JULIO DE ULYSSEA GUIMARAES	4242573782	R\$ 34.643,99
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	13696394653	R\$ 42.287,38
ANTONIO MARCELO DE GOIS	42463203749	R\$ 13.967,82
ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO		R\$ 100.098,26
ANTONIO MARCOS RAMOS PIMENTEL	43956122704	R\$ 16.336,89
ANTONIO PETRUS SANTOS	55208746700	R\$ 20.947,31
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	7004782727	R\$ 110.806,48
ANTONIO SOARES DOS SANTOS	69326452700	R\$ 12.371,40
ANTONIO SOUZA DA SILVA	76290514768	R\$ 3.988,22
ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO	50984640720	R\$ 28.082,67
ANTONIO XAVIER DE BRITO SOUSA	95898654704	R\$ 41.446,46
ANTONIUS JACK VARGAS ESCOBAR	66451590800	R\$ 30.765,22
APARECIDA DE FATIMA TIRADENTES DOS SANTOS		R\$ 2.463,81
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	1674189800	R\$ 43.019,95
ARIANE DINIZ HOLZBACH	3968494407	R\$ 6.551,98
ARIDIO GERALDO O DO COUTO	18060650700	R\$ 48.338,24
ARILSON DA SILVA BASTOS	3234126704	R\$ 76.467,49
ARLESON PEREIRA REZENDE		R\$ 4.050,49
ARLINDO SERPA FILHO	82423431791	R\$ 53.229,04
ARMANDO JOSE CORREA VIEIRA		R\$ 882,83
ARMANDO MARTINS DE SOUZA	479524742	R\$ 13.497,65
ARMANDO STEFANO CREMA	80441351700	R\$ 125.770,92
ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA	92615805720	R\$ 29.229,91
ARMSTRONG COSME DE OLIVEIRA	94434387715	R\$ 62.483,93
ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY	90556968468	R\$ 36.244,10
ARTUR RIBEIRO FERREIRA		R\$ 24.665,10
AUDRY CRISTINA DE FATIMA T MACHADO	8113845780	R\$ 49.455,93
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	38936445715	R\$ 26.948,95
AUGUSTO GUILHERME DIFENTHAELER	28563107020	R\$ 7.281,21
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	7341451793	R\$ 21.905,71
AUREA DE FATIMA DUARTE M LEITE	71857222768	R\$ 52.713,79
AYDANO DE ALMEIDA PIMENTEL NETO		R\$ 2.895,07
AYRTON COUTINHO DA SILVA	70566631768	R\$ 148.536,06
AZIZ AHMED	3857913720	R\$ 21.367,20

2164
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
BARBARA CRISTINA SANTANA	497042738	R\$ 10.661,68
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	5510585790	R\$ 81.309,39
BARBARA DE LANDA G LEVY DE SOUZA	4114387609	R\$ 32.794,13
BARBARA DE MELLO TEIXEIRA CARNEIRO		R\$ 85.149,58
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	11275165745	R\$ 16.136,96
BAYARD DO COUTTO BOITEUX	62889486753	R\$ 90.907,66
BEATRICE MARINHO PAULO		R\$ 8,89
BEATRIS JARDIM AZEVEDO		R\$ 30.546,21
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	84538317772	R\$ 96.180,14
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO		R\$ 107.844,52
BENEDITO BERNARDO MEIRELES	3351437765	R\$ 10.661,68
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	23853832334	R\$ 36.682,52
BERNARD MOTHE MATTOS	13593163705	R\$ 28.263,30
BERNARDETE BORDA D AGUA LOURENCO DA SILVA	78673852749	R\$ 19.126,34
BERNARDO BRAGA E SILVA	9005483717	R\$ 63.157,82
BERNARDO COMBACAU DUARTE	11037773780	R\$ 18.504,59
BERNARDO VELLOSO FERNANDES CONDE	93934785700	R\$ 80.831,14
BERNEA MARCIANO DA COSTA	88477274720	R\$ 13.395,48
BETANIA FERNANDA DOS SANTOS		R\$ 2.866,35
BIANCA BEZERRA DA SILVA	5477036788	R\$ 52.367,53
BIANCA BOREM FERREIRA	4407606665	R\$ 37.871,50
BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR	2165373719	R\$ 33.834,06
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	8419966797	R\$ 10.291,84
BIANCA FREITAS SERMARINI	10654831718	R\$ 41.114,50
BIANCA IZIDÓRIA DE BARROS LEIRÓZ	2378742703	R\$ 25.677,42
BIANCA JEANE FERREIRA BEZERRA	10148090702	R\$ 1.671,63
BIANCA SIQUEIRA GONCALVES		R\$ 29.332,85
BRUNA BARROS SESSA	11236510780	R\$ 15.651,90
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	11653085762	R\$ 87.518,58
BRUNA DE OLIVEIRA PINTO		R\$ 2.526,45
BRUNA DIAS BARBOSA ALVES	13937248765	R\$ 8.755,91
BRUNA PALHINHA DIAS DA CRUZ	13909063705	R\$ 15.277,23
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	13670682740	R\$ 10.392,38
BRUNO BATELLA DE OLIVEIRA	1382846797	R\$ 11.512,42
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	10544743709	R\$ 11.776,33
BRUNO CAMARGO DOS SANTOS		R\$ 3.314,85
BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHIDO		R\$ 14.692,04
BRUNO COSTA DA CRUZ		R\$ 12.440,25
BRUNO DA SILVA SALES	15333091757	R\$ 1.534,29
BRUNO DE ARAUJO SOUZA		R\$ 3.600,83
BRUNO DE SOUZA CORREA	7192765783	R\$ 25.645,44
BRUNO DE SOUZA DA PAIXAO	11618262700	R\$ 12.371,40
BRUNO DOS SANTOS F NEGRINI	8361346724	R\$ 15.313,64
BRUNO LUCAS GONCALVES	9106555705	R\$ 30.995,76
BRUNO MANHAES COELHO SANTOS	12832503730	R\$ 3.184,98
BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	13206822785	R\$ 9.081,47
BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO	11189573776	R\$ 200.021,53
BRUNO SCHAU DE ARAUJO LIMA	7549006733	R\$ 50.773,92

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
BRUNO VIEIRA MAXIMO	5675145796	R\$ 5.612,77
BRUNO VINICIUS DA SILVA PITTA	11566626722	R\$ 4.227,60
BRUNO VINICIUS DINIZ LOPES	14122144752	R\$ 20.637,60
BRUNO WILSON FERREIRA ESTRELA		R\$ 235.813,12
CAMILA DE FREITAS SILVA	16267846717	R\$ 3.741,12
CAMILA DE MATOS ARAUJO OLIVEIRA	5879713717	R\$ 8.399,06
CAMILLA DA CONCEICAO MARQUES	15072953750	R\$ 9.174,85
CANTIDIO DRUMOND NETO	457841753	R\$ 43.796,25
CARICIULA DE PAULA SILVA	9324995707	R\$ 3.917,17
CARINA E SILVA GONCALVES BARREIRA	10808204777	R\$ 2.528,13
CARLA ANALIA DA SILVEIRA	2460309686	R\$ 28.591,42
CARLA CARDOSO DE MOURA		R\$ 3.277,76
CARLA CARVALHO IWANAGA		R\$ 196,53
CARLA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO	7522989760	R\$ 57.678,32
CARLA DA CONCEICAO LIMA		R\$ 19.459,25
CARLA DE OLIVEIRA COSTA	11165382709	R\$ 10.036,98
CARLA DOERZAPFF CHAVES	69899274704	R\$ 56.611,55
CARLA DOLEZEL TRINDADE		R\$ 12,91
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	3443261795	R\$ 9.247,57
CARLA DOS SANTOS SOUZA	10019177747	R\$ 9.100,88
CARLA MONIQUE GUEDES PEIXOTO	14454603782	R\$ 7.893,69
CARLA MOREIRA COOPER CHIARA	8485529707	R\$ 14.317,98
CARLA NASCIMENTO DE ARAUJO BARBOSA	7922290705	R\$ 9.376,34
CARLA PALMIERI ZARUR	671203770	R\$ 108.393,36
CARLA PERINI MANTOVANI	4295616796	R\$ 73.360,80
CARLA RODRIGUES		R\$ 95,47
CARLA SANCHE MAGALHAES		R\$ 1.064,79
CARLEANE DE FREITAS FERREIRA	60478154305	R\$ 3.988,22
CARLOS ALBERTO ARAUJO CHAGAS	79324142704	R\$ 102.966,72
CARLOS ALBERTO COELHO DE MENEZES	40895211734	R\$ 12.027,49
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	80094996768	R\$ 12.220,09
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	4460519771	R\$ 40.442,30
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SOARES	42681960720	R\$ 3.254,89
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEGO	2232324753	R\$ 11.576,01
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO	53704800791	R\$ 48.489,86
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA		R\$ 4.366,74
CARLOS ALBERTO M V FERNANDES FILHO	368963730	R\$ 23.845,68
CARLOS ALBERTO MASSONE	30665213972	R\$ 32.157,12
CARLOS ALBERTO MUNIZ	37301365772	R\$ 10.151,99
CARLOS ALBERTO PAES SARDINHA		R\$ 4.063,87
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	82331405700	R\$ 9.786,60
CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUZA	77878094772	R\$ 14.035,80
CARLOS ALBERTO RANGEL	74620037753	R\$ 43.854,70
CARLOS ALBERTO RIBEIRO JUNIOR	5134476799	R\$ 10.865,79
CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	81166966704	R\$ 43.892,15
CARLOS ALBERTO SORIANO DE SOUZA	1676331719	R\$ 5.979,30
CARLOS ALEXANDRE XAVIER SALOMON	90697340600	R\$ 34.341,74
CARLOS ANTONIO BARBOSA MONTENEGRO	2476738700	R\$ 156.155,93

2165

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	2941207775	R\$ 70.606,68
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	3879591733	R\$ 6.404,93
CARLOS AUGUSTO L DE A COTTA	28042719	R\$ 22.492,54
CARLOS BARBOSA	54418550704	R\$ 82.192,60
CARLOS CESAR FERNANDES	20866305734	R\$ 13.169,73
CARLOS EDUARDO BELLIZI	37565257753	R\$ 39.825,44
CARLOS EDUARDO CARVALHO REYMAO	13538458774	R\$ 10.661,68
CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	74834070778	R\$ 18.678,38
CARLOS EDUARDO DA SILVA P LEITE	34384910797	R\$ 76.882,34
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	96739746753	R\$ 26.021,40
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEAL	55094708791	R\$ 66.116,60
CARLOS EDUARDO FARIA BILHIM	61242276653	R\$ 120.245,85
CARLOS EDUARDO FERREIRA NOVAES	1116439700	R\$ 43.830,34
CARLOS EDUARDO G DE MAGALHAES	1666098701	R\$ 45.215,95
CARLOS EDUARDO GARCIA MENEZES	7757005760	R\$ 43.697,38
CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL	30646740725	R\$ 55.243,25
CARLOS EDUARDO REZENDE		R\$ 5.603,94
CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ	1172964734	R\$ 65.391,81
CARLOS EUGENIO PEREIRA	1954047770	R\$ 64.315,16
CARLOS FERNANDO CARLIM PINTO	9178876702	R\$ 23.931,87
CARLOS FREDERICO P P ALEGRE ROSA	77780850463	R\$ 27.332,13
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	5292073709	R\$ 10.988,85
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	1224516788	R\$ 58.896,83
CARLOS HENRIQUE DE C DA SILVA	7966364780	R\$ 6.591,77
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	566459701	R\$ 20.418,33
CARLOS HENRIQUE DE V RIBEIRO	2177611784	R\$ 80.199,92
CARLOS HENRIQUE DO AMARAL NUNES	8920403783	R\$ 64.756,47
CARLOS HENRIQUE FRANCA JUNIOR	12608991793	R\$ 10.661,68
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	13030017729	R\$ 13.197,97
CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	16635556729	R\$ 1.534,29
CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA MANHAES	1069796719	R\$ 12.371,40
CARLOS MARCELO KNIERIM	4283909785	R\$ 8.035,17
CARLOS MATHEUS DE SOUZA JUNIOR	9511998706	R\$ 8.607,06
CARLOS MELIN HORCADES	31094562734	R\$ 72.500,02
CARLOS PAULINO DUTRA	71468064720	R\$ 14.241,39
CARLOS RENATO CARNEIRO	78865565772	R\$ 49.310,10
CARLOS ROBERTO FALCAO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	8807881780	R\$ 25.173,31
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	134287215	R\$ 89.449,78
CARLOS ROGERIO XAVIER ROCHA	1483835723	R\$ 3.842,94
CARLOS SOARES DA SILVA	63577453753	R\$ 48.787,69
CARLOS VINICIUS CAVALCANTI PIVOTTO	11402778716	R\$ 23.911,26
CARLOS VITOR PINHEIRO DA SILVA	92113710749	R\$ 22.229,74
CARLOS VITURINO DA COSTA	77822170759	R\$ 15.250,66
CARMEN BEATRIZ DE L T RODRIGUES	58330771768	R\$ 78.658,29
CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	51682915700	R\$ 76.556,84
CARMEN LUCIA PEREIRA C DE JESUS	51370760744	R\$ 8.903,64
CARMEN SILVA SOARES DA SILVA	697709728	R\$ 9.220,80

2168
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CARMINE ANTONIO SAVINO FILHO	5077737720	R\$ 261.959,18
CARMINE OSSO	6932969769	R\$ 6.268,40
CAROLINA ALTOE VELASCO	5733688726	R\$ 66.215,35
CAROLINA C BIANCARDINI DE OLIVEIRA	10437603776	R\$ 11.283,01
CAROLINA COELHO FORTES	8784992700	R\$ 20.388,88
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	78498996791	R\$ 81.430,91
CAROLINA OLIVEIRA DA CRUZ	10923709789	R\$ 3.967,44
CAROLINE DE AZEVEDO MARTINS	83946136753	R\$ 61.656,35
CAROLINE DE SOUZA JUNGER	14453725760	R\$ 2.666,16
CAROLINE FERREIRA RIBEIRINHA	13870725796	R\$ 12.193,07
CAROLINE IZIDORO MARIM	18501481807	R\$ 56.621,84
CAROLINE KHALIL DOS SANTOS	9904049785	R\$ 13.859,39
CASSIA MARIA DOS SANTOS E SILVA	10070595755	R\$ 8.841,81
CASSIO FERNANDES COELHO	96663308734	R\$ 136.886,01
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	13426285789	R\$ 11.656,25
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	7895319760	R\$ 9.926,83
CATIA BATISTA	47290820797	R\$ 11.997,25
CATIA CRISTINA ARAGAO L DOS SANTOS	847049779	R\$ 27.100,49
CATIA DE ASSIS DA SILVA	390298751	R\$ 2.409,72
CECILIA ALBINA LEITAO DE FIGUEIREDO	92116663768	R\$ 14.227,00
CECILIA CANEDO FREITAS DESMARAIS	8542994752	R\$ 40.760,04
CECILIA DO ROSARIO A DA S MONTEIRO	9147203765	R\$ 9.005,33
CECILIA FERNANDA S DE OLIVEIRA		R\$ 26.741,82
CECILIA GUSMAO WELLISCH	24429902100	R\$ 55.311,83
CELIA LOPES DA COSTA	96561335791	R\$ 147.457,11
CELIA MARIA DE SOUZA FRANCO	27537820759	R\$ 40.730,41
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES		R\$ 213.415,92
CELIA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO	73531464787	R\$ 6.632,00
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	14725326780	R\$ 10.913,63
CELIO ROBERTO LIMA RENTROIA	93197683749	R\$ 15.560,10
CELMA GOMES SANTOS	81078145768	R\$ 10.682,98
CELMAR GOMES MOURE	108996778	R\$ 16.177,60
CELSON DA SILVA QUEIROZ	10116602880	R\$ 62.490,86
CELSON LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	59167157734	R\$ 44.144,78
CELSON MONCORES VELLOSO	69487847715	R\$ 70.330,51
CELSON PERICLES FONSECA THOMPSON	33740453753	R\$ 25.955,36
CELSON RABELO MACHADO PINTO	2575053773	R\$ 44.489,73
CELSON SAMPAIO FRANCO	30876494734	R\$ 108.105,38
CELSON TEIXEIRA FONSECA	20512554749	R\$ 13.659,25
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	64052303091	R\$ 3.675,91
CESAR COSTA	4155785749	R\$ 90.515,36
CESAR DOS SANTOS FRAGOSO	99225360720	R\$ 9.538,47
CESAR LUIZ FARAH	84264683734	R\$ 174.076,60
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	21041989768	R\$ 218.011,74
CEUMAR GENTIL TURANO	70000867772	R\$ 64.603,74
CEZARIO FRANCISCO SILVA	780775830	R\$ 3.025,33
CHARLES FERNANDES ALBERTASSI	11027008780	R\$ 2.448,41
CHARLES GUSTAVO JANONI NERY		R\$ 21.008,31

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	14741087760	R\$ 8.480,74
CHRISTIAN CEZAR TEIXEIRA	53815378087	R\$ 14.253,16
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	5244018701	R\$ 92.050,68
CHRISTIANE LEAL CORREA	855079703	R\$ 152.511,93
CHRISTIANE RIBEIRO ANIAS	166404705	R\$ 22.546,31
CHRISTIANNE DARDENNE	90761650768	R\$ 5.763,36
CHRISTIANNE JATAHY DE ALMEIDA CARNEIRO		R\$ 55.042,25
CHRISTINA THEREZA BASSANI TEIXEIRA	80576729787	R\$ 139.954,35
CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	14850503756	R\$ 7.874,89
CICERO VIANNA DE ABREU	29839068768	R\$ 89.777,06
CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO	46980032704	R\$ 86.067,14
CINTHIA NEVES DE MORAES	13369418711	R\$ 9.005,33
CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	5699161783	R\$ 26.437,12
CINTIA GARCIA	7172101707	R\$ 6.498,35
CINTIA LOLE SEVERINO	9255007718	R\$ 1.635,56
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	6271812791	R\$ 11.709,62
CLARINDO MARCOS DE OLIVEIRA	81603240730	R\$ 9.357,52
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	14433858757	R\$ 12.471,58
CLARISSA SANTOS NERY	9253177721	R\$ 22.302,60
CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS	2807477720	R\$ 61.278,08
CLAUDIA ALACRINO	7299337762	R\$ 9.211,85
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	2346660728	R\$ 14.273,01
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA	87524821700	R\$ 68.265,48
CLAUDIA CELESTE FRUTUOSO	2390673716	R\$ 64.996,69
CLAUDIA CRISTINA FERREIRA		R\$ 57.816,22
CLAUDIA DA CRUZ RIBEIRO	166333778	R\$ 2.956,66
CLAUDIA FERLIN	29367387091	R\$ 162.690,72
CLAUDIA FRANCO CORREA	77176855749	R\$ 86.528,29
CLAUDIA LOPES MACHADO	43668232687	R\$ 9.011,39
CLAUDIA MARIA DE ASSIS TORRES	66448654704	R\$ 34.891,61
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	3771340748	R\$ 93.515,40
CLAUDIA REGINA MENDES	7311245702	R\$ 3.988,22
CLAUDIA REGINA VALENTE OEIRAS	83320598791	R\$ 8.678,29
CLAUDIA RIOJA DE ARAGAO VARGAS	83160930734	R\$ 4.724,63
CLAUDIA SANTOS COELHO		R\$ 2.007,02
CLAUDIA VERONICA S C DOS SANTOS CALABRIA	1385920718	R\$ 16.315,44
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	5398038710	R\$ 7.953,59
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	12068720809	R\$ 17.236,38
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	98527193787	R\$ 102.643,34
CLAUDIO BLUM	21988340730	R\$ 144.211,58
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	1052421792	R\$ 25.522,73
CLAUDIO DA SILVA SAMEIRO	1337969737	R\$ 18.696,05
CLAUDIO ESTEVES FERREIRA	59658037704	R\$ 18.409,62
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	58120980778	R\$ 16.196,81
CLAUDIO FRANCISCO MEIRELES LEAL	93509758749	R\$ 9.203,51
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	42490790749	R\$ 194.422,34
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	238861708	R\$ 99.827,17
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	92349013715	R\$ 9.679,45

2162

2169
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	54819130706	R\$ 48.814,86
CLAUDIO JULIO DIAS	7049686735	R\$ 5.991,36
CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS	7070134703	R\$ 6.019,05
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	21658412753	R\$ 144.293,45
CLAUDIO MAIA VILAR	82237220700	R\$ 47.533,94
CLAUDIO MARCIO DO N ABREU PEREIRA	222043776	R\$ 60.560,79
CLAUDIO MARIANO FERNANDES	89697855749	R\$ 12.437,75
CLAUDIO MICELI DE FARIAS	11281635782	R\$ 41.547,76
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO	2805819713	R\$ 93.198,00
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	63059860700	R\$ 29.393,32
CLAUDIO SERGIO PINTO COSTA	26901315872	R\$ 76.752,40
CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA	4464173780	R\$ 33.269,26
CLAVER PARI SOTO	5375771730	R\$ 46.086,85
CLAYTON JUNIOR CORDEIRO DE AQUINO	53411390700	R\$ 141.966,87
CLEANE LUCIA NEVES	54385490791	R\$ 12.598,93
CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA	90562186700	R\$ 18.502,92
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	12309916706	R\$ 10.625,43
CLEBER JOSE PINHEIRO COLETA		R\$ 3.407,33
CLEIA DALVA P DE FRAGA RODRIGUES	44549407700	R\$ 96.045,12
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	74537210753	R\$ 14.794,75
CLEIDYANA NUNES GONÇALVES	12846085730	R\$ 10.737,65
CLEONICE PRALON	415133718	R\$ 32.601,32
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	3753331775	R\$ 20.380,56
CLEVERTON LOPES DE SOUZA	7412138774	R\$ 6.337,15
CLEYTON DE ALMEIDA PAULO	13185973747	R\$ 11.569,79
CLOVIS RICARDO MONTENEGRO DE LIMA	46215620963	R\$ 29.812,00
CLOVIS ROBERT AMORIM	3966097753	R\$ 17.759,50
CLOVIS SANTOS DA SILVA	218551703	R\$ 12.371,40
CLUADIA CAMPOS DE SOUZA	1843930781	R\$ 375.220,35
CONCEICAO DE MARIA FREIRE LEITE		R\$ 21.149,53
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	70770085768	R\$ 9.278,80
CONSTANTINO GONZALES SALGADO	1002095727	R\$ 37.721,77
CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO	4411285720	R\$ 32.332,70
COSME FRANCISCO DA CRUZ	1043996788	R\$ 2.139,48
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	13245435746	R\$ 8.356,37
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	21838330763	R\$ 120.318,06
CRISTIANE AVILA DE MELO	2344792724	R\$ 13.377,29
CRISTIANE BENTO	2418672743	R\$ 31.825,34
CRISTIANE CORREIA DE VASCONCELLOS	4764569752	R\$ 2.465,61
CRISTIANE DA SILVA JORGE	14551619779	R\$ 8.042,10
CRISTIANE DA SILVEIRA FIORI	6836037796	R\$ 22.094,33
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	462681629	R\$ 82.636,47
CRISTIANE DE SOUZA BRUGGER	9273371779	R\$ 20.669,02
CRISTIANE DOS SANTOS PINTO	7682857714	R\$ 9.168,85
CRISTIANE GONCALVES	96048832753	R\$ 58.307,28
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	9732878703	R\$ 55.243,25
CRISTIANE MACHADO DA SILVA	7558533775	R\$ 9.634,31
CRISTIANE MARCOLINO GONCALVES	4278951701	R\$ 14.433,04

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CRISTIANE MARTINS SOARES	8084137751	R\$ 41.465,58
CRISTIANE SILVA DOMINGUES		R\$ 3.193,91
CRISTIANE TORRES MONTEIRO CARDOSO		R\$ 3.015,30
CRISTIANO BATISTA RIBEIRO	7105409738	R\$ 19.693,85
CRISTIANO DA SILVA S DE OLIVEIRA	11631077783	R\$ 5.728,76
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	2563218764	R\$ 15.877,67
CRISTIANO RODRIGUES DE LUNA	3581830736	R\$ 91.034,58
CRISTIANO SOARES	10290964733	R\$ 11.538,21
CRISTINA BARBOSA SPADA MARTINS		R\$ 6.238,58
CRISTINA CRIVELARI VALENTE LOPES	9575501705	R\$ 16.631,27
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	2588921701	R\$ 114.848,04
CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA		R\$ 20.781,88
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	92279708	R\$ 40.961,20
CRISTINA MALAFAIA C STRAMANDINOLI	90246756772	R\$ 144.567,18
CRISTINA SOARES DE SOUZA LIMA	4463907713	R\$ 11.236,06
CYNTHIA MELISSA VALERIO		R\$ 16.082,13
DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	62657445772	R\$ 103.623,68
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	9124647713	R\$ 33.867,98
DAIANE SILVA INACIO	14120703762	R\$ 3.933,07
DAIVISON DE VALNISIO	8181106784	R\$ 1.671,63
DALILA TIAGO DO N F DE MENDONCA	60097450715	R\$ 12.910,42
DALTON PORFIRIO DE AZEVEDO	88483622734	R\$ 10.269,20
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	2652677730	R\$ 90.547,65
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI		R\$ 14.380,45
DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO	7419294739	R\$ 84.325,75
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	12102549720	R\$ 12.315,08
DANIEL NUNES PEREIRA	11911478788	R\$ 13.912,33
DANIEL PATROCINIO HONORIO	12752702710	R\$ 6.753,77
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	4303624713	R\$ 25.826,93
DANIEL TOSTA GONZAGA		R\$ 2.766,63
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	9376202708	R\$ 47.043,54
DANIELA CECILIO CAPRA M DE OLVIERA	29710621807	R\$ 41.292,46
DANIELA DE JESUS FERREIRA	4464016766	R\$ 9.404,82
DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO		R\$ 2.204,32
DANIELA PRADO TAVARES	2846244626	R\$ 55.154,09
DANIELE ALVES PESSOA	8724388726	R\$ 16.477,98
DANIELE AVILA SMALL	401697746	R\$ 12.139,63
DANIELE BARBOSA DE MELO	14515352792	R\$ 9.931,62
DANIELE BRUM MAMARI	11997302705	R\$ 11.228,28
DANIELE DA SILVA VIDAL	12239249714	R\$ 2.450,76
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE		R\$ 40.794,54
DANIELE GOMES CARVALHO	11030472726	R\$ 37.588,84
DANIELE MOTTA DE SOUZA	10860289702	R\$ 22.536,86
DANIELE SOARES SECCO	8243259740	R\$ 12.289,21
DANIELLA CAPELETTI VITAGLIANO		R\$ 437,35
DANIELLA DE ARAUJO LIMA		R\$ 611,36
DANIELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2182954724	R\$ 16.751,91
DANIELLE MARINS TROTTA SOARES	6981644746	R\$ 59.517,60
DANTE VALDETARO BIANCHI	5524335782	R\$ 50.773,92

21/5
C

2149
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	42494184720	R\$ 17.131,15
DARCLEY PALAGAR DA SILVA NETO	8758579737	R\$ 2.820,14
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	68777558715	R\$ 37.258,26
DARLAN DOS SANTOS VELOZO	9626095792	R\$ 5.662,83
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	36217573768	R\$ 39.981,80
DAVI ESTEVAM GONCALVES	3807001743	R\$ 17.013,02
DAVI FARIA ROCHA	70395128749	R\$ 28.709,07
DAVID ASSIS CRUZ	10894096729	R\$ 4.673,70
DAVID BORGES FREITAS	7419515760	R\$ 100.588,39
DAVID DA SILVA MEDEIROS		R\$ 3.746,66
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	13668331200	R\$ 51.934,59
DAYSE MACHARETH DE AZEVEDO	74667025700	R\$ 183.249,14
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS		R\$ 1.536,99
DEBORA DA SILVA BRITTO	66376955720	R\$ 3.868,35
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	3799502785	R\$ 70.187,96
DEBORA SILVA DE ANDRADE		R\$ 2.331,07
DECIO JORGE GRAVEIRO MACHADO	63255294720	R\$ 7.448,74
DEISE DE SOUZA GARCIA	81106351720	R\$ 12.171,49
DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	92705308768	R\$ 72.458,77
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	84287837720	R\$ 21.854,71
DEIVISON LUIS MATA DO ROSARIO	38224534715	R\$ 168.819,90
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	3805242794	R\$ 17.341,22
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	29790980787	R\$ 22.326,24
DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	41590171772	R\$ 49.116,95
DELMA MARIA CUNHA TZIRULNIK	73091332772	R\$ 55.243,25
DENIELE PEREIRA BATISTA		R\$ 488,80
DENILSON VEDOVETO MARTINS	3230585909	R\$ 24.161,35
DENISE DIAS SCANDIUZZI	97217697700	R\$ 44.426,74
DENISE DO ESPIRITO SANTO	561964742	R\$ 11.382,72
DENISE DOS SANTOS SILVEIRA	57407371768	R\$ 80.813,60
DENISE HACK NICARETTA	92214010734	R\$ 56.772,36
DENISE LEOCADIO	76818942768	R\$ 74.850,47
DENISE MOULIN GONCALVES	46169369787	R\$ 84.096,72
DENISE OROFINO DO NASCIMENTO	82857326734	R\$ 126.561,42
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	31561241768	R\$ 165.861,98
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	43124011791	R\$ 87.633,27
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	66144825720	R\$ 12.550,96
DENISE VIANNA NUNES	75192004772	R\$ 7.460,14
DENIVAN RODRIGUES MAIA	90717082768	R\$ 9.358,69
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	73792713772	R\$ 122.471,86
DENIZE PEREIRA	62811495720	R\$ 29.884,83
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	36452041720	R\$ 51.956,38
DHIANAH SANTINI DE O CHACHAMOVITZ	7475082750	R\$ 81.511,88
DIANDRA COSTA DOS SANTOS	16028685739	R\$ 3.988,22
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA		R\$ 16.772,35
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO		R\$ 12.634,37
DIEGO DE SOUZA LEITE	12235747760	R\$ 14.880,12
DIELSON DA COSTA E SILVA	54472326787	R\$ 45.791,37
DILMA MELO DE OLIVEIRA	28689062734	R\$ 12.471,83

2172
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	4291401779	R\$ 20.815,35
DILZA HONORIO DA SILVA	10724999752	R\$ 24.985,20
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	56857373787	R\$ 48.016,97
DINALVA LOPES NEVES	1793483701	R\$ 23.181,59
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	13908872782	R\$ 9.367,29
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	5399066700	R\$ 67.435,45
DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	9948549783	R\$ 55.337,89
DIOGO PEREIRA DA COSTA	10020826761	R\$ 17.039,29
DIRCEU BARBOSA	5671884772	R\$ 15.198,61
DIRCEU BELLIZZI COSTA	31714960706	R\$ 217.843,12
DIVALDO JOSE DO CARMO	25912402720	R\$ 18.281,79
DJALMA RABELO RICARDO	80531334600	R\$ 80.133,59
DORA DA SILVA DAMIAO	2567966706	R\$ 20.993,69
DULCE CRISTINA JACINTO REZENDE	9164276767	R\$ 9.423,14
DULCILEA FRANCO DA SILVA	83963979704	R\$ 9.357,52
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	2327531721	R\$ 9.358,69
EDEZIO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	8574158755	R\$ 6.194,53
EDILCE DELFINO	7225223712	R\$ 8.407,11
EDILENE CABRAL DA SILVA	82264120720	R\$ 16.221,63
EDILSON DA SILVA	24801107885	R\$ 27.768,64
EDILSON ELIAS	78730155720	R\$ 8.821,45
EDILSON MARTINS FERREIRA	89857054749	R\$ 5.845,35
EDILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO	75250837700	R\$ 5.689,96
EDILSON VASCONCELOS DE ALMEIDA	9167582737	R\$ 4.138,58
EDIMARIO CRISTOVAO	3824571706	R\$ 13.903,95
EDMAR JOSE ALVES DOS SANTOS	463479769	R\$ 32.596,81
EDMILSON SILVA PEREIRA	4746435731	R\$ 15.055,52
EDNA CARLOS NOGUEIRA	7155221759	R\$ 3.989,91
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	51830175734	R\$ 46.936,68
EDNELSON GOMES DA SILVA	77464729749	R\$ 15.375,10
EDSON FERNANDES LUIS	2814146700	R\$ 27.422,09
EDSON MESSIAS DE LIMA	11861503784	R\$ 2.258,88
EDSON NUNES TEIXEIRA	3404834747	R\$ 11.534,22
EDSON RAMOS DE ANDRADE	93556195704	R\$ 12.871,43
EDUARDO ALVES COELHO	11101579757	R\$ 22.599,60
EDUARDO DA MATTA MELLO PORTUGAL	13046704739	R\$ 7.917,90
EDUARDO DA SILVA FREIRE		R\$ 13.283,14
EDUARDO DA SILVA M DO NASCIMENTO	0	R\$ 8.038,34
EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO	4345874602	R\$ 49.795,44
EDUARDO DE CARVALHO TROIA	40240908791	R\$ 69.436,56
EDUARDO DE SOUZA SOARES	1424838770	R\$ 16.730,90
EDUARDO EWALD MAYA	37017985753	R\$ 24.130,95
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	2564438741	R\$ 22.574,95
EDUARDO FERREIRA DOS REIS		R\$ 125.400,66
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH	74114050787	R\$ 72.619,17
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	62890654753	R\$ 15.103,58
EDUARDO JESUS DE MACEDO	2603024736	R\$ 58.336,66

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
EDUARDO LOPES PONTES	40586014772	R\$ 86.936,45
EDUARDO MEDEIROS FERREIRA DA GAMA	1671474716	R\$ 59.434,61
EDUARDO NEVES PEREIRA	2815415747	R\$ 40.514,40
EDUARDO PIMENTEL MENEZES	87214458772	R\$ 28.849,72
EDUARDO REZENDE DE ARAUJO	86948962734	R\$ 68.445,53
EDUARDO SCHEIDT		R\$ 14.552,75
EDUARDO SPERANDIO RIBEIRO	11731969783	R\$ 5.358,00
EDUARDO VAZ AGUIAR	2685486844	R\$ 11.612,79
EDUARDO VIEIRA DE MELLO	8048643731	R\$ 24.606,46
EDVALDO LOPES DE ARAUJO	5806291715	R\$ 68.298,25
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	80164285768	R\$ 6.611,01
EDWAR AUGUSTO CAST ANE DA VARON	5583991771	R\$ 6.384,17
EFRAIM MORAES DOS SANTOS	12753678790	R\$ 5.087,80
EGIDIO ROMARIO CARDOSO	33250065749	R\$ 121.872,25
ELAINE BARBOSA FIGUEIREDO GOMES	95904832753	R\$ 35.392,89
ELAINE CRISTINA XAVIER DA SILVA	9647274475	R\$ 9.063,39
ELAINE MACHADO MARTINEZ	890745722	R\$ 31.453,93
ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1487381760	R\$ 9.339,34
ELAINE SAO PAULO DE ANDRADE		R\$ 549,11
ELEANDRO ALVES DA SILVA SANTOS	8243829784	R\$ 5.087,80
ELEN SALAS FURTADO	74838016700	R\$ 204.747,45
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	41096355604	R\$ 93.551,86
ELESBAO JOAQUIM R PINTO NOVO	29971845768	R\$ 36.947,82
ELIAN SOARES BEZERRA		R\$ 25.851,05
ELIANA DA COSTA T DOS SANTOS	89078179791	R\$ 59.416,47
ELIANA FRANÇA MAMARI COSTA		R\$ 1.510,82
ELIANA MARTINS MALAFAIA	31339581787	R\$ 142.918,71
ELIANA MELLO DE SOUZA	2158033703	R\$ 12.483,45
ELIANA MYRA DE MORAES	34693726753	R\$ 13.631,32
ELIANA PULCINELLI	1665701765	R\$ 11.361,47
ELIANDRO LEMOS DOS SANTOS	8745280703	R\$ 6.795,42
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	1862823707	R\$ 122.095,46
ELIANE BARDANACHVILI	63400391700	R\$ 77.535,46
ELIANE DA CRUZ SOUZA	79974449715	R\$ 11.278,67
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	74083406704	R\$ 12.231,59
ELIANE FERREIRA CRUZ	72606312791	R\$ 36.564,28
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	3389479732	R\$ 31.715,03
ELIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	51164574787	R\$ 18.197,16
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	31279830778	R\$ 68.120,34
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	1133003796	R\$ 12.402,98
ELIAS PONTES FERREIRA	10740685724	R\$ 9.361,74
ELIMAT VIEIRA DE MATTOS	2797178734	R\$ 27.323,34
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	49918060700	R\$ 153.151,00
ELISA MARIANE FERREIRA CANDIDO DA SILVA		R\$ 9.016,80
ELISABETE ESTOLANO DA SILVA	11226288707	R\$ 2.943,26
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	72466120763	R\$ 15.648,45
ELISABETE ROSA DOS REIS	20284233749	R\$ 69.456,28
ELISANGELA DIAS BATISTA	4233332590	R\$ 4.823,98

2173
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS	1180048750	R\$ 26.195,82
ELIZABETH ALVES DA SILVA	997429771	R\$ 11.593,92
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	61269360787	R\$ 143.206,00
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	73733172787	R\$ 11.780,11
ELISABETH DE SOUZA PIRES		R\$ 20.148,97
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	38696428749	R\$ 9.630,12
ELIZABETH DOS SANTOS MORAIS		R\$ 3,85
ELIZABETH NUNES BARANDA	427830702	R\$ 34.586,30
ELIZABETH RODRIGUES COSTA GOMES	68917015700	R\$ 16.139,11
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	34895396720	R\$ 15.556,26
ELIZEU PEREIRA FERREIRA	39436373287	R\$ 37.026,89
ELLEN ESTEFANE NARCIZO DA SILVA	14044312761	R\$ 14.250,59
ELOISA MACIEL CAMACHO	25547194700	R\$ 86.688,22
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	72979623687	R\$ 42.459,18
ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA	37303627715	R\$ 68.655,72
ELSON DA SILVA MIRANDA	8114718706	R\$ 5.379,55
ELSON GALDINO DOS SANTOS	97080411734	R\$ 8.444,06
ELTON CALDAS	34647724700	R\$ 5.423,74
ELTON CALDAS	34647724700	R\$ 44.406,41
ELTON JORGE BRAGANCA RIBEIRO	51165350700	R\$ 70.587,50
ELVIO SEBASTIAO ARAUJO SANTOS	77173031753	R\$ 9.445,45
ELVIS JONH FREITAS DE SOUZA	1376182718	R\$ 10.346,93
ELVIS JONH FREITAS DE SOUZA	1376182718	R\$ 28.612,13
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	40211142204	R\$ 40.387,35
ELZA CRISTINA DE MORAES	2553191774	R\$ 63.399,58
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	85319880715	R\$ 33.121,58
ELZA SEVERINA DE LIMA		R\$ 4.072,66
EMERSON PESTANA MARTINS	2823893776	R\$ 30.370,77
ENEAS JANUARIO	73016942704	R\$ 20.435,53
ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES	44042299768	R\$ 60.009,16
ENIVALDO BARROS DA SILVA	76559904768	R\$ 4.269,21
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI	22723471853	R\$ 265.455,54
ENY MANSO LUZ	12968064720	R\$ 50.298,95
EPAMINONDAS BELO NETO	7722095453	R\$ 54.872,76
ERALDO JOSE BRANDAO	42477158600	R\$ 26.889,21
ERALDO JOSE BRANDAO	42477158600	R\$ 10.846,05
ERICA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	7174895743	R\$ 48.685,49
ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES	5429723797	R\$ 33.050,72
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	407749705	R\$ 43.736,37
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	8917065775	R\$ 60.109,85
ERICK CASSIANA	7624729792	R\$ 7.923,27
ERICK LOPES DE OLIVEIRA	7452363752	R\$ 5.233,03
ERICSON ANDRADE	2830888774	R\$ 27.192,30
ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	3757829743	R\$ 66.350,43
ERIKA VERISSIMO VILLELA	2571628798	R\$ 59.422,45
ERISSON MACHADO MOREIRA	37683349704	R\$ 51.598,92
ERNESTO DE MEIS	95934740725	R\$ 110.283,60
ESDRAS CARLOS DE SANTANA	1452098735	R\$ 14.720,11
ESMENILSON JOSE DA SILVA	2558098756	R\$ 7.346,64

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ESTHER WEITZMAN	94906491715	R\$ 36.096,05
ETHEL CELENE NARVAEZ VALDEZ	81234252791	R\$ 118.755,73
EUCIR RABELLO	81716206715	R\$ 119.926,90
EUNICE BORGES DA SILVA		R\$ 354,47
EURICO PEIXOTO CESAR	3774509603	R\$ 4.445,76
EURIDICE JOSE PINTO LEITE	40423433768	R\$ 31.339,00
EVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	54362830715	R\$ 24.636,25
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	74882473704	R\$ 27.133,78
EVANA REIS GONCALVES		R\$ 2.693,97
EVANDRO ANDRE FERREIRA BARBOSA	15846309739	R\$ 2.061,15
EVELIN GLACE OLIVEIRA FERREIRA G POYARES		R\$ 21.955,21
EVELYN DE OLIVEIRA PENHA	12994703785	R\$ 4.127,87
EVERALDO LAGE DA SILVA	10746742789	R\$ 2.237,99
EVERSON QUERES DE ALMEIDA	8682121727	R\$ 4.788,48
EVERTON LOPES BONIFACIO		R\$ 1.166,06
EZILEIA CORREA DA SILVA	3369555700	R\$ 7.549,78
FABIANA CORREA VICENTE		R\$ 2.293,90
FABIANA ROCHA DOS SANTOS		R\$ 2.444,68
FABIANA SANTOS DA SILVA	7645289716	R\$ 27.134,17
FABIANO DE JESUS SANTOS	9514909747	R\$ 24.783,63
FABIANO DOS SANTOS CASTRO	5398961799	R\$ 45.649,93
FABIANO MALZAC FRANCO	8037049760	R\$ 45.232,16
FABIANO MARTINS MALAFAIA	3536854702	R\$ 99.970,74
FABIANO RUSSO	4530750701	R\$ 56.806,50
FABIO AIETA SARTORIO	7804935757	R\$ 26.864,13
FABIO ALEIXO DE OLIVEIRA	12045749797	R\$ 29.063,59
FABIO ALESSANDRO BRAGA AZEVEDO	8865918721	R\$ 5.014,08
FABIO ALVES DOS SANTOS	4141014729	R\$ 6.498,35
FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO		R\$ 454.645,65
FABIO ANTONIO ABRANTES TUCHE	1228636745	R\$ 61.753,14
FABIO BICALHO CANO	10209748850	R\$ 55.610,06
FABIO BRAZ DE OLIVEIRA	2737428769	R\$ 4.902,44
FABIO CERDEIRA LIRIO	9683634745	R\$ 50.493,34
FABIO DA SILVA ALVES	12628860740	R\$ 7.499,51
FABIO DA SILVA CARVALHO	8544038760	R\$ 10.661,68
FABIO DA SILVA COUTO	9045631709	R\$ 12.371,40
FABIO DA SILVA DE AZEVEDO FORTES	7512862733	R\$ 80.196,87
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS		R\$ 5.874,12
FABIO DE AZEVEDO SOARES	5685577788	R\$ 35.407,59
FABIO DOS SANTOS SOUZA	7144620711	R\$ 23.699,42
FABIO JACINTO ALVES	11800459718	R\$ 8.451,06
FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS	46610375704	R\$ 33.737,17
FABIO LUIZ DE O F GUIMARAES	3718239787	R\$ 111.194,70
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	31862705	R\$ 12.961,59
FABIO MARIO IORIO	33225761753	R\$ 52.633,32
FABIO MICHAELYS SILVA		R\$ 27.393,87
FABIO OLIVEIRA DE SANT ANNA		R\$ 2.728,90
FABIO PEREIRA DOS SANTOS	7909113706	R\$ 5.686,27

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FABIO PINTO DE OLIVEIRA		R\$ 955,75
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA		R\$ 3.088,08
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	4277467792	R\$ 132.410,62
FABIO VICENTE FERREIRA	7997603743	R\$ 5.604,10
FABRICIO DA SILVA SANTOS	13134532778	R\$ 12.333,31
FATIMA CARMELLA SICILIANO		R\$ 10.562,87
FATIMA FONTES PUPPIN	70259380768	R\$ 33.507,64
FATIMA LIMA DE SOUZA	63697629700	R\$ 25.219,81
FELIPE AURELIO CAETANO DE BASTOS	1829735730	R\$ 32.450,76
FELIPE DA SILVA CORREIA	13061830731	R\$ 26.590,54
FELIPE MARIANO SIQUEIRA DE LIMA	7519684717	R\$ 24.556,58
FELIPE OLIVEIRA MARINS		R\$ 2.649,35
FELIPE SOUZA GARCIA DE SA	3812993767	R\$ 69.758,63
FELIPE SOUZA GARCIA DE SA	3812993767	R\$ 69.758,63
FERNANDA COSTA SOARES	12400985707	R\$ 12.451,47
FERNANDA COUTO DOS SANTOS ARAUJO	9957365703	R\$ 21.207,93
FERNANDA DA MOTTA AFONSO	3763326707	R\$ 2.548,82
FERNANDA DO NASCIMENTO L DOS SANTOS	7175610700	R\$ 40.579,81
FERNANDA FARIA MADEIRA		R\$ 196,53
FERNANDA FERREIRA DA SILVA	14660874710	R\$ 3.988,22
FERNANDA FERREIRA DUARTE PINTO	5537370743	R\$ 23.470,59
FERNANDA FONSECA DE MELO COELHO	4360411626	R\$ 48.627,20
FERNANDA GOMES DA S GODOY MATOS		R\$ 2.023,36
FERNANDA MARIA AFFONSO MITIDIERI	1860989799	R\$ 90.811,33
FERNANDA MARIA GARCIA C SARAIVA	7247721707	R\$ 54.945,31
FERNANDA MARQUES DE A HOLANDA	995562431	R\$ 17.378,12
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	12565220740	R\$ 7.659,70
FERNANDA MENDES DE VUONO SANTOS	1667597752	R\$ 73.247,01
FERNANDA REBELO GUIMARAES	2930576723	R\$ 92.090,05
FERNANDA RIBEIRO ELIAS	4252879639	R\$ 31.341,25
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	2808320795	R\$ 75.091,88
FERNANDO ANTONIO PINTO NASCIMENTO	10411801368	R\$ 55.993,30
FERNANDO CAMPBELL BORDIAK	5195767726	R\$ 29.573,06
FERNANDO CESAR DA CUNHA MATTOS	83646426772	R\$ 93.026,54
FERNANDO CHAGAS ROCHA	11578114772	R\$ 13.718,29
FERNANDO DANIEL DA SILVA MORAES	11562903764	R\$ 16.495,34
FERNANDO DE SOUZA D DOS S VILHENA	7240744736	R\$ 20.498,93
FERNANDO GALVAO DE A FERREIRA	1676922750	R\$ 284.520,53
FERNANDO JOSE A DE JESUS DE MELLO	28907492824	R\$ 1.534,29
FERNANDO JOSE JORGE SALGADO	488108780	R\$ 17.749,38
FERNANDO LUIZ DE SOUZA MOTTA	795046715	R\$ 293.001,57
FERNANDO LUIZ ESBERARD	53959515715	R\$ 35.135,18
FERNANDO NAHID LEITAO	5660794700	R\$ 25.565,19
FERNANDO ROBERTO FERREIRA	1171920741	R\$ 17.713,38
FILIPHO ALESSANDRO DA SILVA	8023927760	R\$ 4.639,40
FILOMENA OLIVA PAULINO		R\$ 3.907,60
FLAVIA BALBINO DA COSTA	3281686702	R\$ 10.982,82
FLAVIA FERNANDES DE MIRANDA BARROS	8070850736	R\$ 91.877,67

2176
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FLAVIA PINHO TEIXEIRA	5360780762	R\$ 46.761,14
FLAVIA PORTO MELO FERREIRA	5529605788	R\$ 79.968,59
FLAVIA PROSPERO DA SILVA	9454663747	R\$ 9.522,21
FLAVIA VANESSA DA SILVEIRA G SANTOS	10223549738	R\$ 1.574,07
FLAVIO ALVES DOS SANTOS		R\$ 199,00
FLAVIO ANTONIO DE SA RIBEIRO	79547974734	R\$ 61.753,14
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	7072691723	R\$ 22.019,23
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	88309886772	R\$ 105.389,39
FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	1406871818	R\$ 49.050,78
FLAVIO DIAS DA SILVA	8201483774	R\$ 18.127,83
FLAVIO FRAGA DE LUNA	3749114790	R\$ 5.643,33
FLAVIO NEHRER	79632033787	R\$ 11.299,25
FLAVIO TANNURE	19120974787	R\$ 128.991,43
FLAVIO TORRES GALANO	377590789	R\$ 17.448,33
FLORENTINO MIRANDA DA ROSA	1553942744	R\$ 11.896,03
FLORIANO ANDRE GOMES DO CARMO	7247791756	R\$ 31.249,77
FLORISMAR MARTINS CAMPELLO	8999925790	R\$ 10.661,68
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	63399148704	R\$ 28.422,77
FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO	38704498704	R\$ 181.165,40
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE ANDRADE	37924885749	R\$ 43.583,33
FRANCISCO DE ASSIS DIAS LOPES		R\$ 251,38
FRANCISCO JOSE FELICIANO		R\$ 25,11
FRANCISCO JOSE SANTOS MAIA	41445082772	R\$ 49.700,36
FRANCISCO JOSE WERNECK DE CARVALHO	37009192715	R\$ 86.782,79
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	70057664749	R\$ 22.891,29
FRANCISCO ROMAO FERREIRA		R\$ 876,39
FRANCISCO TOMMY FREUND	40614883768	R\$ 27.712,35
FRANK GUNDIM SILVA	9164568709	R\$ 27.978,21
FRANKLIN TADEU BAPTISTA CABRAL	2602688797	R\$ 3.803,29
FREDERICO STEINER COSTA		R\$ 9.128,06
GABRIEL COSTA NOGUEIRA		R\$ 6.504,13
GABRIEL SANT ANA DE ARAUJO	14039172728	R\$ 7.165,32
GABRIELA ARAGAO SOUZA DE OLIVEIRA	1934693758	R\$ 95.501,48
GABRIELA CONCEICAO DE SOUZA	2409495796	R\$ 81.753,21
GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA	5246478793	R\$ 14.548,69
GABRIELLE GUIMARAES DA SILVA	2573963730	R\$ 15.423,50
GARDEL MOREIRA DELFINO	2555144765	R\$ 24.799,26
GEILTON DA SILVA	7567144786	R\$ 11.225,87
GELDRA SILVA CHAVES		R\$ 74.675,12
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	488383730	R\$ 14.856,99
GEORGE IRMES	36709255700	R\$ 25.743,49
GEORGE QUEIROZ VAZ	7645770775	R\$ 47.737,99
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	35666552791	R\$ 7.197,72
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1079165762	R\$ 8.039,29
GERALDO DE A MARANHÃO NETO		R\$ 24.748,38
GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO	12582143774	R\$ 12.220,05
GERALDO JANIO DE O FIGUEIREDO	61292931787	R\$ 73.844,86
GERALDO JOSE PIANCO JUNIOR		R\$ 6,44
GERALDO LUIS TAVARES DE ALMEIDA	74047094749	R\$ 29.812,31

2174

2172
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
GERALDO MENEZES DOS REIS	63607280797	R\$ 35.694,60
GERALDO SOARES	2545371700	R\$ 13.924,71
GERMAN EDUARDO MIGUEL VILLORIA	66725399720	R\$ 189.302,67
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	79335012734	R\$ 46.154,24
GEYZA DA SILVA MACHADO	5677036730	R\$ 9.168,85
GIANNINA LAUCAS	1331803799	R\$ 15.391,06
GILBERTO CHAVES	33667853734	R\$ 348.576,39
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	3146202492	R\$ 13.702,10
GILBERTO DE SOUZA SANTO	909584702	R\$ 12.371,40
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	74338960744	R\$ 93.989,89
GILBERTO JORGE FERREIRA DE FREITAS	20679858768	R\$ 70.217,88
GILBERTO PENTEADO DIAS	16790833846	R\$ 51.827,54
GILCE ERBE DE MIRANDA SILVA	92363814720	R\$ 12.199,16
GILCIANA CABRAL DE ALMEIDA	14593864771	R\$ 14.037,88
GILCIARA BRANDAO DA SILVA	63042452700	R\$ 1.543,59
GILMAR BARROSO DE ARAUJO	46649379700	R\$ 56.989,35
GILMAR GONCALVES DE FREITAS	51262240778	R\$ 12.980,71
GILMAR RIBEIRO LUIZ	2089132701	R\$ 24.400,56
GILSILENE GOMES CAJU	1045542741	R\$ 16.063,63
GILVANDRO COSTA DOS SANTOS		R\$ 624,50
GISELE BARBOSA COUTO	9544098762	R\$ 55.340,94
GISELE BARBOSA GOMES	5281428799	R\$ 15.217,93
GISELE CAETANO DE FREITAS	4088200802	R\$ 10.981,18
GISELE DE MAGALHAES PINTO	8391043754	R\$ 61.065,77
GISELE GONZALEZ DE SOUSA CORREA	502387793	R\$ 11.750,39
GISELE PECCIOLI LOPES	3061723722	R\$ 45.807,46
GISELE PEREIRA JORGE LEITE		R\$ 2.059,46
GISELE SOARES DO NASCIMENTO		R\$ 4.559,18
GISELI AMORIM PEREIRA QUINTANILHA		R\$ 1.949,14
GISELI PERELI DE MOURA XAVIER	93354029749	R\$ 27.333,56
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	10235272191	R\$ 165.811,17
GISELLE BAPTISTA MARETTI	5513273756	R\$ 34.679,49
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	37519131734	R\$ 21.283,13
GISELLE SILVA MATIELLO	10603766790	R\$ 5.978,52
GISELLE VIEIRA DE RESENDE TORRES	5278748761	R\$ 6.342,03
GIVALDO GOMES DA SILVA	32135408468	R\$ 12.280,30
GIVANILDO SEVERINO DE SOUSA		R\$ 8.017,56
GIZELE SANT ANNA SILVA	7176608776	R\$ 9.203,26
GLAUCIA ARAUJO	1422921760	R\$ 166.788,30
GLAUCIA AUGUSTO FONSECA	88884384753	R\$ 39.648,55
GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	11446993710	R\$ 8.993,07
GLAUCIA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	88731910700	R\$ 109.672,46
GLAUCIA QUERINO DUARTE DA CUNHA	10401411702	R\$ 13.448,49
GLEICE MARA PEREIRA DA SILVA		R\$ 944,87
GLEICE SAO PEDRO DE SOUZA	13322178773	R\$ 13.417,26
GLEIDE MARIA ALMEIDA CHACHA	30958946787	R\$ 10.916,44
GLORIA MARIA MORAES VIANNA	68911165700	R\$ 51.423,63
GLORIA REGINA GRACANO SOARES	66240590797	R\$ 25.691,44
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	95849963715	R\$ 69.180,04

2179
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
GRASYELE SOUZA GOUVEA	14163335765	R\$ 8.935,88
GUILHERME ANTUNES JUNIOR	7872087790	R\$ 65.964,62
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	59047275772	R\$ 186.193,20
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	97295213791	R\$ 94.449,84
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	13237296740	R\$ 7.628,93
GUILHERME GRACA QUINTANS	7997860711	R\$ 20.140,99
GUILHERME LEMOS COTTA PEREIRA	1648452752	R\$ 18.678,38
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	31039162720	R\$ 28.428,19
GUILHERME MACHADO COSTA	4267394776	R\$ 4.006,86
GUILHERME MARTINS GUIMARAES	49611100787	R\$ 19.495,13
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	11727222776	R\$ 55.305,17
GUILHERME SOARES DANTAS	94395144772	R\$ 36.679,83
GUILHERME TAVARES MOTTA	41287584772	R\$ 45.642,01
GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL		R\$ 103,31
GUMERCINDO FERNANDES NETO		R\$ 197.814,63
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	66727448787	R\$ 70.413,43
GUSTAVO CARREIRA DE OLIVEIRA	81639570772	R\$ 11.805,02
GUSTAVO JUCA FERREIRA JORGE	7255100724	R\$ 31.099,93
GUSTAVO LOURENCO GOMES PIRES	11123487782	R\$ 11.629,80
GUSTAVO LUIZ G DE ALMEIDA JUNIOR	2850609706	R\$ 29.535,21
GUSTAVO LUIZ GOUVEA DE ALMEIDA	443646104	R\$ 25.441,46
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	46909060768	R\$ 202.307,52
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	5473208762	R\$ 18.281,79
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	1679051717	R\$ 80.099,70
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	8357379770	R\$ 84.023,01
HANY KELLY DOS SANTOS		R\$ 6.228,70
HARLENE RODRIGUES KAPICHE	87454882749	R\$ 11.823,18
HAROLD JEAN CLAUDE DANIEL LETHIAIS		R\$ 11.181,54
HEDI MARINHO DE M G DE OLIVEIRA	68974566400	R\$ 14.284,34
HEITOR DE BRITO CINTRA	38146916791	R\$ 75.800,90
HELEN RAFAELA ALEXANDRE SILVA	11732683751	R\$ 13.464,57
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	82190429587	R\$ 40.284,50
HELENA RODRIGUES DA SILVA	5812031789	R\$ 3.947,45
HELENO ALVES DE MORAIS	478647700	R\$ 10.738,73
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	1817216783	R\$ 92.014,56
HELIANE GUIMARAES VIEITES NOVAES	72864664704	R\$ 107.085,85
HELIO DOS SANTOS FRANCA JUNIOR	12054834890	R\$ 20.175,36
HELIO MACHADO VIEIRA JUNIOR	1265780790	R\$ 36.445,50
HELIO MARCELINO FILHO	65928180772	R\$ 7.885,26
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	8062824799	R\$ 85.065,44
HELIO RZETELNA	86725360700	R\$ 75.729,85
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	78567831768	R\$ 40.928,12
HELTON DE SOUZA		R\$ 2.887,71
HENRIQUE DE CASTRO E SILVA	2631581792	R\$ 23.219,05
HENRIQUE DE LARA ROCHA	89299256772	R\$ 74.151,62
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	53302540787	R\$ 31.995,65
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	54997747734	R\$ 54.860,84
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	86590200734	R\$ 21.478,54
HERBERT MISSAKA	7512014805	R\$ 95.762,73

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
HERMAN ZONIS	2881295711	R\$ 15.106,84
HERMANO BRAGA V DE FREITAS FILHO	31616267704	R\$ 54.317,54
HERMINIA GUIMARAES COUTO FERNANDEZ	1850905754	R\$ 92.325,40
HIGOR LINS FUENTES		R\$ 1.839,60
HILDA HELENA SOARES BENTES		R\$ 53.865,92
HILTON DA CRUZ G SOBRINHO		R\$ 69.223,06
HILZA LUZIA TIZO E SILVA	92115195787	R\$ 18.678,38
HOMERO KHURY PUNARO BARATTA	26109590797	R\$ 102.481,31
HOSANA COSTA DE SOUZA	60952202700	R\$ 14.592,32
HUGO BRUNO BLEY	14430364710	R\$ 8.646,87
HUGO DE ANDRADE FILHO		R\$ 1.504,85
HUGO DE LIRA PINHO	2474300724	R\$ 25.232,15
HUGO FERNANDES OLIVEIRA	10437777685	R\$ 6.410,54
HUGO POLICARPO MENESES DA SILVA	12430031701	R\$ 14.481,92
HUGO ROQUE DA SILVA	9746768700	R\$ 52.866,59
HUGO TANNUS F DE MENDONCA FILHO		R\$ 20.023,85
HYGINO DE CARVALHO HERCULES	2317583753	R\$ 250.038,82
IEDA TATIANA CURY		R\$ 100,34
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	99707934700	R\$ 8.129,78
IGOR SALES OLIVEIRA		R\$ 321,05
IHAB AZMI RAJAB SHUBLAQ	5385446785	R\$ 42.959,57
ILSON FERREIRA PASSOS	46137866734	R\$ 8.678,29
ILZA BORGES DE SANT ANNA	81556144768	R\$ 17.149,79
INAH MARIA DRUMMOND PECLY	83702229787	R\$ 26.926,28
IONA MAGHALI SANTOS DE OLIVEIRA	1380721750	R\$ 34.786,15
IONE VIDEIRA COSTA	70342733753	R\$ 38.615,46
IRACEMA MENDES DA SILVA BISPO	48093203753	R\$ 30.569,32
IRENE MARIA FERRO DE O FORTES	78671167704	R\$ 6.268,40
IRIS MORAIS DA SILVA	5696987745	R\$ 6.981,30
ISABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS	10132924722	R\$ 39.079,88
ISABEL CRISTINA DA SILVA		R\$ 2.721,20
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	62528580720	R\$ 108.057,00
ISABEL THEES CASTRO	6898643703	R\$ 26.899,80
ISABELA CRISTINA NUNES DA SILVA		R\$ 7.473,82
ISABELA GONCALVES ANTUNES PEREIRA	26925741847	R\$ 37.877,53
ISABELLA MOREIRA PEREIRA DE VASCONCELLOS	59236396704	R\$ 47.116,54
ISIS DA COSTA MEGAHOS	62810758700	R\$ 30.795,20
ISIS FREIRE VEIGA GOMES	2157966757	R\$ 23.363,98
ISMAR EMANUEL D O BASTOS	33006121791	R\$ 61.809,74
ISRAEL PEREIRA BARROS FILHO	2301159779	R\$ 12.170,25
ITALO ACCETTA	50067818749	R\$ 74.510,23
IURI FELIPE ALVES MARTINS DE ARAUJO	8193032756	R\$ 87.919,99
IVAN DUCATTI	2265017876	R\$ 12.415,64
IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA	972630791	R\$ 95.198,80
IVAN MAIA VITAL JUNIOR	7758137709	R\$ 23.438,64
IVAN ORANDINO	68771843787	R\$ 9.032,41
IVAN PEREIRA BARCELLOS FILHO		R\$ 715,09
IVANA BUYS MENNA BARRETO	70933090706	R\$ 32.184,83
IVANA DANTAS DE ARAUJO	6585650441	R\$ 4.103,24

2180

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	1798915707	R\$ 8.895,68
IVANILDA MARTINS	59964707720	R\$ 12.450,24
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	97346730763	R\$ 15.129,11
IVETE DE SANTANA RODRIGUES	9046599760	R\$ 12.317,20
IVO NELSON DE OLIVEIRA	41800044704	R\$ 24.593,51
IVONILCI PINHEIRO LIMA	8262153782	R\$ 53.121,37
IZABEL COPELLO DE VASCONCELLOS	79262384734	R\$ 23.617,29
IZABEL PEREIRA FERREIRA COLETA	26313862805	R\$ 16.154,49
JACIARA DA SILVA SOARES	8228548729	R\$ 2.536,82
JACIARA DE PAIVA ARAUJO MULLER	74333640563	R\$ 8.841,81
JACIREMA MARIA THIMOTEO DOS SANTOS	79215742700	R\$ 7.473,68
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA	7620129782	R\$ 10.221,38
JACQUELINE SARMENTO DIAS		R\$ 67.901,03
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	82827370700	R\$ 5.420,67
JADSON ABRAAO DA SILVA	10547158742	R\$ 5.228,32
JAILSON ALVES PEREIRA	1686115709	R\$ 50.956,61
JAMES MORAES BANDEIRA	52786137772	R\$ 200.422,71
JANAINA BARBOSA FERREIRA	73490156749	R\$ 12.532,02
JANAINA DA CUNHA SILVA	2391462719	R\$ 56.494,42
JANAINA DE SOUZA NOBREGA	8580134790	R\$ 8.215,75
JANAINA DO NASCIMENTO BAZILIO	8961944770	R\$ 18.990,55
JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA	1601845766	R\$ 3.751,06
JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA	1639883746	R\$ 26.857,04
JANAINA PINTO JANINI	80890857768	R\$ 86.138,47
JANAINA SOUZA RODRIGUES	95758003700	R\$ 4.580,59
JANDIARA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA	456291709	R\$ 12.695,05
JANE VASQUES RODRIGUES	14653864756	R\$ 8.678,29
JANETE ROSA DOS SANTOS	43382347768	R\$ 46.012,18
JANETE SEBADELHE PINHO	43548660720	R\$ 47.381,83
JAYME ASSUNÇÃO CASIMIRO	4970093660	R\$ 22.869,77
JEAN SANT ANNA DA CRUZ	505040700	R\$ 9.733,37
JEFFERSON LEAL BUENO	80598510710	R\$ 65.973,58
JEFFERSON WANDERLEY DE SOUZA	1849695733	R\$ 6.597,14
JEOVANE FERREIRA DA SILVA	6455370635	R\$ 3.530,58
JESSICA DUARTE SANCHES	10883696770	R\$ 14.483,03
JESSICA HONORATO DA SILVA		R\$ 1.166,50
JHOSYANE MOREIRA BESSA		R\$ 2.881,09
JOANA MATTOSO DE MOURA PIMENTEL	9649383751	R\$ 26.814,27
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	60402377753	R\$ 43.952,13
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	64335976887	R\$ 76.890,62
JOAO ALFREDO DA ROCHA LAGOA	17879973753	R\$ 71.986,45
JOAO ALVES CARVALHOZA	20608888753	R\$ 9.097,66
JOAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	3375198701	R\$ 4.613,42
JOAO BATISTA DA SILVA	38674750753	R\$ 12.405,43
JOAO BERCHMANS IORIO DE ARAUJO	78357373704	R\$ 48.623,58
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES	43597360700	R\$ 173.228,11
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	31896790704	R\$ 233.630,09
JOAO CARLOS RODRIGUES VELLOSO	92183050772	R\$ 13.451,48

2181

2182
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
JOAO CERINEU LEITE DE CARVALHO	8435481778	R\$ 69.887,50
JOAO DA SILVA MAIA	44380275787	R\$ 14.742,76
JOAO DOMINGOS GOMES DA SILVA JUNIOR	8690478760	R\$ 43.130,03
JOAO EDUARDO TABALIPA FERREIRA		R\$ 12,29
JOAO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	68143753700	R\$ 11.356,81
JOAO LUIZ SCHIAVINI	60075520710	R\$ 42.681,41
JOAO MARCOS DE SOUSA SILVA	16419485746	R\$ 3.988,22
JOAO MARCOS SCHINAIDER DE OLIVEIRA	5467298780	R\$ 10.661,68
JOAO PAULO BATISTA DA SILVA	10344809790	R\$ 9.383,13
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	77160550706	R\$ 15.985,05
JOAO PAULO PEREIRA DE SOUZA	10476108764	R\$ 15.101,62
JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA	13532918714	R\$ 8.502,83
JOAO TUME DE SOUZA	72002735700	R\$ 21.087,71
JOAO WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS		R\$ 19.407,06
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	40861341791	R\$ 26.477,83
JOAREZ DA COSTA AMORIM	13906787761	R\$ 7.115,51
JOCELANE AGUIAR DE OLIVEIRA	2135651702	R\$ 159.179,95
JOCIANE DOS ANJOS DE PAULA DIAS	3365299700	R\$ 4.798,07
JOCILANE DOS ANJOS DE PAULO	8638338708	R\$ 9.383,86
JOCIMAR MACHADO RIBEIRO	8063101707	R\$ 11.538,21
JOEDSON DA SILVA OURO	8683920739	R\$ 9.005,33
JOEL BATISTA DA SILVA	88029085753	R\$ 10.242,23
JOEL MARQUES DE SOUZA JUNIOR	1305967798	R\$ 19.297,61
JOELLE RACHEL ROUCHOU	66486025700	R\$ 30.405,16
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	12436554706	R\$ 12.814,46
JOELSON PEREIRA DO ROSARIO	450326705	R\$ 5.273,13
JOICE DA SILVA	12465783793	R\$ 7.545,68
JOICE DA SILVA VIANA	14758308748	R\$ 5.937,21
JONAS DA CONCEICAO RICARDO	5690371742	R\$ 23.844,87
JONAS FERREIRA DA CONCEICAO		R\$ 3.242,93
JONAS RAMOS DA SILVA	8890955740	R\$ 8.165,40
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	12053681756	R\$ 16.715,04
JONATHA SAVIO DOS SANTOS DA SILVA		R\$ 1.799,69
JONATHAN GARCIA MACHADO DA SILVA	13849257754	R\$ 8.174,00
JONH EDSON RIBEIRO DE CARVALHO	661711722	R\$ 68.444,02
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	2918750760	R\$ 52.726,34
JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS CRUZ	46630074734	R\$ 23.216,22
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	86517090720	R\$ 25.755,33
JORGE ANTONIO CORREA DE VELASCO	37209566791	R\$ 13.451,48
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	74688804768	R\$ 90.906,71
JORGE AUDRIN MORGADO DE GOIS	2816819701	R\$ 52.374,31
JORGE BERNARDO FABRI	31009760700	R\$ 37.479,50
JORGE BISPO DA COSTA	1031518770	R\$ 12.371,40
JORGE CABRAL DOS SANTOS	33365857753	R\$ 10.877,79
JORGE CARDOSO DE LIMA	99225921772	R\$ 13.082,50
JORGE CASSIO REIS DA SILVA MELLO	60640081720	R\$ 64.038,04
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	46853189787	R\$ 9.357,52
JORGE DA SILVA MAXIMO	34575472700	R\$ 14.742,76

2183

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
JORGE DA SILVA SIMOES	63667509715	R\$ 12.521,16
JORGE FONTE DE REZENDE FILHO	86046454700	R\$ 81.394,86
JORGE JOSE AVENA	34382224772	R\$ 53.566,24
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	476290708	R\$ 49.222,94
JORGE LUIS CORREA CARVALHO	8173138770	R\$ 5.839,78
JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	36060712720	R\$ 51.374,34
JORGE LUIS RODRIGUES P DE CERQUEIRA	847654702	R\$ 15.527,39
JORGE LUIZ A DE CARVALHO	77761618704	R\$ 12.557,86
JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA	79018432849	R\$ 263.405,98
JORGE LUIZ DA SILVA DOS SANTOS	10878291784	R\$ 8.539,15
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	61167258720	R\$ 18.288,21
JORGE LUIZ DO AMARAL	33754853791	R\$ 34.987,92
JORGE LUIZ DOS SANTOS	74726889753	R\$ 10.370,07
JORGE LUIZ GOMES CALFO	53439260704	R\$ 8.109,01
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	203729730	R\$ 12.151,99
JORGE LUIZ PEREIRA	62816829715	R\$ 30.288,42
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	70856621749	R\$ 39.924,08
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	2332933700	R\$ 15.283,77
JORGE LUIZ TOSTES LIMA	77100115787	R\$ 13.445,31
JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	67221289204	R\$ 59.132,52
JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA	66350115791	R\$ 448.244,60
JORGE PEREIRA RODRIGUES	611749718	R\$ 99.480,91
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS		R\$ 2.680,73
JORGE RODRIGUES DE CARVALHO	25285734720	R\$ 138.862,30
JORGE SANTOS SOBRAL	54888565791	R\$ 72.381,88
JORGE SERGIO SIMOES	25565583772	R\$ 66.806,55
JORGE TELES DA COSTA	4462401760	R\$ 9.324,63
JORGE VIANA DORIA JUNIOR	7133859793	R\$ 39.322,23
JORGELINA INES BROCHIER	60672340763	R\$ 99.229,03
ESPOLIO DE JOSE ABRAMOVITZ	20019491700	R\$ 87.191,95
JOSE ALMI DE OLIVIERA	66524610725	R\$ 25.731,29
JOSE ALVES LINHARES FILHO		R\$ 13.178,00
JOSE ALVES MOURAO FILHO		R\$ 304,59
JOSE ANACLETO D DE RESENDE JUNIOR	268035695	R\$ 61.218,57
JOSE ANTONIO CARIDADE HENCK	59931191791	R\$ 27.441,75
JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI	11056052805	R\$ 59.181,22
JOSE ANTONIO MOREIRA	77584392768	R\$ 12.966,51
JOSE ANTONIO ROCHA	37162284787	R\$ 61.621,67
JOSE ANTUNES MEYOHAS	27675777700	R\$ 138.216,75
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	9365796253	R\$ 73.723,81
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	39847446768	R\$ 44.230,54
JOSE AUGUSTO DUNHAM	66531861720	R\$ 23.672,87
JOSE AUGUSTO FERNANDES	1245122754	R\$ 8.263,82
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	4670973720	R\$ 19.069,98
JOSE CARLOS BUZANELLO	32337116034	R\$ 169.346,47
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	77758676715	R\$ 156.046,85
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	61240800797	R\$ 65.105,72
JOSE CARLOS DE ARAUJO	36022675715	R\$ 12.924,38
JOSE CARLOS DE FREITAS	19257813720	R\$ 28.311,87

2184
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	95280693715	R\$ 6.098,50
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	8657845741	R\$ 59.751,09
JOSE CARLOS LIMA DE JESUS FILHO		R\$ 10.481,47
JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA	89609280706	R\$ 10.147,42
JOSE CARLOS PERRI VIDAL ALVAREZ	55363873753	R\$ 55.243,25
JOSE CARLOS ZEBULUM	73046680759	R\$ 13.041,49
JOSE CIRINO DE CASTRO	60532610768	R\$ 3.536,03
JOSE DA FONSECA SOUZA	57323798	R\$ 4.447,64
JOSE DOS SANTOS BARROS	1611655757	R\$ 5.924,89
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	75911019787	R\$ 21.992,19
JOSE EDUARDO FERREIRA MANSO	28793218753	R\$ 70.887,57
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	51750171953	R\$ 13.175,82
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	68757484791	R\$ 23.997,94
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS		R\$ 12.267,40
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS		R\$ 86.743,16
JOSE FERNANDO CALLIAO ARAUJO	25537784734	R\$ 101.095,23
JOSE FERNANDO DA SILVA ANDRADE	1921793732	R\$ 8.553,70
JOSE FERNANDO PEREIRA GONCALVES	84816538704	R\$ 45.157,85
JOSE GALVAO ALVES	36997382720	R\$ 145.736,90
JOSE HAIM BENZECRY	9713042700	R\$ 175.436,42
JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	4180763753	R\$ 108.753,36
JOSE LEONARDO MACHADO D DE SOUZA		R\$ 113.319,65
JOSE LUIS ABREU DUTRA	2247999751	R\$ 49.811,87
JOSE LUIS DA SILVA MOURA	62660969787	R\$ 55.251,78
JOSE LUIS DE SA NEVES	67114261772	R\$ 13.585,94
JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA	60187689768	R\$ 16.323,54
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	78473535715	R\$ 19.502,75
JOSE MARIA MACHADO GOMES	43718132672	R\$ 57.438,33
JOSE OCTAVIO R PINTO GUIMARAES	25351621720	R\$ 166.548,90
JOSE RAMOS DE AGUIAR	55688454768	R\$ 5.654,76
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	4054202772	R\$ 113.319,65
JOSE RENATO TEIXEIRA VIDEIRA		R\$ 95,88
JOSE RICARDO PEREIRA GOMES	48845809749	R\$ 76.725,38
JOSE ROBERTO BORGES		R\$ 10,58
JOSE ROBERTO ESPASANDIN	55374891715	R\$ 139.372,34
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	38514656791	R\$ 37.762,08
JOSE VICENTE SANTOS DE MENDONCA	8197647798	R\$ 76.022,81
JOSEANA PEREIRA ALVES	11649571712	R\$ 9.005,33
JOSEFA GONCALO DO MONTE	90726928704	R\$ 13.191,98
JOSELINDA CANDIDA ALVES CAMPOS	81177305704	R\$ 21.833,73
JOSELME LOPES DA ROCHA	71840168749	R\$ 17.954,91
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO	7900826750	R\$ 66.202,45
JOSEUDA BORGES CASTRO LOPES	2440056723	R\$ 27.071,42
JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS	1226111602	R\$ 34.611,05
JOSILANDIA DE JESUS BARBOSA	7695213713	R\$ 4.739,85
JOSILDO ALVES	46227768715	R\$ 25.264,52
JOSUE DOS SANTOS PERES	8072756702	R\$ 11.289,51
JOVA RODRIGUES DA COSTA		R\$ 2.995,25
JOZIAS CASTRO DE ALMEIDA	27505308734	R\$ 38.770,38

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
JUAN DAVID POSADA	88295524704	R\$ 47.675,26
JUAN FELIPE DE VASCONCELOS SOARES NUNES		R\$ 15.081,78
JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES	504173987	R\$ 144.048,69
JUCELITO WAINER DE SOUZA	63480190715	R\$ 107.493,24
JUCIARA RODRIGUES DE CAMPOS	2539491731	R\$ 2.440,45
JULIA SAMPAIO MOURA	8137589716	R\$ 10.693,26
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	8763471701	R\$ 20.137,64
JULIANA FERREIRA BARRADAS	11124568727	R\$ 11.283,01
JULIANA GOUVEIA DE CARVALHO	5865322770	R\$ 31.191,11
JULIANA MARTINS BISPO DE LIMA		R\$ 2.316,07
JULIANA RAMOS DIAS	14069843701	R\$ 10.542,83
JULIANA TOMAZ PACHECO LATINI	10039602788	R\$ 18.090,53
JULIANE TORRES NASCIMENTO	12871031703	R\$ 7.382,10
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	1329965612	R\$ 35.081,69
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	62807919715	R\$ 24.943,54
JULIO CESAR BEITLER	37477986753	R\$ 103.494,02
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA		R\$ 3.345,50
JULIO CESAR DE FARIA		R\$ 2.395,93
JULIO CESAR DE SOUZA DORIA	5195100705	R\$ 14.069,07
JULIO CESAR DOS SANTOS	8110664792	R\$ 9.636,75
JULIO CESAR MACHADO GUIMARAES	35209321720	R\$ 10.979,39
JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	77539737204	R\$ 60.288,42
JULIO CEZAR DE SOUZA	60981997791	R\$ 19.595,88
JULIO GUILHERME SILVA	1827866764	R\$ 66.681,70
JULIO NICHIOKA	43126480772	R\$ 44.698,36
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA		R\$ 18.078,77
JUSSARA SOARES CALOBA	21304963268	R\$ 56.895,22
KADJA DIONE GALVAO	7734198708	R\$ 17.729,75
KAMILA LACERDA DA SILVA	14027684788	R\$ 9.435,15
KAMILA MEDEIROS ERCOLE	11961038790	R\$ 14.658,42
KAREN MEDINA ALVES CAETANO	12612890726	R\$ 9.308,97
KAREN SANTOS CESAR	4305683717	R\$ 8.969,81
KAREN SOARES TRINTA	27080781	R\$ 156.963,34
KARINE DOS SANTOS STERQUE	8923839760	R\$ 25.142,23
KARLA FERREIRA PINTO	121202780	R\$ 16.763,49
KARLA REGINA OLIVIERA DE M RONCHINI	80370519787	R\$ 13.623,04
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	11293813745	R\$ 7.494,29
KATARINE RODRIGUES SANTOS		R\$ 892,52
KATIA ALVIM MENDONCA	94369771749	R\$ 46.195,04
KATIA CRISTINA HONORIO PEREIRA		R\$ 1.973,77
KATIA CRISTINA TEIXEIRA R RUSSO	2391637705	R\$ 26.598,87
KATIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO	87630168772	R\$ 9.312,11
KATIA GONCALVES ANDRADE	61177296772	R\$ 11.942,22
KATIA HONORATO DA SILVA	938673793	R\$ 8.678,29
KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS	2068359731	R\$ 26.157,19
KATIUCIA GARCIA GOMES	12092357735	R\$ 14.261,02
KEILA CRISTINA DE AQUINO MOTA	3603053770	R\$ 1.807,90
KEILA KARINA SOARES RAMOS NOVAES		R\$ 5.153,80

2185

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	1852629703	R\$ 109.511,25
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	2409511740	R\$ 12.339,85
KELLEN SAMPAIO SERAINE CAVALCANTE	9097038766	R\$ 30.740,67
KELLY APARECIDA NOBRE PARANHOS		R\$ 2.096,90
KELLY CRISTINA IGNEZ ARAUJO	11180176766	R\$ 8.841,81
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS		R\$ 13.127,47
KELLY RAMOS ARNOSO POUBEL	7823083760	R\$ 11.790,00
KIYOSHI GOKE	36975460744	R\$ 195.022,65
KLEBER JUPIACY LEAL	40236587749	R\$ 18.678,38
KLEBER NEVES NOBRE	1194553745	R\$ 79.256,33
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	14257174706	R\$ 8.390,79
KYRIA SPYRO SPYRIDES	140248706	R\$ 159.367,71
LAERTE FERREIRA SERPA FILHO	76644090710	R\$ 77.139,71
LAMARTINE PEREIRA DA COSTA	2750295734	R\$ 222.886,97
LANSANA SEYDI	5179134706	R\$ 66.371,69
LAUDINEIA MARCOLINO DOS SANTOS		R\$ 2.620,09
LAURA DA SILVA VELOZO	11985575752	R\$ 21.714,95
LAURA JANE MESSIAS BELEM	74200445700	R\$ 44.814,54
LAURA LOMBARDI LIMA	98532383734	R\$ 17.121,83
LAURA OSTHOFF	27008959753	R\$ 29.762,77
LAURET DE MIRANDA BARRETO	57222347704	R\$ 45.523,57
LAZARO JOSE DOS SANTOS PINTO	85851957700	R\$ 5.051,91
LEA MARIANO DA SILVA	59344598720	R\$ 15.528,63
LEANDRO ANDRADE CARLOS	9097157773	R\$ 18.559,03
LEANDRO DE QUEIROZ SILVA	9997358708	R\$ 4.856,67
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	2943462799	R\$ 42.428,16
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	10788059700	R\$ 9.798,84
LEANDRO JOSE GUIMARAES MARQUES	8527838761	R\$ 17.167,92
LEANDRO JUCA LOPES	8855647741	R\$ 14.804,75
LEANDRO PANARO SZWARZFITTER	12414758732	R\$ 1.312,06
LEANDRO SILVA VALE	2600418741	R\$ 46.620,16
LEILA BORGES DE ARAUJO	44222750700	R\$ 44.656,00
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	80487025768	R\$ 17.488,51
LEILANE MARIA BARCELLOS NEPOMUCENO	77194160749	R\$ 28.499,21
LELIO CLAUDINO DE LIMA	84029900704	R\$ 87.618,71
LENILDA DE JESUS DE OLIVEIRA		R\$ 2.469,30
LENILSON PEREIRA DE SOUZA	14602501761	R\$ 7.115,51
LENIRA DE SOUSA	1102596701	R\$ 11.861,52
LEOMAR VALENCA LIMA	84960388749	R\$ 68.481,30
LEONARA LEITE VIDAL	3440890708	R\$ 28.832,38
LEONARDO CALHEIRO DA SILVA	12477243799	R\$ 4.254,54
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	3154351787	R\$ 24.303,30
LEONARDO CIOTI DE QUEIROZ FERREIRA	2559330709	R\$ 11.725,51
LEONARDO DA SILVA MORAIS	5245097788	R\$ 6.632,46
LEONARDO DA SILVA SOUZA	8553156796	R\$ 6.078,71
LEONARDO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	7885789799	R\$ 44.798,80
LEONARDO DOS SANTOS	10674294769	R\$ 9.524,97
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ	80703232720	R\$ 15.127,14

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
LEONARDO GAMA DE ALMEIDA	5772382721	R\$ 8.386,57
LEONARDO HENRIQUE G F DA SILVA	69115923304	R\$ 64.238,74
LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA	2813171786	R\$ 11.688,49
LEONARDO JOSE DA G CANSANCAO	95316515749	R\$ 110.239,01
LEONARDO MARINHO DE OLIVEIRA		R\$ 3.725,76
LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO	10251466701	R\$ 18.216,32
LEONARDO TRINDADE DOS SANTOS	13097266712	R\$ 8.678,29
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	1205747729	R\$ 49.541,70
LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA	63877686753	R\$ 2.805,43
LEONIDIO SILVA DOMINGUES	53674375753	R\$ 62.684,51
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	71520384734	R\$ 11.068,24
LESSANDRA DA SILVA	2965058702	R\$ 6.701,89
LETICIA PEREIRA GONCALVES	7305547751	R\$ 125.159,65
LEUDA ALVES ASSUNCAO MOREIRA	3579218794	R\$ 3.837,43
LEVI GOMES RIBEIRO	9411405711	R\$ 97.544,01
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	75083817420	R\$ 80.301,78
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	61899178791	R\$ 79.816,22
LIANE FLEMMING	92323359720	R\$ 96.481,48
LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO		R\$ 27.547,20
LIDIA QUIETO VIANA	8267252797	R\$ 39.579,78
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	9011770757	R\$ 31.356,23
LIDIANE SOUZA MOREIRA	5256578782	R\$ 21.410,04
LILIAM DE FRANCA CARDOSO	5152821702	R\$ 11.096,48
LILIAN DE MELLO GIL	7276803740	R\$ 29.181,86
LILIAN DE MENEZES	38526557734	R\$ 5.894,09
LILIAN LOPES DA SILVA		R\$ 2.170,77
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	86478877787	R\$ 189.392,32
LILIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA	1224295757	R\$ 57.082,96
LILIAN SANTOS OLIVEIRA		R\$ 2.420,06
LILIAN SOARES DA COSTA	94155836734	R\$ 143.057,08
LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS		R\$ 772,50
LINDORGEA DA CONCEICAO P DA SILVA	337909733	R\$ 2.275,17
LIVIA REGINA MONTEIRO F EVANGELISTA	1644784777	R\$ 69.034,28
LORELY DEL VALLE DE SOUZA	10737621737	R\$ 18.401,90
LOURIZETE FERREIRA DE MATTOS SILVA	34867740772	R\$ 65.369,93
LUANA ABREU DOS SANTOS	60940557215	R\$ 37.274,44
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	10096009748	R\$ 22.673,09
LUANA CAETANO DE OLIVEIRA	12099566755	R\$ 2.837,64
LUCI RUAS PEREIRA	12779890797	R\$ 177.016,63
LUCIA DIAS MACHADO	33683280778	R\$ 10.587,84
LUCIA HELENA ANTUNES C COSTINHA	2180002785	R\$ 109.672,46
LUCIA HELENA DE SOUZA BARCELOS	1307330754	R\$ 5.360,09
LUCIA HELENA GUIMARAES CARDOSO	8627124752	R\$ 39.459,85
LUCIA MARIA PAES DE OLIVEIRA	46751734700	R\$ 27.761,20
LUCIA MATHIAS RABELO	7325625707	R\$ 13.788,06
LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	70423652753	R\$ 27.026,02
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	44107277704	R\$ 24.731,87

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
LUCIA SERVIDIO	97260231734	R\$ 48.475,51
LUCIANA ALT PETEL	2153581710	R\$ 98.177,96
LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO	2483213740	R\$ 50.387,03
LUCIANA BORGES DE O GONCALVES		R\$ 88.748,34
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA WINITSKWOSKI	5352514757	R\$ 24.553,73
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	1307948723	R\$ 82.554,65
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	98822209753	R\$ 26.177,51
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	11519613709	R\$ 11.894,19
LUCIANA IGNACHITI FRANCISCO	10307615740	R\$ 6.384,17
LUCIANA MACEDO DE OLIVEIRA	5219163728	R\$ 6.148,46
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO	204600740	R\$ 9.336,94
LUCIANA OLIVEIRA DINIZ	11091912785	R\$ 40.947,39
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	5192600740	R\$ 33.342,62
LUCIANA PATRICIA F DE OLIVEIRA		R\$ 34.111,92
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	2561325776	R\$ 3.988,22
LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	92868290787	R\$ 54.182,89
LUCIANE DE OLIVEIRA DIAS	2728791775	R\$ 5.817,66
LUCIANE SANTIAGO TAVARES	77761804753	R\$ 47.789,17
LUCIANE TORRES NUNES	96320788704	R\$ 54.570,40
LUCIANI LISBOA KASTRUP	82485453772	R\$ 6.822,66
LUCIANO AMARAL PEREIRA	3343442712	R\$ 37.852,48
LUCIANO DE BRITO SOARES	93684576700	R\$ 17.607,15
LUCIANO DE OLIVEIRA MORATELI	256782725	R\$ 25.596,39
LUCIANO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA		R\$ 863,19
LUCIANO MENDES CAMILLO	24623365832	R\$ 28.559,57
LUCIANO NOGUEIRA DE ARAUJO	1091062706	R\$ 5.768,28
LUCIANO PACHECO NETO	46280596753	R\$ 75.689,59
LUCIANO RODRIGUES PINTO	3555233700	R\$ 158.046,88
LUCIENE CAETANO DA SILVA	450539792	R\$ 114.048,00
LUCILO DANTAS NASCIMENTO	52027287787	R\$ 18.122,29
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	96392916768	R\$ 2.501,99
LUCIO CAPARELLI	32971656772	R\$ 27.092,93
LUCIO COSTA DE MAGALHAES	72858613753	R\$ 11.526,63
LUCIO DE OLIVEIRA ROSA	3734631700	R\$ 82.493,25
LUCIO DE SOUZA GONCALVES	162419759	R\$ 18.254,70
LUCIO GIFFONE RIBEIRO OLIVEIRA	11107692709	R\$ 12.536,72
LUCRECIA PIMENTA MOTTA DE SOUZA	8987808700	R\$ 11.534,28
LUIS AURELIO DE OLIVEIRA	1873841779	R\$ 13.185,22
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	75174170704	R\$ 24.549,47
LUIS CARLOS INDIO DO B MEIRELLES	1240610793	R\$ 10.202,44
LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS	23846402168	R\$ 47.312,36
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	5209522784	R\$ 84.381,73
LUIS FERNANDO MAGALHAES ANGUIANO	27521133749	R\$ 73.552,40
LUIS GUSTAVO BARBEDO C M DE CARVALH	6903629785	R\$ 68.672,53
LUIS GUSTAVO GRANDINETTI C CARVALHO	59532360778	R\$ 202.692,91
LUIS HENRIQUE VIEIRA JUNIOR		R\$ 12.036,36
LUIS JOSE DE LIMA FILHO	1561686778	R\$ 14.831,33
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	3733858700	R\$ 57.097,41
LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA		R\$ 250.340,27

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
LUIZ PHILLIPE DE MORAIS WONG	13707907759	R\$ 8.567,17
LUIZ RAIMUNDO VIEIRA DE PAULA	2413865780	R\$ 10.661,68
LUIZ REGIS COLI SILVA		R\$ 52,44
LUIZ ABREU GALVAO FILHO	4315154768	R\$ 38.028,52
LUIZ ALBERTO LOURENCO ROZO	73870366753	R\$ 48.028,37
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	34694005715	R\$ 76.627,49
LUIZ ANDRE DOS SANTOS SOUZA	14020677719	R\$ 11.817,05
LUIZ ANTONIO DE AQUINO		R\$ 2.910,18
LUIZ ANTONIO VIVACQUA C MEYER	69741603720	R\$ 22.655,18
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	31289932700	R\$ 46.987,44
LUIZ CARLOS DE MOURA GALVES	73947610700	R\$ 33.357,69
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	80403204704	R\$ 142.956,86
LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA		R\$ 14,62
LUIZ CARLOS LIBORIO DA COSTA	13601849020	R\$ 5.941,65
LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO	21535884720	R\$ 15.184,52
LUIZ CARLOS PINHEIRO	88151123753	R\$ 52.497,67
LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	58615032734	R\$ 3.008,12
LUIZ CARLOS TRINDADE	37108484749	R\$ 19.527,69
LUIZ CARLOS VIEIRA MIRAGAIA	9708596787	R\$ 158.227,48
LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO	58109935753	R\$ 31.063,55
LUIZ CLAUDIO DA SILVA JORGE	1834889707	R\$ 7.208,93
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA PEDROSA	2542786712	R\$ 56.442,88
LUIZ CLAUDIO LAZZARINI DE OLIVEIRA	86323768704	R\$ 73.767,65
LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES	9190961668	R\$ 28.922,85
LUIZ CLAUDIO MATTOS	49301411768	R\$ 54.103,82
LUIZ EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	64559513791	R\$ 3.191,13
LUIZ EDUARDO MENDES DOS SANTOS	72322250759	R\$ 12.589,87
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	2624910794	R\$ 25.022,69
LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO	2960902718	R\$ 46.537,79
LUIZ FELIPE CARVALHO MATOS	5513119757	R\$ 50.773,92
LUIZ FELIPE PINTO MENEZES	12628797798	R\$ 5.191,78
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	66456622700	R\$ 86.318,47
LUIZ FELIPPE ALMEIDA F AMMANN	7774355782	R\$ 12.679,32
LUIZ FERNANDO ARENO DE SOUZA	92189814715	R\$ 98.606,77
LUIZ FERNANDO DA SILVA NAZARIO		R\$ 15.141,30
LUIZ FERNANDO DE FRANCA BARBOSA	3639244770	R\$ 15.992,94
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO		R\$ 9.441,27
LUIZ FERNANDO JACINTO	2068246708	R\$ 10.344,67
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	71501860763	R\$ 37.294,59
LUIZ FERNANDO ZUBELLI DEL GIUDICE	71731520700	R\$ 23.717,30
LUIZ GONZAGA PACHECO SOBRINHO	65525892472	R\$ 10.947,52
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO	7199773714	R\$ 46.195,04
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA COSTA	86138596668	R\$ 58.273,86
LUIZ HENRIQUE CARNEIRO LEMOS		R\$ 14,80
LUIZ HENRIQUE NASSARALLA	59760460700	R\$ 53.717,67
LUIZ MANOEL DO AMARAL	68773340782	R\$ 118.829,25
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	59821540759	R\$ 54.497,34
LUIZ PAULO GOMES DE SOUZA	1457078732	R\$ 5.925,91
LUIZ REIS ORMONDE	34952012700	R\$ 31.644,75

2189

2190
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
LUIZ ROBERTO FERNANDES COSTA	90596420749	R\$ 73.536,45
LUIZ SERGIO DO LIVRAMENTO FERRAZ		R\$ 3.298,14
LUIZA BEATRIZ MELO MOREIRA	2082814793	R\$ 54.348,10
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	5261548705	R\$ 1.574,07
LUIZA VILLARINHO PEREIRA MENDES	11182594751	R\$ 39.109,56
LUNA AZULAY ABULAFIA	66536804791	R\$ 98.697,88
LUSANIR DE SOUSA CARVALHO	79102247704	R\$ 53.376,36
LUZIA CARDOSO DE OLIVEIRA	87968320704	R\$ 18.833,68
LUZIA CRISOSTIMO EGIDIO	93995210791	R\$ 10.145,95
LUZIA MAIA DA SILVA	616126778	R\$ 18.760,75
LUZIA TEIXEIRA PASSOS	67390730749	R\$ 32.651,39
DVOGADOS	03.706.936/0001-20	R\$ 103.621,32
MADALENA RAMOS MENDES MADEIRA	1186419725	R\$ 93.441,97
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	29901073715	R\$ 62.076,55
MAGDA RESENDE BAETA		R\$ 1.572,27
MAGDA ZERAIK BARRETO	60051507749	R\$ 154.102,41
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	67216919734	R\$ 13.403,82
MAGNAE LATITIA BRITO DOS REIS OLIVEIRA		R\$ 3.896,96
MAIRDINALVA SACRAMENTO DE SANTANA	87366355704	R\$ 3.946,26
MAISA SOUZA DA SILVA	7788158704	R\$ 4.020,87
MALBE LEIKO OKAMURA	192994786	R\$ 36.290,26
MANOEL GONCALVES RODRIGUES	80617840768	R\$ 54.689,05
MANOEL MARQUES TORRES FILHO	50596616791	R\$ 64.382,58
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	9924689739	R\$ 10.853,69
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	24768480500	R\$ 280.339,10
MANOEL PINHEIRO LEAL	36741612734	R\$ 65.999,54
MANUEL LORENZO CASTRO FILHO	27709175791	R\$ 108.626,75
MARA CRISTINA DE ASSIS ALVES	1816353728	R\$ 5.360,29
MARA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS	76022498791	R\$ 56.355,44
MARCELA BOTTINO VARGENS	8262907795	R\$ 11.863,40
MARCELA CASTRO M DA F CARVALHO	12849245720	R\$ 14.518,90
MARCELA DE SOUZA REZENDE		R\$ 12.517,05
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	7591889710	R\$ 20.414,25
MARCELA LOBO FRANCISCO	9483232724	R\$ 58.871,98
MARCELENE GOMES	34993169787	R\$ 10.637,77
MARCELLE ALALUNA FREITAS E SILVA	10209888784	R\$ 2.007,02
MARCELLE DOS SANTOS CARDOSO	15930824797	R\$ 1.534,29
MARCELLO DOS SANTOS SENA	58881743	R\$ 49.291,64
MARCELLO GALVAO E SILVA		R\$ 12.944,30
MARCELLO RIBEIRO	2432276710	R\$ 61.822,65
MARCELO ABREU DE MELO	8589000761	R\$ 9.814,67
MARCELO ALVES MORAES	7301409702	R\$ 8.378,22
MARCELO BARBOSA DA SILVA	3369814730	R\$ 13.405,26
MARCELO CAMARA PY DE M E SILVA	84498110749	R\$ 24.697,79
MARCELO CARDOSO SILVA	899956785	R\$ 154.082,44
MARCELO CARLOS TOBIAS	2726712746	R\$ 19.930,59
MARCELO CASTELO BRANCO REIS		R\$ 5.346,78
MARCELO CLAUDIO GAMA DE CARVALHO	2522009770	R\$ 33.532,86

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARCELO DA SILVA SOUZA ALVES	8765356780	R\$ 10.661,68
MARCELO DE ALMEIDA DUARTE	847514790	R\$ 113.231,34
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	59869380700	R\$ 75.527,14
MARCELO DE BARROS GUERRA	89585364700	R\$ 34.730,38
MARCELO DE OLIVEIRA DIAS	10550776770	R\$ 25.690,42
MARCELO DE SOUZA GOMES	89224485553	R\$ 8.423,14
MARCELO DO NASCIMENTO	5242342722	R\$ 5.087,80
MARCELO DOS SANTOS	7215702758	R\$ 12.104,50
MARCELO DOS SANTOS ROMUALDO	7231082777	R\$ 26.601,27
MARCELO DOS SANTOS SALOMAO	1426579721	R\$ 67.618,73
MARCELO DOURADO PEREIRA	1303277786	R\$ 15.101,62
MARCELO FERRAZ BARBOSA	2446374743	R\$ 4.724,09
MARCELO FONSECA ALVES	76765059768	R\$ 25.231,35
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	15395955879	R\$ 37.780,83
MARCELO GARCIA MASSAUD	66775485700	R\$ 26.227,83
MARCELO GUIMARAES	1669266710	R\$ 267.268,41
MARCELO GUIMARAES GOMES	591960761	R\$ 13.596,30
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	1228326711	R\$ 38.196,77
MARCELO LUIS PIERRO SARAIVA	1873005776	R\$ 18.676,03
MARCELO LUIZ CARVALHO GONCALVES	70897131720	R\$ 89.107,53
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	82148775715	R\$ 69.364,05
MARCELO MESQUITA MARINS	93198655749	R\$ 4.231,07
MARCELO MOREIRA ANTUNES	82154872700	R\$ 42.466,25
MARCELO NOVAES CUNHA	10003889726	R\$ 3.203,81
MARCELO NUNES DA ROCHA	2529753750	R\$ 12.280,09
MARCELO NUNES DE ALMEIDA	928843777	R\$ 58.848,18
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	7076612771	R\$ 22.820,53
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	90774566787	R\$ 23.030,09
MARCELO SANTOS PEREIRA	92092780700	R\$ 13.611,35
MARCELO SILVA REZENDE	2302309707	R\$ 13.024,35
MARCELO TESSEROLLI	1212091728	R\$ 71.929,73
MARCELO VICTORIO DILIS	9199452790	R\$ 7.951,48
MARCELO ZONENSEIN	49446533791	R\$ 46.425,82
MARCIA ALVES MARINHO	77790480715	R\$ 46.888,95
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	93132018791	R\$ 10.936,09
MARCIA CANDIDA DA SILVA	77441842700	R\$ 54.957,09
MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA	92306799768	R\$ 72.693,32
MARCIA CORREA TAVARES	2418863760	R\$ 10.741,86
MARCIA CRISTINA BRITTO DIAMANTINO	2390988709	R\$ 29.710,91
MARCIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	3339363706	R\$ 13.875,53
MARCIA FREITAS DIAZ	73621374787	R\$ 43.759,30
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	59176725715	R\$ 39.927,15
MARCIA JUDITH DE SOUZA DE OLIVEIRA	99213966768	R\$ 9.521,56
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	853192790	R\$ 3.230,94
MARCIA MANDARINO GUAPYASSU DA SILVA	55037160782	R\$ 8.726,77
MARCIA MARIA DE SOUZA		R\$ 768,75
MARCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	1087319790	R\$ 25.490,80
MARCIA MARTINS REIS	59417617753	R\$ 11.535,51
MARCIA MIRANDA	51284740110	R\$ 31.957,66

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARCIA MORAES MAIA DE LIZ	8545884770	R\$ 53.220,73
MARCIA PONCE DE LEON TAVARES	72411449704	R\$ 63.536,18
MARCIA REGINA DE S ESPIRITO SANTO	3798898707	R\$ 3.988,22
MARCIA RUBIN	86517775749	R\$ 10.337,60
MARCIA SILVA SHUBLAQ	74529099768	R\$ 62.079,06
MARCIA TEIXEIRA CAVALCANTI	276552709	R\$ 76.926,55
MARCIA TERESA CARREIR TEIXEIRA BELO	72464658715	R\$ 93.998,19
MARCIA TRINDADE SCHRAMM	56403470159	R\$ 34.925,87
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJ	166940747	R\$ 27.279,30
MARCILIO MOREIRA PAES	8980816707	R\$ 49.312,91
MARCIO ALONSO ONIAS	9136499706	R\$ 7.302,35
MARCIO ALVES SUZANO	89187300710	R\$ 43.157,51
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	492804737	R\$ 81.149,51
MARCIO CANEDO DE OLIVEIRA		R\$ 38.976,30
MARCIO DA CONCEICAO SILVA	14541816725	R\$ 1.534,29
MARCIO DA SILVA VIANA	1422627730	R\$ 16.734,30
MARCIO DE ALMEIDA TAVORA	1360535721	R\$ 5.179,19
MARCIO DE OLIVEIRA MARTINS	9324026747	R\$ 8.913,30
MARCIO DOS SANTOS VIOLA	2181145750	R\$ 140.932,03
MARCIO FERNANDES POMPEU	65009754720	R\$ 21.865,63
MARCIO FRANCISCO CAMPOS	83740422734	R\$ 22.291,07
MARCIO LUCIANO DA SILVA	10860621758	R\$ 6.197,72
MARCIO LUIZ MARINHO	1873737793	R\$ 19.000,77
MARCIO MARINHO DE FARIAS	2555346716	R\$ 11.999,96
MARCIO MARTINS GUIMARAES	203821700	R\$ 89.098,04
MARCIO PEREIRA GUIMARAES	32896905715	R\$ 127.778,74
MARCIO PEREIRA RAMOS	1849135789	R\$ 18.024,44
MARCIOUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	36297054720	R\$ 68.498,59
MARCIOUS SENNA LIMA	2480687767	R\$ 6.116,25
MARCO ANDRE ALVES RIBEIRO	85541508720	R\$ 10.661,68
MARCO ANTONIO BARREIROS CALVINHO	60145560600	R\$ 73.619,19
MARCO ANTONIO BRITO MOURA	2386338703	R\$ 25.659,08
MARCO ANTONIO DE MATTOS	84755024749	R\$ 291.169,85
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	1035956780	R\$ 14.399,76
MARCO ANTONIO FERNANDES	2182107797	R\$ 20.230,12
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	1672679737	R\$ 38.300,59
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	92386873749	R\$ 84.428,47
MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA	82564612768	R\$ 46.891,17
MARCO AURELIO DE AZAMBUJA MONTES	75866439700	R\$ 217.181,24
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARAES	90767667700	R\$ 13.999,90
MARCO AURELIO MONTEIRO DE A LIMA	48766372704	R\$ 46.652,87
MARCO AURELIO NUNES DE BARROS		R\$ 1.075,60
MARCO TULIO LAUCAS	54833655772	R\$ 26.929,57
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA		R\$ 302,57
MARCOS ANDRADE SILVA	77013026700	R\$ 76.590,63
MARCOS ANDRE DA SILVA PEREIRA LEITE	66408229700	R\$ 11.979,33
MARCOS ANDRE GIFFONI DA SILVA	72508779768	R\$ 6.268,40
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	90179722700	R\$ 71.358,93
MARCOS ANTONIO GASPAR DE LAVOR	53121350706	R\$ 42.694,95

2192

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	2092678795	R\$ 105.260,69
MARCOS AURELIO DA SILVA JESUE	850975786	R\$ 10.661,68
MARCOS AURELIO LIMA DE ALMEIDA	14776628716	R\$ 4.592,06
MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA	67256406720	R\$ 22.873,51
MARCOS DAMIAO PINTO	77809289772	R\$ 4.834,63
MARCOS DE CARVALHO	2561825744	R\$ 4.870,40
MARCOS DE CASTRO MOURA	1216967741	R\$ 31.295,59
MARCOS DE JESUS BENTO	7159677706	R\$ 12.371,40
MARCOS DOS SANTOS VIANNA	887478751	R\$ 11.212,66
MARCOS FELIPE DA SILVA LISBOA		R\$ 9.860,91
MARCOS FERNANDES PASSOS	5424527744	R\$ 11.526,63
MARCOS FERREIRA PIRES DE CAMPOS	18716237749	R\$ 47.233,20
MARCOS GUIMARAES SANCHES	43288324768	R\$ 192.287,59
MARCOS JOSE DE FREITAS FARIAS	1002199778	R\$ 82.863,78
MARCOS JOSE SUMRELL MIRANDA	78751152720	R\$ 54.336,79
MARCOS NAKAMURA PEREIRA	8589443752	R\$ 33.930,78
MARCOS NORBERTO GIORDANO	1113986735	R\$ 42.452,38
MARCOS OTTONI SIQUEIRA	60019700768	R\$ 41.579,11
MARCOS PAULO MONTEIRO	24138312749	R\$ 39.343,24
MARCOS PAULO QUEIROZ DE MELLO		R\$ 3.160,14
MARCOS PEREIRA MULATINHO	79312926772	R\$ 24.932,04
MARCOS PIRES GOMES	90260406791	R\$ 9.355,18
MARCOS ROBERTO COLOMBO BARNESE	12009901886	R\$ 55.243,25
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	82889619753	R\$ 108.250,37
MARCOS SANTOS FERREIRA	88686655734	R\$ 27.174,57
MARCOS TAVARES PEDRO		R\$ 10.556,08
MARCOS TULIO GOMES DE SOUZA	9368291764	R\$ 18.281,79
MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES	7525002797	R\$ 31.973,22
MARCOS VINICIUS DE PALMA	8074756700	R\$ 52.557,44
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	2307293710	R\$ 10.661,68
MARCUS VINICIUS DE SOUZA DA SILVA		R\$ 3.343,11
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAVAN	7313907761	R\$ 6.641,59
MARCUS VINICIUS FARIAS NASCIMENTO	4554082709	R\$ 20.645,41
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	88740293734	R\$ 32.830,23
MARGARET ROSE COUTINHO CARINO	73887773772	R\$ 68.234,60
MARGARETE ISABELA SANTOS SOUZA	10427527708	R\$ 8.646,32
MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS	60189193700	R\$ 25.822,68
MARGARETH ROSA TORRES GONCALVES	55062393787	R\$ 14.754,35
MARGARETI YUMI OKAWA	79455182734	R\$ 62.979,52
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	87385414753	R\$ 23.382,28
MARGOT VALLE FERREIRA	97152242704	R\$ 76.660,17
MARIA ALMIRA SILVA	74017683720	R\$ 23.363,98
MARIA AMELIA DE SOUZA	79945465791	R\$ 8.185,84
MARIA ANGELICA F SOUZA DE MELLO	12091617709	R\$ 14.753,74
MARIA ANGELICA HONORATO DA SILVA	69004226591	R\$ 7.107,42
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	92994067749	R\$ 10.105,33
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	25833332672	R\$ 50.526,26
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	5175937774	R\$ 9.781,18
MARIA APARECIDA DUARTE	2211595766	R\$ 9.357,52

2193

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARIA APARECIDA MARTINS REIS	55367402704	R\$ 87.840,97
MARIA APARECIDA MOREIRA GONCALVES	46330330778	R\$ 11.468,17
MARIA APARECIDA SILVA		R\$ 680,25
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	65912446700	R\$ 42.452,38
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	70294607749	R\$ 8.565,65
MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA		R\$ 114.916,77
MARIA CECILIA BOMFIM VELLOZO	59229888753	R\$ 31.802,75
MARIA CECILIA DE SOUZA BAHIA	85915882749	R\$ 111.789,59
MARIA CECILIA R M DA SILVA	77729048787	R\$ 9.743,15
MARIA CECILIA SILVA DE L AOUILA	10229647715	R\$ 25.723,47
MARIA CHRISTINA BAPTISTA P E A RODRIGUES	26652897768	R\$ 49.792,01
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	155121774	R\$ 15.547,31
MARIA CRISTINA DO VALLE F SERRA	40647781700	R\$ 61.077,20
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	85923419734	R\$ 81.175,01
MARIA CRISTINA S CAVALCANTE	7249182722	R\$ 10.661,68
MARIA DA CONCEICAO CAETANO	18527353768	R\$ 33.838,87
MARIA DA CONCEICAO DA COSTA MORGADO	27175774753	R\$ 25.563,64
MARIA DA CONCEICAO DOS S GOMES	62757822772	R\$ 18.224,14
MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DO COUTO NETTO	7461880721	R\$ 39.402,01
MARIA DA ENCARNACAO PEREZ R COSTA	61010111787	R\$ 33.656,42
MARIA DA GLORIA DUARTE LIRA	26273349720	R\$ 56.611,96
MARIA DA GRACA SOARES DE LIMA	71597700720	R\$ 68.666,09
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	49225138415	R\$ 8.806,21
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	31311326715	R\$ 17.256,23
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	31311326715	R\$ 6.089,24
MARIA DAS GRACAS F CALDAS FREIRE	43280528704	R\$ 72.168,22
MARIA DAS GRACAS R DOMINGUEZ RODRIGUEZ	34589031787	R\$ 17.220,36
MARIA DE FATIMA A DE OLIVEIRA	62661256768	R\$ 14.714,85
MARIA DE FATIMA BARBOZA DOS SANTOS	73155993715	R\$ 96.180,14
MARIA DE FATIMA DA COSTA	49213385749	R\$ 42.197,66
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	71891951734	R\$ 46.040,54
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	55178570782	R\$ 53.849,08
MARIA DE FATIMA F FERNANDES	2473944750	R\$ 23.530,95
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	93335610725	R\$ 33.852,97
MARIA DE FATIMA SOBRAL FERREIRA	91523532734	R\$ 56.606,24
MARIA DE FATIMA V DE VASCONCELLOS	11144181453	R\$ 109.092,08
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	92119174768	R\$ 8.293,42
MARIA DE LA MERCED DE LEMOS MENDES	79889832704	R\$ 1.651,54
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	77383036700	R\$ 140.806,15
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	66370981753	R\$ 62.314,97
MARIA DE NAZARE CORDEIRO DE SOUZA	54696917720	R\$ 86.413,93
MARIA DEL CARMEN THOMAS	76415856715	R\$ 27.279,84
MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA	73709611768	R\$ 78.114,36
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	59785560759	R\$ 108.112,10
MARIA DORACY GOMES DE LIMA		R\$ 179,55
MARIA ELISA GUERRA DE CASTRO MONTEIRO	86112724715	R\$ 47.384,60
MARIA ELIZABETH DA SILVA OLIVEIRA DE BARROS	66137560759	R\$ 23.359,02
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	7998993723	R\$ 11.551,36
MARIA EUGENIA ROLLIN P BASTOS	12319955720	R\$ 10.705,57

2194

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARIA FERNANDA BATISTA COSTA	10545319781	R\$ 22.891,12
MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES	14820196391	R\$ 60.958,95
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	3004223775	R\$ 2.529,36
MARIA HELENA BORGES DA FONSECA	71022627791	R\$ 37.574,89
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	80905382749	R\$ 22.051,31
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	38289431791	R\$ 8.405,90
MARIA HELENA DE G E A FONSECA	53147286720	R\$ 36.959,42
MARIA HELENA DE OLIVEIRA MONTEIRO		R\$ 1,76
MARIA HELOISA DE O BEVILAQUA	60236752715	R\$ 193.316,49
MARIA IRENE DA SILVA MATTOS	84316713	R\$ 8.678,29
MARIA ISABELLA DE PORTO ALEGRE MUNIZ		R\$ 196,53
MARIA JOSE MENDES	46745130734	R\$ 91.492,37
MARIA JOSE SOARES DA COSTA	2062522428	R\$ 8.504,11
MARIA JUCILENE DA SILVA	11774520737	R\$ 9.005,32
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	61739650700	R\$ 30.446,00
MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA	59156244720	R\$ 9.328,85
MARIA LUCIA BRAGA RIBEIRO	7500476744	R\$ 4.423,83
MARIA LUCIA DA SILVA	59600861749	R\$ 67.890,93
MARIA LUCIA DE ANDRADE	49554794720	R\$ 216.582,81
MARIA LUCIA DE SOUZA		R\$ 2.718,60
MARIA LUCIA VELLUTINI PIMENTEL	89916352887	R\$ 58.367,31
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	13335057368	R\$ 8.182,77
MARIA MANOELA MACIEL L S GOTTLIEB	12729126716	R\$ 11.921,92
MARIA REGINA DA FONSECA LEAL	18388701720	R\$ 60.820,82
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	37145550725	R\$ 18.193,83
MARIA REGINA MENEZES ALVES	73080705734	R\$ 73.726,40
MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD	11112310525	R\$ 62.122,00
MARIA SILVANA DOS SANTOS		R\$ 24.385,36
MARIA SMITH BORGES DE A GRACA		R\$ 45.080,24
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	39317099734	R\$ 122.517,68
MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	2706440759	R\$ 170.132,25
MARIA TEODORO FERNANDES	70701997753	R\$ 30.602,96
MARIA THEREZA TOLEDO	993931740	R\$ 69.610,66
MARIA THEREZA VIEIRA BRANDAO	34470611700	R\$ 35.676,58
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	20387369449	R\$ 17.027,73
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	10443305706	R\$ 12.198,05
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA		R\$ 26.523,24
MARIANA VAZ DE SOUZA	5252632766	R\$ 19.777,89
MARIANE BRITO AZEVEDO	8690808736	R\$ 5.944,79
MARIANGELA BARBOSA COUTO	40654966753	R\$ 438.518,21
MARICELIA GUILHERME FELIPE DA SILVA	3547816777	R\$ 15.730,15
MARILENA REZENDE CLEMENTE	1834974739	R\$ 24.859,99
MARILENE ANTUNES SANT ANNA	225031701	R\$ 69.759,11
MARILENE BRAGA	54598664720	R\$ 13.134,19
MARILENE CHAVES DE OLIVEIRA	1939833701	R\$ 7.815,70
MARILENE FRANCISCO TRINDADE	60251425720	R\$ 9.282,48
MARILENE GONCALVES DE SOUZA	40746534787	R\$ 25.067,47
MARILIA DE JESUS PEREIRA	1489060790	R\$ 49.684,40
MARILZA FREITAS NARCIZO	60957026749	R\$ 125.532,48

2195

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	10798706791	R\$ 55.946,71
MARINA SANTIAGO DE MELLO	5361576778	R\$ 91.171,58
MARINA SOARES RODRIGUES	14623090701	R\$ 10.422,68
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	56887620472	R\$ 9.496,20
MARIO BERLINK FARIA	66615119749	R\$ 25.155,37
MARIO BITTENCOURT Q DE ALMEIDA	50837400791	R\$ 22.247,61
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	28932056749	R\$ 106.019,69
MARIO GIZALDO DE SOUZA TRINDADE	82470090725	R\$ 5.273,13
MARIO GUILHERME F DA FONSECA	30443865787	R\$ 17.958,19
MARIO JORGE MARTINS DE CARVALHO	73438278634	R\$ 57.134,22
MARIO LUIS CARNEIRO P DE MAGALHAES	8673710723	R\$ 34.545,59
MARIO LUIZ GONCALVES DA COSTA	54417422753	R\$ 83.929,25
MARIO LUIZ SARTORIO VALIATI	70230722768	R\$ 30.213,28
MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO	60645130710	R\$ 55.114,76
MARISA CORTE DA SILVA	60432233768	R\$ 7.471,42
MARISA MACHADO	58513507768	R\$ 9.397,81
MARISE CONCEICAO B DE O MOURA	37186957749	R\$ 12.999,91
MARISE REIS DE MAGALHAES	81704615704	R\$ 30.812,18
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	5533584722	R\$ 56.932,21
MARLI DA SILVA	87056097715	R\$ 8.678,29
MARTA CORREA GOMES	95955798749	R\$ 56.045,74
MARTA CRISTINA NUNES CRUZ FLEMING	21781893268	R\$ 52.774,24
MARTA DE ALENCAR ROSA	75927853749	R\$ 105.921,61
MARTA DE CARVALHO SILVEIRA	2604319748	R\$ 76.645,74
MARTA FRANCISCA SOARES	86519123749	R\$ 8.678,29
MARTA LUCIA CARVALHO GALVAO ALVES	52400530734	R\$ 89.130,69
MARTA LYRIO DA CUNHA	99569264772	R\$ 64.308,75
MARTA RAAD DANTAS		R\$ 77.403,97
MARTA VIEIRA DA SILVA	2419969707	R\$ 2.621,20
MARVIO DE CARVALHO	59850078715	R\$ 17.028,47
MARY OLIVEIRA RODRIGUES ARGOLLO	841537763	R\$ 10.887,47
MATHEUS GONCALVES BATISTA	13752174706	R\$ 8.396,96
MAURA CRUZ XERFAN		R\$ 25,81
MAURA DA SILVA FREITAS	63447908734	R\$ 11.683,30
MAURA MOTA		R\$ 213.535,05
MAUREN CRISTINA SILVA MACHADO	2890168786	R\$ 40.760,04
MAURICIO DA SILVA MATOS	7941768798	R\$ 13.147,25
MAURICIO DA SILVA SAMPAIO	10017333717	R\$ 9.216,95
MAURICIO FERREIRA DE VASCONCELLOS	81507402791	R\$ 55.756,76
MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZE	4548135707	R\$ 53.954,96
MAURICIO PINTO DE MATTOS	50620860782	R\$ 40.760,04
MAURILIO DE OLIVEIRA	35259868749	R\$ 49.001,18
MAURO DE OLIVEIRA	64331598772	R\$ 60.934,26
MAURO REZENDE FILHO	59859423849	R\$ 96.631,46
MAURO TREIGER ROZENSZAJN	9521392789	R\$ 41.128,76
MAX KINDLER FILHO	3795091721	R\$ 10.661,68
MAX SANTOS BARBOSA	82407797	R\$ 11.196,69
MAX VANDERSON CEZAR DA COSTA	7500776705	R\$ 12.536,72
MAXIMILIANO DA SILVEIRA CUNHA	9880244702	R\$ 14.283,94

2196

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MAYARA MENDES DE SOUZA	13785032790	R\$ 3.933,07
MAYK DOS SANTOS	10545445736	R\$ 10.661,68
MEIRELAINE OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 1.268,04
MELISSA LOREN BIOLCHINI P MEDINA	9442976761	R\$ 15.473,43
MELISSA MENDONCA DOS SANTOS	13313678750	R\$ 8.311,28
MERIDIENE LIMA DA SILVA	11528981758	R\$ 7.621,96
MERIELE DA SILVA GONCALVES	10706851781	R\$ 11.236,06
MERIELLEN TAVARES SILVA	10055911722	R\$ 10.901,78
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	11336225777	R\$ 15.711,25
MESSOD AZULAY NETO		R\$ 6,21
MICHELE CRUZ VIEIRA	7716225707	R\$ 87.790,13
MICHELLE GUERALDI		R\$ 166.476,00
MICHELLE OLIVEIRA DE CASTRO	8248833739	R\$ 95.870,32
MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA	9115112705	R\$ 14.895,28
MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	67299989700	R\$ 134.407,27
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS NETO	1946600792	R\$ 114.254,76
MILLENA MARCHESANO LOPES DA SILVA	5981407786	R\$ 11.615,70
MILSON MAX FARIA RIBEIRO	11214886760	R\$ 1.949,43
MILTON ORRICO	9784039753	R\$ 8.146,94
MIRIAM CELI LOVISARO RUMIANTZEFF	43530524700	R\$ 8.670,71
MIRIAM DE OLIVEIRA CONSTANTINO	1832900703	R\$ 59.337,32
MIRIAM RIBEIRO FERREIRA	85950190700	R\$ 17.034,01
MIRIAN DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	1096403730	R\$ 2.217,28
MIRIAN KEIKO LUZ ITO R DE S LIMA	99279134787	R\$ 62.958,21
MIRTIVANIA FERREIRA ALVES	4770272707	R\$ 3.976,73
MISAEAL ALBERTO RABANAL RAMIREZ		R\$ 11.220,38
MOACIR MILITAO DOMINGOS DE SOUZA		R\$ 9.603,03
MOACIR PORTO FERREIRA	1863089730	R\$ 44.680,52
MOISES CORDEIRO DA SILVA	96869780706	R\$ 15.238,12
MOISES GABRIEL FERNANDES DA SILVA	2510404709	R\$ 12.437,75
MOISES GOMES VIEIRA	90749235772	R\$ 12.371,40
MOISES GONCALVES GONZAGA	10976293765	R\$ 5.087,80
MONICA AMORIM DE OLIVEIRA	4113486719	R\$ 50.809,85
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	73786985715	R\$ 87.375,54
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	50402722	R\$ 12.049,79
MONICA DA CUNHA CIDADE	62930370734	R\$ 32.537,23
MONICA DA SILVEIRA TORRES	62871285772	R\$ 69.234,30
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	42539862772	R\$ 76.446,14
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	42539862772	R\$ 12.455,84
MONICA DE PAULA JUNG	45372942649	R\$ 14.950,52
MONICA DIAS CABRAL	447728741	R\$ 23.082,47
MONICA ELIZABETE CALDEIRA DEYLLOT	18471707810	R\$ 53.464,52
MONICA EMILIO CERQUEIRA PEREIRA	1390160742	R\$ 39.309,47
MONICA MACEDO CATALDI	10055877796	R\$ 9.323,75
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES	2322670731	R\$ 16.935,01
MONICA TEIXEIRA SERRA	85785326787	R\$ 8.488,91
MONIQUE DA SILVA COELHO NOGUEIRA	13772811752	R\$ 4.289,79
MONIQUE LUDOVICO DE ANDRADE		R\$ 1.112,96
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	9317854729	R\$ 52.167,56

2198

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MONIQUE REIS TEIXEIRA		R\$ 1.268,04
MONIQUE RIBEIRO DE ASSIS	1832357708	R\$ 83.995,38
MONIQUE SOARES DE SOUSA	12446535780	R\$ 8.936,91
MOYSES FUKS		R\$ 42.243,07
MOZART FARANI NEPOMUCENO		R\$ 13,02
MURILO MONFORT DE MELLO	33248176768	R\$ 20.779,87
MURILO VILAS BOAS RIOS	99841860597	R\$ 30.721,23
NACYRA YIBURI FERNANDES DE LUCENA	53541537787	R\$ 13.283,08
NADIA OLIVEIRA PEGADO	62541021704	R\$ 50.117,42
NADJA LIMA PINHEIRO	9340157753	R\$ 129.081,06
NAIARA BALTAR LINHARES	9247930740	R\$ 10.268,15
NAIR DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	1388018780	R\$ 9.358,69
NANCY LIMA DE ARAUJO	70464103720	R\$ 13.423,25
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	71625941749	R\$ 95.262,93
NANCY ROMUALDO DO NASCIMENTO	54013666715	R\$ 64.647,66
NATALIA CRISTINA G F DE SOUZA	12307558705	R\$ 8.657,90
NATALIA DANTAS SANTOS	53469739749	R\$ 13.865,39
NATALIA DOS SANTOS PEREIRA	12373240769	R\$ 9.088,54
NATALIE DA COSTA LIMA	12727526741	R\$ 8.365,49
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	92673694587	R\$ 8.692,76
NATHALIA MARTINS DA SILVA		R\$ 4.043,42
NATHALIA SANTIAGO DIONIZIO		R\$ 1.973,77
NAYROB SANTANA	60111534704	R\$ 138.472,05
NEFITALY BATISTA DE ALMEIDA FILHO	53652576772	R\$ 10.077,78
NEI PEREIRA DA SILVA	1441432752	R\$ 15.311,38
NEI SALLES FILHO	67013074772	R\$ 5.826,43
NELIA CRISTINA DE PAULA ESPEZIM OTERO LACOSTE	1070132748	R\$ 8.070,96
NELSON JOSE VEIGA DE MAGALHAES	55116329704	R\$ 23.749,34
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	46304061749	R\$ 50.192,19
NELSON ANTONIO FERREIRA	83241892700	R\$ 68.562,92
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	53406370772	R\$ 9.358,16
NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	12923776747	R\$ 3.168,89
NELSON FRANCO JOBIM	17307937034	R\$ 69.703,89
NELSON GOMES TEIXEIRA	41577760700	R\$ 276.650,67
NELSON GONCALVES PEREIRA	2062569734	R\$ 25.753,38
NELSON JOAQUIM	10386920753	R\$ 72.226,04
NELSON MEIRIM COUTINHO	40807703753	R\$ 19.926,39
NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA	8686869726	R\$ 5.901,26
NEURY NUNES CARDOSO	1247147738	R\$ 132.562,27
NEUSA PATRICIA MARQUES CORREIA	1497234743	R\$ 8.856,28
NEUZA SANTOS DA SILVA	71203346700	R\$ 39.747,48
NEUZENIR SOARES DA SILVA	64429628734	R\$ 8.903,97
NEWMAN DI CARLO CALDEIRA	7976669745	R\$ 71.423,79
NEWTON CALDAS	1808508734	R\$ 39.173,53
NEWTON JORGE JOSE FERNANDES	49609343791	R\$ 40.760,04
NEY JOPPERT JUNIOR	28192605787	R\$ 8.565,43
NEY MEDEIROS PINTO JUNIOR	72936037700	R\$ 36.289,20
NEYVALUCI DE OLIVEIRA BARROS	2437521720	R\$ 17.559,34

2198

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
NIKOLETA BEATRIZ HORVATH	40633179787	R\$ 26.909,14
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	15676943734	R\$ 57.054,77
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	2360208705	R\$ 26.494,25
NILSON NOGUEIRA DOS SANTOS		R\$ 28.113,54
NILSON PAIVA DE SIQUEIRA JUNIOR		R\$ 12.076,88
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	3835481797	R\$ 21.645,64
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	66472890706	R\$ 3.575,84
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	77704045768	R\$ 11.874,99
NORMELIA SALES DA COSTA		R\$ 29.117,85
NYLVANDO FELIX F DE OLIVEIRA JUNIOR	53098510706	R\$ 7.025,74
OBERDAN MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA	10888636717	R\$ 14.658,98
ODALEA DOS SANTOS SOARES	55484794749	R\$ 21.893,81
ORLANDO BERNARDO FILHO	99449072787	R\$ 39.355,99
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	66451922749	R\$ 15.156,95
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA		R\$ 36.661,39
OSCAR MARQUES SARAIVA FILHO	62928872787	R\$ 45.008,55
OSEAS JARMOUCH BRITO	80397891768	R\$ 25.783,82
OSWALDO BORGES PERES		R\$ 786,13
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	85764116791	R\$ 109.369,56
OTHON MESQUITA DE OLIVEIRA	258647264	R\$ 12.543,53
OTTO PINHEIRO RODRIGUES	86447416753	R\$ 19.191,20
OZEAS LUIZ DA SILVA	53491840759	R\$ 10.948,81
PABLO ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA	11102096733	R\$ 5.244,15
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	79885608753	R\$ 28.707,06
PAMELA CRISTINA MACEDO DA SILVA	15968761741	R\$ 7.942,24
PAMELA SUELLI DA MOTTA ESTEVES	10634653709	R\$ 13.996,63
PAMELLA MEE MARTINS	11641020792	R\$ 3.956,75
PATRICIA BEZERRA DE SOUZA		R\$ 14.145,25
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	4109353793	R\$ 11.645,16
PATRICIA COSTA DA SILVA	4788953722	R\$ 31.931,79
PATRICIA CRISTINA DE CASTRO ANTONUCCI	8767888780	R\$ 16.869,89
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	7583623740	R\$ 88.286,42
PATRICIA DE SOUZA	58275622468	R\$ 40.909,53
PATRICIA DIAS LIMA	2097827730	R\$ 10.005,70
PATRICIA LEO MEDEIROS	70306974720	R\$ 40.155,25
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	70944024734	R\$ 113.234,88
PATRICIA MARIA DUSEK	83818596700	R\$ 77.522,55
PATRICIA PACHECO DA SILVA	2415450723	R\$ 56.840,37
PATRICIA PIMENTEL SORIANO	17422317809	R\$ 31.882,33
PATRICIA PORTELLA BOMFIM		R\$ 22.481,38
PATRICIA SOARES DE JESUS	2620699703	R\$ 34.287,00
PAULA ARAUJO JOAZEIRO	9882515746	R\$ 7.033,08
PAULA CALAINHO TEIXEIRA MURTA RIBEIRO	7327974709	R\$ 53.209,10
PAULA CARVALHAES VIDAL VIEIRA	9554848714	R\$ 83.929,24
PAULA DE CASTRO BRASIL	8398223758	R\$ 64.259,86
PAULA SOUSA DA SILVA	14098388707	R\$ 3.988,22
PAULA VOLOCH	416153798	R\$ 46.584,73
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	84028718791	R\$ 273.629,53
PAULO ASSIS BONAN	26654253787	R\$ 16.023,94

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
PAULO BRUNO SIEPMANN TRIGO	5147040714	R\$ 55.243,25
PAULO CESAR ALMEIDA LISBOA	78843707	R\$ 10.661,68
PAULO CESAR CAMBRAIA NEVES	54699568734	R\$ 44.798,80
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	78433827715	R\$ 15.636,06
PAULO CESAR DAHIA DUCOS	46145583720	R\$ 188.442,42
PAULO CESAR DE CARVALHO	50504720759	R\$ 9.234,84
PAULO CESAR DE LIMA TEIXEIRA	58438165753	R\$ 41.704,25
PAULO CESAR HONORIO	42759382753	R\$ 17.952,74
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	3333103737	R\$ 7.387,00
PAULO CEZAR REBELLO LUZES	70444994734	R\$ 82.115,35
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	3418487785	R\$ 27.087,82
PAULO CORREA BARBOSA	80658016768	R\$ 12.514,65
PAULO DA COSTA LIMA FILHO	33417067715	R\$ 15.050,44
PAULO DE QUEIROZ MONTEIRO	2048397778	R\$ 38.760,75
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	14217356790	R\$ 6.177,75
PAULO FERREIRA GARCIA FILHO	42534895753	R\$ 49.750,66
PAULO GABRIEL SANTIAGO DA SILVA	10633811777	R\$ 5.273,13
PAULO HENRIQUE COELHO MARANHAO	39132307349	R\$ 21.933,20
PAULO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA	95868496787	R\$ 8.220,87
PAULO MARTINIANO FERREIRA	23751070478	R\$ 19.553,56
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	17529620797	R\$ 54.685,81
PAULO MAURICIO PEREIRA S BALLADO	46567402768	R\$ 62.271,20
PAULO MELGACO DA SILVA JUNIOR	69315418620	R\$ 5.488,87
PAULO ROBERTO BARBOSA	60104864753	R\$ 4.106,35
PAULO ROBERTO COUTO TERRA PEREIRA	92336205734	R\$ 86.564,72
PAULO ROBERTO DE MEDEIROS FILHO	1234186748	R\$ 18.231,69
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	5465617721	R\$ 28.300,72
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	72465956787	R\$ 15.052,28
PAULO ROBERTO GONCALVES SOARES	46767452734	R\$ 65.584,09
PAULO ROBERTO ISENSEE	46780718734	R\$ 62.462,76
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	77422031700	R\$ 17.817,36
PAULO SERGIO ALVES DE AGUIAR	36300454720	R\$ 119.116,85
PAULO SERGIO ALVES FERREIRA	2135552712	R\$ 10.661,68
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	37008749791	R\$ 183.454,09
PAULO SERGIO DE SA	54800846749	R\$ 33.361,44
PAULO SERGIO DIAS PEREIRA	63557169715	R\$ 15.198,12
PAULO SERGIO SANTANA DE SOUZA	9199820773	R\$ 7.569,74
PAULO SERGIO SOARES DA SILVA	60047437715	R\$ 42.654,42
PAULO TRAJANO DA SILVA	50561790	R\$ 29.093,70
PAULO VITOR SILVA DA CRUZ	6139334780	R\$ 6.981,30
PAULO ZEFERINO DA SILVA	53670566791	R\$ 9.213,46
PEDRO COELHO DE MAGALHAES JUNIOR	5315264700	R\$ 9.097,56
PEDRO EDER PORTARI FILHO	90198174772	R\$ 61.753,14
PEDRO FERREIRA BAPTISTA FILHO	2065455764	R\$ 12.371,40
PEDRO FLAUBERT LABRE NOGUEIRA		R\$ 8.746,39
PEDRO HENRIQUE MOSET PANIGHEL	91181488753	R\$ 38.300,01
PEDRO HERMILIO V B CASTELO BRANCO	2408742773	R\$ 79.930,25
PEDRO LUIZ PINTO ALEIXO	398322791	R\$ 210.943,38
PEDRO NICOLAU GABRICH	7149759742	R\$ 44.798,80

TERMO DE : () ABERTURA

(X) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 2200 folhas.

Rio de Janeiro, 28 / 10 / 2015

p/ Escrivão

